

## SUMÁRIO

## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**Lei n.º 74/88:**

Concede ao Governo autorização para aprovar a extensão a Macau, mediante publicação, no *Boletim Oficial*, de diplomas legais referentes à reforma da legislação processual civil em vigor naquele território.

## GOVERNO DE MACAU

**Lei n.º 19/88/M:**

Confere ao Governador de Macau autorização legislativa para definir as bases do regime da concessão da construção e exploração da Central de Incineração.

**Decreto-Lei n.º 68/88/M:**

Autoriza a emissão de novas notas do valor de mil patacas.

**Decreto-Lei n.º 69/88/M:**

Regulamenta a atribuição, o arrendamento e a gestão das habitações sociais. — Revogações.

**Decreto-Lei n.º 70/88/M:**

Dá nova redacção aos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 33/83/M, de 9 de Julho. — (Assessores do Comando das Forças de Segurança).

**Decreto-Lei n.º 71/88/M:**

Regula o regime de contratação além do quadro do pessoal que frequente o «Plano de Estudos em Portugal».

**Portaria n.º 126/88/M:**

Aprova os princípios reguladores do «Programa de Estudo em Portugal» (PEP). — Revoga a Portaria n.º 195/86/M, de 31 de Dezembro.

**Portaria n.º 127/88/M:**

Define os limites dos rendimentos correspondentes a agregados familiares em situação económica desfavorecida, bem como as rendas, para efeitos de acesso à habitação social.

**Gabinete do Governador :**

Portaria que concede a medalha de valor a uma individualidade.

Despacho n.º 87/GM/88, determinando o abono de senhas de presença aos membros do Grupo Coordenador da Habitação, bem como aos técnicos que os assessoriem em reuniões.

Despacho n.º 88/GM/88, sobre a afectação definitiva do Forum de Macau ao Leal Senado da Câmara de Macau. — Revoga o Despacho n.º 60/85, de 8 de Março.

Extractos de despachos.

**Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos :**

Despacho n.º 267/SAAE/88, que atribui ao Gabinete do Secretário-Adjunto para os Grandes Empreendimentos um fundo permanente de \$ 50 000,00.

Despacho n.º 268/SAAE/88, autorizando a «Fábrica de Pregos Macau, Limitada» a admitir 50 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 269/SAAE/88, autorizando o «Salão de Beleza Júnior» a renovar o contrato de 12 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 270/SAAE/88, autorizando a «Fábrica de Vestuário Seng Wó Tai» a admitir 10 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 271/SAAE/88, autorizando a «Fábrica de Malhas e Vestuário Park'n» a admitir 4 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 272/SAAE/88, autorizando a «Fábrica de Artigos de Vestuário E-Full, Lda.» a admitir 18 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 273/SAAE/88, autorizando a «Fábrica de Brinquedos Micami Sewco, Lda.» a admitir 61 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 274/SAAE/88, autorizando a «Fábrica de Artigos de Papel e Cartão All Win» a admitir 12 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 275/SAAE/88, autorizando a «Fábrica S & F Sapatos e Produtos de Couro, Lda.» a renovar o contrato e admitir trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 276/SAAE/88, indeferindo o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente, feito pela «Fábrica de Vestuário Wing Tung Tai».

Despacho n.º 277/SAAE/88, indeferindo o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente, feito pela «Fábrica de Artigos de Vestuário Willy, Lda.».

**Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça :**

Despacho n.º 32/SAAJ/88, subdelegando uma competência no director da Polícia Judiciária de Macau.

Despacho n.º 33/SAAJ/88, que louva o director de Escola Técnica da Direção dos Serviços de Assuntos Chineses.

**Serviço de Administração e Função Pública :**

Extractos de despachos.

**Serviços de Assuntos Chineses :**

Extractos de despachos.

**Serviços de Educação :**

Extractos de despachos.

**Serviços de Saúde :**

Extractos de despachos.

**Serviços de Estatística e Censos :**

Extracto de despacho.

**Serviços de Finanças :**

Extractos de despachos.  
Declarações.

**Serviços Prisionais e de Reinserção Social :**

Extractos de despachos.

**Serviços de Economia :**

Extractos de despachos.  
Declaração.

**Serviços de Obras Públicas e Transportes :**

Declaração.

**Serviços Meteorológicos e Geofísicos :**

Extractos de despachos.

**Serviços de Turismo :**

Extractos de despachos.

**Inspecção e Coordenação de Jogos :**

Extractos de despachos.

**Serviços de Marinha :**

Extracto de despacho.  
Declaração.

**Forças de Segurança de Macau :****POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA :**

Extractos de despachos.

**POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL :**

Extractos de despachos.

**Gabinete para os Assuntos de Trabalho :**

Extracto de despacho.

**Serviços de Cartografia e Cadastro :**

Extractos de despachos.

**Centro de Recuperação Social :**

Extracto de despacho.

**Fundo de Bolsas de Estudo :**

Extracto de despacho.

**Instituto de Acção Social :**

Extractos de despachos.  
Declaração.

**Instituto Cultural :**

Extracto de despacho.

**Serviços de Correios e Telecomunicações :**

Despacho.

**Fundo de Pensões :**

Extractos de despachos.

**Instituto dos Desportos :**

Extracto de despacho.  
Declaração.

**Centro de Atendimento e Informação ao Público :**

Extracto de despacho.

**Avisos e anúncios oficiais**

Do Serviço de Administração e Função Pública. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de adjunto-técnico de 2.ª classe.

Dos Serviços de Assuntos Chineses. — Lista de classificação dos candidatos, provenientes do ensino português, ao curso básico de formação de intérpretes-tradutores.

Dos mesmos Serviços. — Lista de classificação dos candidatos, provenientes do ensino chinês e inglês, ao curso básico de formação de intérpretes-tradutores.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso documental para o preenchimento de dezoito vagas de intérprete-tradutor de 3.ª classe.

Dos Serviços de Estatística e Censos. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de operador principal.

Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quatro vagas de técnico de 2.ª classe.

Dos mesmos Serviços. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso para o preenchimento de vinte vagas de agente de censos e inquéritos de 2.ª classe.

Dos mesmos Serviços, sobre o aviso de rectificação da lista de classificação do concurso para escriturários-dactilógrafos.

Dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, sobre o concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico de 2.ª classe.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de três lugares de terceiro-oficial.

Dos Serviços de Finanças. — Lista provisória do único candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico principal.

Do Gabinete dos Assuntos de Justiça. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso para o preenchimento de um lugar de primeiro-oficial.

Dos Serviços de Economia, sobre o pedido de registos de marcas.

Dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, sobre o aviso de rectificação da lista de classificação do concurso para segundos-oficiais.

Dos Serviços de Turismo. — Lista classificativa do concurso para o preenchimento de um lugar de chefe de brigada de fiscalização.

Dos mesmos Serviços, sobre o aviso de rectificação da lista classificativa do concurso de escriturário-dactilógrafo.

Dos Serviços de Cartografia e Cadastro. — Lista provisória dos candidatos ao concurso documental para o preenchimento de cinco vagas de topógrafo de 2.ª classe.

Da Directoria da Polícia Judiciária. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de terceiro-oficial.

Do Instituto de Acção Social. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de desenhador de 2.ª classe.

Do mesmo Instituto, sobre o concurso público para o fornecimento dos estudos técnicos do empreendimento de modificação e ampliação das instalações da Gafaria de Ká-Hó, em Coloane.

Do mesmo Instituto. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de terceiro-oficial.

Do Leal Senado de Macau, sobre a inspecção dos automóveis ligeiros e pesados de transportes de mercadorias e mistos.

Do mesmo Leal Senado. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico de 2.ª classe.

Do mesmo Leal Senado, sobre a constituição do novo júri do concurso para o preenchimento de dois lugares de auxiliar técnico de 2.ª classe.

Do mesmo Leal Senado, sobre o aviso de rectificação do concurso para o preenchimento de quatro vagas de técnico de 2.ª classe.

Do Instituto dos Desportos, sobre o concurso para o preenchimento de três lugares de técnico de 2.ª classe.

## Anúncios judiciais e outros

*Nota: — Foi publicado um suplemento ao «Boletim Oficial» n.º 31, em 2 de Agosto de 1988, inserindo o seguinte:*

## GOVERNO DE MACAU

Despacho n.º 86/GM/88, sobre o prolongamento da actualização do recenseamento eleitoral.

### 共和國國會

### 目錄

第七四 / 八八號法律:

賦予政府權力以便核准透過在政府公報內刊登在該地區生效之改革民事訴訟法例法律文件而將之伸展至澳門

### 澳門政府

第一九 / 八八 / M號法律:

賦予澳門總督立法許可, 以訂定興建及經營焚化中心批給制度的基礎

第六八 / 八八 / M號法令:

核准發行壹仟圓面額新紙幣

第六九 / 八八 / M號法令:

管制社會居屋之分配、租賃及管理——撤消

第七〇 / 八八 / M號法令:

修正七月九日第三三 / 八三 / M號法令第三條一、二及三款條文(保安司令部顧問)

第七一 / 八八 / M號法令:

制定以團體外聘用「赴葡就讀計劃」學員制度之條例

第一二六 / 八八 / M號訓令:

通過「赴葡就讀計劃」(PEP)的原則——撤消十二月卅一日第一九五 / 八六 / M號訓令

第一二七 / 八八 / M號訓令:

為取得經濟房屋, 訂定經濟薄弱家庭成員之收入限額以及租金金額

### 總督辦公室

訓令一件: 關於頒授英勇勳章予一人士事宜

第八七 / GM / 八八號批示 訂定居屋協調小組成員以及參加會議技術員之出席費

第八八 / GM / 八八號批示 關於澳門綜藝館之管理確定撥予澳門市政廳——撤消三月八日第六〇 / 八五號批示

批示綱要數件

### 經濟事務政務司辦公室

第二六七 / SAAE / 八八號批示 撥款伍萬元為

大型建設政務司辦公室常備基金

第二六八 / SAAE / 八八號批示 核准「Fábrica de Pregos Macau, Lda.」雇用五十名非本地居住房工

第二六九 / SAAE / 八八號批示 核准「Salão de Beleza Júnior」續約十二名非本地居住房工

第二七〇 / SAAE / 八八號批示 核准「Seng Wo Tai 製衣廠」雇用十名非本地居住房工

第二七一 / SAAE / 八八號批示 核准「Park'n 針織及製衣廠」雇用四名非本地居住房工

第二七二 / SAAE / 八八號批示 核准「E-Full 製衣廠有限公司」雇用十八名非本地居住房工

第二七三 / SAAE / 八八號批示 核准「Miami Sewco 玩具廠有限公司」雇用六十一名非本地居住房工

第二七四 / SAAE / 八八號批示 核准「All Win 紙品廠」雇用十二名非本地居住房工

第二七五 / SAAE / 八八號批示 核准「Fábrica S & F Sapatos e Produtos de Couro, Lda.」續約及雇用非本地居住房工

第二七六 / SAAE / 八八號批示 不批准「Wing Tung Tai 製衣廠」雇用非本地居住房工的申請

第二七七/SAAE/八八號批示 不批准「Wily 製衣廠有限公司」雇用非本地居住勞工的申請

### 行政暨司法政務司辦公室

第三二/SAAJ/八八號批示 轉授一項職權予澳門司法警察司司長

第三三/SAAJ/八八號批示 嘉獎華務司技術學校校長

### 行政暨公職司

批示綱要數件

### 華務司

批示綱要數件

### 教育司

批示綱要數件

### 衛生司

批示綱要數件

### 統計暨普查司

批示綱要一件

### 財政司

批示綱要數件

聲明書數件

### 監務暨社會重返司

批示綱要數件

### 經濟司

批示綱要數件

聲明書一件

### 工務運輸司

聲明書一件

### 地球物理暨氣象台

批示綱要數件

### 旅遊司

批示綱要數件

### 博彩監察暨協調司

批示綱要數件

### 海事署

批示綱要一件

聲明書一件

### 澳門保安部隊

治安警察廳：

批示綱要數件

水警稽查隊：

批示綱要數件

### 勞工事務局

批示綱要一件

### 地圖繪製暨地籍司

批示綱要一件

### 社會復原中心

批示綱要一件

### 助學基金

批示綱要一件

### 社會工作司

批示綱要數件

聲明書一件

### 文化學會

批示綱要一件

### 郵電司

批示一件

### 退休恤金基金會

批示綱要數件

### 體育總署

批示綱要數件

聲明書一件

### 公共服務暨諮詢中心

批示綱要一件

### 官署文告

行政暨公職司佈告 關於招考填補二等技術督導員  
三缺應考人考試成績表

華務司佈告 關於基本繙譯課程來自葡文教育  
制度應考人考試成績表

華務司佈告 關於基本繙譯課程來自中文及英  
文教育制度應考人考試成績表

華務司佈告 關於以檢覈試方式招考填補三等  
繙譯員十八缺考試事宜

統計暨普查司佈告 關於招考填補操作主任兩缺應  
考人考試成績表

統計暨普查司佈告 關於招考填補二等技術員四缺  
應考人考試成績表

統計暨普查司佈告 關於招考填補二等普查暨調查  
員二十缺應考人考試成績表

統計暨普查司佈告 關於修正書記兼打字員應考人  
考試成績表之佈告事宜

建設計劃協調司佈告 關於招考填補二等技術員兩  
缺考試事宜

建設計劃協調司佈告 關於招考填補三等文員三缺  
考試事宜

財政司佈告 關於招考填補首席技術員一缺唯  
一准考人臨時名單

司法事務室佈告 關於招考填補一等文員一缺應考  
人考試成績表

經濟司佈告 關於商標登記之申請事宜

**法律文告及其他****澳門政府**

第八六 / G M / 八八號批示 關於選民登記期限  
延長事宜

附註：一九八八年八月二日第三一號政府  
公報增發一附刊，內容如下：

- 工務運輸司佈告 關於修正招考填補二等文員應考  
人考試成績表之佈告事宜
- 旅遊 司佈告 關於招考填補稽查隊長一缺應  
考人考試成績表
- 地圖繪製暨地籍司佈告 關於以檢覈試方式招考填  
補二等測量員五缺准考人臨時名單
- 司法警察司佈告 關於招考填補三等文員三缺應考  
人考試成績表
- 社會工作司佈告 關於招考填補二等繪圖員一缺准  
考人臨時名單
- 社會工作司佈告 關於公開競技修葺及擴建路環九  
澳痲瘋病院設施工程之技術報告事宜
- 社會工作司佈告 關於招考填補三等文員三缺准考  
人臨時名單
- 澳門市政廳佈告 關於輕、重型貨車及客貨兩用車  
檢驗事宜
- 澳門市政廳佈告 關於招考填補二等技術員兩缺准  
考人確定名單
- 澳門市政廳佈告 關於招考填補二等助理技術員兩  
缺新典試委員會之組織
- 澳門市政廳佈告 關於修正招考填補二等技術員四  
缺考試之通告事宜
- 體育總署佈告 關於招考填補二等技術員三缺考  
試事宜

Tradução feita por *Jaime Tchang, aliás Jaime Chang*, intérprete-tradutor principal, interino

**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**

Artigo 4.º

Lei n.º 74/88

**Entrada em vigor**

de 18 de Junho

Autorização legislativa para estender a Macau a reforma  
da legislação processual civil

A Assembleia da República decreta, nos termos dos artigos  
164.º, alínea e), 168.º, n.º 1, alíneas a), b) e q), e 169.º, n.º 2,  
da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º

**Objecto**

É concedida ao Governo autorização para aprovar a extensão  
a Macau, mediante publicação, no *Boletim Oficial*, de diplomas  
legais referentes à reforma da legislação processual civil em  
vigor naquele território.

Artigo 2.º

**Sentido e extensão**

A autorização referida no artigo anterior visa a aplicação  
dos seguintes diplomas, com a redacção em vigor:

- Decreto-Lei n.º 368/77, de 3 de Setembro, com excepção dos seus artigos 2.º, 3.º e 4.º e da redacção dada pelo seu artigo 1.º aos artigos 972.º e 1414.º, n.º 1, do Código de Processo Civil;
- Lei n.º 21/78, de 3 de Maio;
- Decreto-Lei n.º 242/85, de 9 de Julho, com excepção dos seus artigos 4.º, 5.º e 6.º e da redacção dada pelo seu artigo 1.º ao artigo 144.º do Código de Processo Civil.

Artigo 3.º

**Duração**

A autorização concedida por esta lei tem a duração de 120  
dias.

A presente lei entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Aprovada em 10 de Maio de 1988.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Macau.

O Presidente da Assembleia da República, *Vitor Pereira Crespo*.

Promulgada em 28 de Maio de 1988.

Publique-se.

O Presidente da República, **MÁRIO SOARES**.

Referendada em 1 de Junho de 1988.

O Primeiro-Ministro, *Anibal António Cavaco Silva*.  
(D. R. n.º 139, I Série, de 18-6-1988).

**GOVERNO DE MACAU**

Lei n.º 19/88/M

de 8 de Agosto

**Autorização legislativa**

Tendo em atenção o proposto pelo Governador de Macau;  
Cumpridas as formalidades previstas no artigo 48.º, n.º 2,  
alínea a), do Estatuto Orgânico de Macau;

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos do artigo 31.º, n.º 1, alíneas b), j) e l), do mesmo Estatuto, o seguinte:

Artigo 1.º

(Objecto)

1. É conferida ao Governador de Macau autorização legislativa para definir as bases do regime da concessão da construção e exploração da Central de Incineração.

2. A presente autorização legislativa é extensiva à definição dos termos em que poderão ser atribuídas à concessionária isenções ou outros benefícios fiscais.

Artigo 2.º

(Duração)

A presente autorização legislativa caduca 90 dias após a data da publicação desta lei.

Aprovada em 21 de Julho de 1988.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Carlos Augusto Corrêa Paes d'Assumpção*.

Promulgada em 2 de Agosto de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

**Decreto-Lei n.º 68/88/M**

**de 8 de Agosto**

O peso da nota de 500 patacas na circulação total tem vindo a crescer significativamente nos últimos anos, situando-se presentemente no limiar a partir do qual começa a ser oportuna a decisão de introduzir uma nota de maior valor.

Assim, é reconhecida a conveniência em se proceder à emissão de uma nova nota do valor de 1 000 patacas, devendo a mesma processar-se de acordo com os termos estabelecidos no contrato celebrado entre o Território, o Instituto Emissor de Macau e o Banco Nacional Ultramarino em 15 de Outubro de 1980;

Tendo em atenção o proposto pelo Instituto Emissor de Macau;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único. É autorizada a emissão de novas notas do valor de mil patacas, até à quantidade de um milhão de unidades, com as características seguintes:

As notas terão as dimensões de 163mm x 81,5mm, cor dourada alaranjada, no fabrico do papel será acrescido um fio de

segurança contínuo situado quase a meio e terão a seguinte composição:

*Frente*

1. Moldura geral, incluindo a legenda «Banco Nacional Ultramarino» e o valor em caracteres árabes nos cantos superior direito e inferior esquerdo e em caracteres chineses nos cantos opostos;

2. Como ilustração principal, à direita, um Dragão, e à esquerda, a marca de água com um «Junco Chinês»;

3. Em baixo, ao centro, junto à moldura geral, o logo do Banco Nacional Ultramarino;

4. Como legendas centrais:

a) O nome do Banco Nacional Ultramarino em caracteres chineses;

b) «Macau»;

c) «Mil Patacas» em português;

d) «Mil Patacas» em caracteres chineses;

e) «Macau, 8 de Agosto de 1988»;

f) Por baixo, à esquerda, «Conselho de Gestão», podendo ainda constar a designação «Presidente» ou «Vice-Presidente», com assinatura em «fac-simile»;

g) Por baixo, à direita, a designação «Director-Geral do Departamento de Macau», com assinatura em «fac-simile»;

5. Na parte superior esquerda:

«Decreto-Lei n.º 63/82/M, de 30 de Outubro»;

Decreto-Lei n.º 68/88/M, de 8 de Agosto»;

6. Numeração apresentada em dois locais, à esquerda em baixo e à direita em cima;

7. Elementos decorativos colocados na parte central por cima e por baixo da expressão «Mil Patacas» e do desenho do Dragão.

*Verso*

1. Moldura geral, incluindo as legendas «Banco Nacional Ultramarino» e «Mil Patacas», os valores em caracteres árabes nos cantos superior direito e inferior esquerdo e em caracteres chineses nos cantos opostos, o logo do Banco Nacional Ultramarino colocado sobre a moldura à esquerda e um elemento decorativo em círculo sobre a moldura à direita;

2. Como ilustração principal, uma vista de Macau da década de 80, incluindo a ponte Macau-Taipa e parte da Baía da Praia Grande e abertura à direita para marca de água.

Aprovado em 5 de Julho de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

**Decreto-Lei n.º 69/88/M**

**de 8 de Agosto**

O presente diploma visa dotar a Administração de um corpo unificado e coerente de legislação capaz de fazer face às necessidades existentes e aos desafios futuros, em termos de habitação social.

A partir da sua publicação deixa de existir a actual distinção entre habitações de renda bonificada, de renda económica e habitações de bairros sociais, a qual se afigurava desnecessária e sem utilidade, além de implicar uma discriminação de regimes que, em termos de política social, será de evitar.

De futuro, qualquer agregado que se encontre abaixo dos limites de rendimento mínimo a definir anualmente, que resida em Macau, há, pelo menos, cinco anos e que não possua nem seja proprietário de bens imóveis, pode candidatar-se à atribuição de uma habitação social.

Tendo em vista a simplificação de processos, adoptaram-se duas fórmulas para a candidatura: o concurso geral e o concurso restrito. A distinção reside basicamente no objectivo visado por cada um deles, apresentado o segundo maior simplicidade aparente em relação ao primeiro.

Com o concurso restrito tem-se em vista abranger aqueles casos, e serão a maioria no território de Macau, em que a Administração irá actuar partindo da detecção de situações de carência, da identificação pormenorizada dos agregados susceptíveis de serem abrangidos pelo disposto no diploma. Com concurso geral, visam-se os restantes casos.

Concluída a selecção, passar-se-á à fase de atribuição de habitações, a qual se regerá por um critério que visa a adequação da tipologia dos fogos à dimensão dos agregados familiares, evitando, tanto quanto possível, a sub ou sobreocupação das habitações.

Ao contrário do que sucedia anteriormente, não se dividem as habitações conforme se destinem a agregados mais ou menos carenciados. A distinção far-se-á através da progressividade das rendas, afastando-se os critérios fundados na dimensão ou na qualidade das habitações e atribuindo-se estas, unicamente, atendendo à dimensão das famílias.

As rendas, cujos critérios de cálculo são imperativamente fixados e de aplicação automática, equivalem a uma percentagem das receitas.

A nível geral, pode dizer-se que a regulamentação proposta é, com algumas diferenças, a do arrendamento urbano em vigor, sendo a sua característica mais saliente a diminuição da liberdade contratual, reflectida no clausulado do contrato e na fixação unilateral da renda. Outro aspecto que importa revelar é o que respeita ao processo de rescisão. Contrariamente ao regime geral, a resolução do contrato efectua-se por simples declaração à outra parte, precedendo, no que toca ao proprietário, a verificação dos motivos que a permitem. Prescindir-se da via processual não significa, no entanto, deixar o arrendatário à mercê de uma eventual, ainda que improvável, discricionariedade do senhorio, já que se mantém a possibilidade de recurso à via judicial, nos termos gerais.

Também segue um regime próprio a regulamentação dos estabelecimentos integrados em edifícios de habitação social, tal como o anterior, apoiada nas normas do arrendamento urbano e delas diferindo, igualmente, pela diminuição do espaço deixado à livre iniciativa das partes. Importa assinalar a restrição à comerciabilidade do estabelecimento, tornada necessária pela finalidade eminentemente social que preside à atribuição dos respectivos espaços.

Manteve-se também o concurso como forma genérica de acesso, embora com as modificações decorrentes de a atribuição visar o exercício de actividades lucrativas e se dirigir a uma

população diminuta. Daí, nomeadamente, a renda ser estabelecida por licitação entre os vários interessados, embora com base num valor reduzido a fixar por despacho.

À regulamentação própria do arrendamento, o presente diploma adita agora um conjunto de regras que têm como destinatários todos os moradores, independentemente da sua qualidade de arrendatários. São regras de cariz essencialmente educativo destinadas a apoiar os residentes na sua adaptação a um meio totalmente novo e profundamente diverso daquele em que residiam, exigindo uma maior participação e colaboração de todos no dia a dia.

Esta mesma preocupação revela-se ainda nas disposições relativas à gestão dos edifícios, pela possibilidade que se oferece aos arrendatários de participarem na administração dos complexos habitacionais.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

#### Artigo 1.º

#### (Objecto)

O presente diploma rege a atribuição, o arrendamento e a gestão dos prédios ou fogos geridos pelo Instituto de Acção Social de Macau e destinados a habitação social.

#### Artigo 2.º

#### (Conceitos)

Para os efeitos previstos neste diploma entende-se por:

a) Habitação social — os fogos de propriedade da Administração, incluindo os referidos no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 41/87/M, de 22 de Junho, e que se destinem a arrendamento por agregados familiares residentes e em situação económica desfavorecida;

b) Agregado familiar — o conjunto de pessoas que vivam em comunhão de mesa e habitação e estejam ligadas por laços de casamento, parentesco, afinidade, adopção, ou a eles tradicionalmente equiparados;

c) Agregado familiar residente — o agregado familiar cujos elementos sejam portadores de documento de identificação emitido pela Administração, encontrando-se os maiores de doze anos a residir permanente e ininterruptamente no Território há mais de cinco anos;

d) Agregado familiar em situação económica desfavorecida — o agregado familiar residente cuja receita mensal não ultrapasse os limites anualmente estabelecidos por diploma complementar e em que nenhum elemento seja proprietário de bem imóvel, arrendatário ou promitente-comprador de uma habitação, ou concessionário de qualquer terreno no domínio privado do Território.

## Artigo 3.º

**(Requisitos gerais para atribuição de habitações)**

1. Podem candidatar-se à atribuição de habitações sociais os agregados familiares residentes e em situação económica desfavorecida e ainda os indivíduos que reúnam condições idênticas às exigidas para os membros daqueles.

2. Os requisitos de candidatura apuram-se no momento da inscrição para concurso.

## Artigo 4.º

**(Adequação das habitações)**

1. A distribuição dos fogos terá em atenção a adaptação da tipologia do fogo à dimensão do agregado familiar de modo a que não se verifique sobreocupação ou subocupação da habitação, observando-se, sempre que possível, as correspondências constantes do anexo 1 a este diploma.

2. Em relação aos agregados familiares de 13 e mais elementos e ainda quando as habitações a distribuir se revelem desadequadas à dimensão do agregado familiar, poderá o IASM, a título excepcional, atribuir a um mesmo agregado dois ou mais fogos, de preferência contíguos.

3. Quando se verifique a existência de mais de um núcleo familiar dentro de um mesmo agregado, poderá o IASM, se assim se revelar justificável, atribuir a esse agregado tantos fogos quantos os núcleos familiares apurados, sem prejuízo da observância do disposto no n.º 1.

4. Mostrando-se conveniente, os candidatos individuais poderão também, em grupos, ser contemplados com uma habitação, ficando esta sob a orientação e administração do IASM.

## Artigo 5.º

**(Regime de atribuição de habitações)**

1. As habitações são atribuídas por concurso, salvo nos casos referidos no artigo 6.º

2. O concurso é geral quando a ele possam concorrer quaisquer agregados e indivíduos que reúnam os requisitos para a atribuição de habitações sociais.

3. O concurso é restrito quando se destine aos agregados ou indivíduos residentes em certa área ou que reúnam determinadas condições fixadas na lei ou em despacho do Governador.

4. Os concursos serão abertos até três meses antes da data prevista para a conclusão das obras de construção ou, tratando-se de habitações a adquirir, da data previsível da sua aquisição.

5. Abrir-se-ão ainda concursos, sempre que os anteriores tenham ficado desertos ou quando não tenham sido atribuídas todas as casas anteriormente postas a concurso.

6. Os concursos mantêm-se válidos pelo prazo de doze meses contados da data da sua abertura, para as casas postas a concurso e para as que vagarem até ao final desse período, sem prejuízo de eventual prorrogação caso se mostre necessário.

## Artigo 6.º

**(Casos excepcionais)**

Excepcionalmente, precedendo relatório dos serviços competentes e autorização do Governador, podem ser atribuídas habitações, sem dependência de concurso e do requisito de residência a indivíduos ou agregados que se encontrem em situação de perigo social grave, físico ou moral, ou quando a urgência do realojamento, designadamente em casos de calamidade pública, imponha a dispensa daquelas condições.

## CAPÍTULO II

**Dos concursos**

## SECÇÃO I

**Concurso geral**

## Artigo 7.º

**(Abertura e publicitação do concurso)**

1. A abertura de concurso é feita em aviso a publicar no *Boletim Oficial*.

2. O aviso será antecedido de notícia a publicar na imprensa local, portuguesa e chinesa, e será afixado nos locais de atendimento ao público do IASM.

3. O aviso é redigido em português e em chinês e dele constará:

- a) A data da abertura e encerramento do concurso;
- b) O local de inscrição dos candidatos;
- c) Os requisitos gerais a que devem obedecer as candidaturas, destacando em particular a receita máxima dos agregados;
- d) O número das habitações disponíveis para atribuição no momento da abertura do concurso, especificando a sua localização, tipo e demais elementos identificadores;
- e) O local e horas em que os interessados podem obter informações sobre o concurso;
- f) Os documentos exigidos para a inscrição.

## Artigo 8.º

**(Da inscrição)**

1. A inscrição para concurso formaliza-se com a entrega no IASM, devidamente preenchido, de um boletim de modelo a aprovar por portaria.

2. O boletim de inscrição deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia dos documentos de identificação, emitidos pela Administração do Território, de todos os indivíduos que compõem o agregado familiar;
- b) Documentos comprovativos das respectivas receitas mensais.

3. Quando o documento de identificação não fizer prova do requisito de residência, referido na alínea c) do artigo 2.º, o boletim de inscrição deve vir acompanhado de documento comprovativo passado pela entidade competente.



4. O boletim de inscrição, bem como os documentos que o devam instruir, podem ser entregues pessoalmente ou remetidos pelo correio em carta registada, salvo se no aviso de abertura do concurso se declarar a obrigatoriedade de uma das formas.

5. Consideram-se entregues dentro do prazo o boletim de inscrição e respectivos documentos, desde que tenham sido expedidos até ao termo do período fixado no aviso de abertura do concurso.

#### Artigo 9.º

##### (Admissão)

1. Só podem ser admitidos a concurso os candidatos que preencham os requisitos gerais estabelecidos neste diploma e diplomas complementares e satisfaçam as condições especiais que constem do respectivo aviso de abertura.

2. Em casos excepcionais, poderá o IASM dispensar aos agregados ou a algum dos seus elementos o requisito de residência referido na alínea c) do artigo 2.º, desde que se encontrem em situação de risco social.

3. Os candidatos ou elementos de agregados, candidatos com idade superior a sessenta e cinco anos, podem ser dispensados da apresentação de documento de identidade desde que comprovem, por qualquer meio idóneo, que residem em Macau há mais de quinze anos.

#### Artigo 10.º

##### (Exclusão)

1. Os candidatos serão excluídos do concurso:

- a) Quando se verifique não reunirem os requisitos exigidos para a sua admissão;
- b) Quando estiverem impedidos de participar no concurso, nos termos do n.º 4 do artigo 36.º e n.º 3 do artigo 42.º;
- c) Quando estiverem inscritos noutra concurso para atribuição de habitações, seja qual for a sua natureza;
- d) Quando não suprirem alguma deficiência documental no prazo que lhes tiver sido fixado para o efeito.

2. Constitui motivo de exclusão para qualquer dos agregados envolvidos o facto de algum dos seus membros figurar em mais de um boletim de inscrição.

3. São ainda excluídos do concurso, em qualquer fase em que o mesmo se encontre e sem prejuízo de eventual procedimento criminal, os agregados familiares que dolosamente prestem declarações falsas ou inexatas ou usem de qualquer outro meio fraudulento para obter habitação, ficando tais agregados ainda impedidos de participar em qualquer outro programa de habitação promovido pelo IASM, pelo período de dois anos.

#### Artigo 11.º

##### (Lista provisória e definitiva dos candidatos admitidos)

1. Findo o prazo de apresentação das candidaturas, o IASM elaborará lista provisória dos candidatos admitidos e dos excluídos do concurso com indicação dos motivos de exclusão.

2. A lista referida no número anterior será afixada no local onde teve lugar o acto de inscrição, publicando-se o correspondente anúncio no *Boletim Oficial* e em dois jornais da imprensa local portuguesa e chinesa.

3. Podem ser interpostas reclamações da lista provisória, dirigidas ao presidente do IASM, no prazo de quinze dias a contar da data de publicação do anúncio no *Boletim Oficial*.

4. As reclamações apresentadas serão decididas, sem admissão de recurso, no prazo máximo de quinze dias a contar do termo do prazo para a sua apresentação.

5. Decididas as reclamações será elaborada lista definitiva, publicando-se anúncios, nos termos do n.º 2, com a declaração de que a mesma se encontra afixada nos locais onde teve lugar o acto de inscrição.

6. Caso não haja reclamações, a lista provisória converter-se-á em definitiva mediante declaração a publicar no *Boletim Oficial*.

#### Artigo 12.º

##### (Classificação)

1. Os candidatos admitidos ao concurso são distribuídos por grupos, tendo em atenção a adaptação do tipo de fogo à dimensão do agregado, nos termos do artigo 4.º

2. Dentro de cada grupo, os candidatos serão classificados por um sistema de pontuação, a aprovar por portaria que quantificará a situação habitacional e as condições socioeconómicas dos agregados existentes na altura do concurso.

3. Os candidatos serão ordenados por ordem decrescente de classificação.

4. Em caso de igualdade de classificação e para efeitos de graduação em cada grupo, observar-se-á a seguinte ordem de preferência:

- a) Menor capitação de rendimento;
- b) Mais tempo de residência do representante do agregado familiar no Território;
- c) Maior idade do representante do agregado familiar.

5. A classificação dos candidatos constará de listas provisórias e definitivas, organizadas nos termos do artigo anterior, delas cabendo reclamação nos mesmos termos.

#### Artigo 13.º

##### (Confirmação das declarações)

O IASM tem o direito de confirmar as informações prestadas pelos candidatos no preenchimento do boletim referido no artigo 8.º, quer junto de qualquer serviço público, quer junto das entidades empregadoras.

#### Artigo 14.º

##### (Atribuição e convocação)

A partir das listas definitivas finais, elaboradas nos termos do artigo 12.º, o IASM procederá a atribuição das habitações disponíveis, sendo os candidatos convocados para assinarem os respectivos contratos.

## SECÇÃO II

Artigo 18.º

**Do concurso restrito****(Ordenamento)**

## Artigo 15.º

**(Princípio geral)**

O concurso restrito rege-se pelo disposto nesta secção e subsidiariamente pelas normas do concurso geral.

## Artigo 16.º

**(Abertura e publicação)**

1. A abertura de concurso é feita através de aviso publicado no *Boletim Oficial*.

2. O aviso será antecedido de notícia a publicar na imprensa local, portuguesa e chinesa, e será afixado no IASM, nos locais reservados para atendimento ao público.

3. O aviso é redigido em português e em chinês e dele constará:

- a) A data da abertura e encerramento das inscrições;
- b) O local de inscrição dos candidatos;
- c) Os requisitos gerais a que devem obedecer as candidaturas, destacando em particular a receita máxima dos agregados;
- d) A área a que se destina ou as condições especiais que os candidatos devem reunir;
- e) Os documentos necessários para o concurso;
- f) O prazo para confirmação das inscrições condicionais e os documentos necessários.

## Artigo 17.º

**(Das inscrições)**

1. As inscrições são condicionais, provisórias ou definitivas, e podem ser promovidas oficiosamente ou por iniciativa dos interessados.

2. São condicionais as inscrições feitas oficiosamente pelo IASM no contexto de operações de desalojamento.

3. As restantes são provisórias por natureza, só se tornando definitivas pela verificação dos requisitos gerais e das condições especiais fixadas no aviso de abertura de concurso.

4. As inscrições provisórias efectuam-se, nos termos do artigo 8.º

5. Os candidatos inscritos condicionalmente devem, até ao fim do prazo do concurso e sob pena de exclusão, confirmar e actualizar junto do IASM os dados constantes dos seus boletins de inscrição.

6. Uma vez efectuada a confirmação, as inscrições condicionais convertem-se em provisórias.

7. Nos 30 dias posteriores ao encerramento das inscrições, o IASM efectuará a verificação dos requisitos de candidatura.

8. Os candidatos podem ainda, no decurso daquele prazo, suprir qualquer deficiência do processo.

1. Uma vez inscritos definitivamente, os candidatos serão ordenados da seguinte forma:

a) Candidatos que tenham sido desalojados em consequência de operações de desalojamento, promovidas pela Administração e os residentes em Centros de Habitação Temporária e em Centros de Sinistrados e, em qualquer caso, os que se encontrem nessas situações há mais tempo;

b) Candidatos residentes em prédios ameaçados de ruína ou que devam ser desocupados por qualquer outra razão;

c) Candidatos que, qualquer que seja o motivo, careçam de habitação condigna.

2. Sem prejuízo da ordem estabelecida no número anterior, são condições de preferência na ordenação dos agregados, a sua maior dimensão e as menores receitas.

3. Em situações excepcionais, nomeadamente em casos de calamidade e mediante despacho do Governador, poderá ser alterada a ordem estabelecida.

4. A ordenação dos agregados constará de listas provisórias e definitivas, organizadas nos termos do artigo 11.º, delas cabendo reclamação nos mesmos termos.

5. Os candidatos só podem reclamar quanto à sua não inclusão na lista provisória.

## Artigo 19.º

**(Atribuição)**

Publicada a lista definitiva, o IASM procede à atribuição das habitações disponíveis.

## CAPÍTULO III

**Do arrendamento**

## SECÇÃO I

**Disposições gerais**

## Artigo 20.º

**(Direito ao arrendamento)**

Têm direito a tomar de arrendamento as habitações atribuídas os candidatos e representantes dos agregados candidatos que se disponham a contratar com o IASM, nos termos deste diploma.

## Artigo 21.º

**(Lei aplicável)**

O arrendamento rege-se pelo disposto neste diploma e subsidiariamente pela legislação aplicável ao arrendamento urbano.

## Artigo 22.º

**(Redução a escrito)**

O contrato de arrendamento, a outorgar no IASM ou em local por este indicado, será reduzido a escrito, segundo o mo-

delo constante do anexo n.º 2 ao presente diploma e está isento de emolumentos.

Artigo 23.º

**(Averbamentos)**

Serão averbadas no contrato todas as alterações ocorridas na composição do agregado familiar, bem como a transmissão do arrendamento e as alterações de renda.

Artigo 24.º

**(Prazo)**

O prazo de arrendamento é de seis meses e considera-se tácita e sucessivamente renovado por iguais períodos de tempo se não for denunciado por nenhuma das partes.

Artigo 25.º

**(Obrigações do IASM)**

São obrigações do IASM:

- a) Entregar ao arrendatário a habitação;
- b) Assegurar-lhe o gozo desta para os fins a que se destina.

Artigo 26.º

**(Obrigações do arrendatário)**

São obrigações do arrendatário:

- a) Pagar a renda no local e tempo acordados;
- b) Facultar ao IASM, sempre que necessário, o exame da habitação;
- c) Não utilizar nem consentir que outrem utilize a habitação para fim diverso daquele a que se destina;
- d) Não proceder de forma a criar risco para a segurança e salubridade do edifício;
- e) Não obstar à realização de obras que o IASM entenda necessárias;
- f) Não permitir a permanência na habitação, seja a que título for, de pessoa que não figure no contrato, salvo tratando-se de filho seu ou de elemento do seu agregado inscrito, entretanto nascido ou adoptado;
- g) Avisar imediatamente o IASM, sempre que tenha conhecimento de danos ou vícios da habitação ou saiba que a ameaça algum perigo ou que terceiros se arrogam direitos em relação a ela;
- h) Não efectuar quaisquer obras sem consentimento do IASM;
- i) Comunicar ao IASM, no prazo de cinco dias, a morte ou ausência por mais de 45 dias de qualquer elemento do agregado familiar;
- j) Comunicar ao IASM, no prazo de cinco dias, os motivos da sua ausência para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 36.º;
- l) Cumprir os regulamentos do prédio;
- m) Restituir a habitação, findo o contrato.

Artigo 27.º

**(Autorização para a permanência de estranhos)**

1. Quando o arrendatário, por velhice ou doença prolongada, necessitar de apoio que não possa ser prestado por nenhum elemento do seu agregado, poderá o IASM, a requerimento do interessado, autorizar a permanência na habitação de qualquer seu parente ou afim.

2. Pode ainda o IASM, a requerimento do arrendatário, autorizar a permanência na habitação, a título transitório, de cônjuge de qualquer dos membros do agregado ou de pessoa em situação de facto equiparada.

3. As autorizações caducam, conforme os casos, no prazo de trinta dias contados da cessação da situação que lhes deu origem ou do final do prazo para que tiverem sido concedidas.

**SECÇÃO II**

**Das rendas**

Subsecção I

**Valor das rendas**

Artigo 28.º

**(Princípio geral)**

As rendas são fixadas em função dos rendimentos mensais dos agregados e de acordo com critérios a definir em portaria.

Artigo 29.º

**(Escalaões de rendimento)**

Para efeitos do disposto no artigo anterior, os agregados serão ordenados por escalaões conforme a sua capitação de rendimento mensal.

Artigo 30.º

**(Revisão das rendas)**

Os escalaões de rendimento e as respectivas rendas serão, em regra, revistos anualmente.

Artigo 31.º

**(Mudança de escalão)**

1. Sempre que, em virtude de alteração do rendimento mensal ou do número de elementos do agregado, se verificar uma mudança de escalão, a renda será alterada em conformidade.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, o arrendatário actualizará em Janeiro de cada ano, junto do IASM, os elementos constantes do seu processo.

3. Da mudança de escalão não deve resultar para o arrendatário um rendimento líquido da renda inferior a aquele que teria se estivesse no limite superior do escalão antecedente.

## Artigo 32.º

**(Notificação e exigibilidade)**

1. O IASM notificará os arrendatários das alterações do valor da renda.
2. A nova renda será exigível no mês seguinte ao da respectiva notificação.

## Artigo 33.º

**(Redução da renda)**

Em caso de manifesta incapacidade económica ou por outro motivo atendível, poderá o IASM propor a alteração do valor da renda.

## Subsecção II

**Pagamento da renda**

## Artigo 34.º

**(Tempo, lugar e forma de pagamento)**

A renda será paga até ao oitavo dia do mês a que disser respeito, no local e pela forma que forem estabelecidos pelo IASM.

## Artigo 35.º

**(Mora do arrendatário)**

1. Constituindo-se o arrendatário em mora, o IASM tem o direito de exigir, além das rendas em atraso, uma indemnização igual a 50% do que for devido, salvo se o contrato for rescindido.
2. Cessa o direito à indemnização ou à rescisão do contrato se o arrendatário fizer cessar a mora no prazo de quinze dias a contar do seu começo.
3. Enquanto não forem cumpridas as obrigações a que se refere o n.º 1, o IASM tem direito de recusar o recebimento das rendas seguintes, as quais são consideradas em dívida para todos os efeitos.
4. A recepção de novas rendas não priva o IASM do direito à rescisão do contrato ou à indemnização referida, com base nas prestações em mora.

## SECÇÃO III

**Rescisão, denúncia e caducidade**

## Subsecção I

**Rescisão**

## Artigo 36.º

**(Rescisão do IASM)**

1. O incumprimento do contrato ou a violação de alguma das obrigações estabelecidas nas alíneas *a)* a *f)* e *h)* do artigo 26.º, conferem ao IASM o direito de rescindir o contrato.

## 2. O contrato pode ainda ser rescindido:

- a)* Se se verificar que as declarações prestadas pelo arrendatário no acto da inscrição ou na comunicação, a que se refere o n.º 2 do artigo 31.º, não correspondem aos pressupostos do arrendamento regulado neste diploma;
- b)* Se o arrendatário conservar o fogo desabitado por mais de sessenta dias ou não tiver nele residência permanente, habite ou não outra casa;
- c)* Se algum dos elementos do agregado abandonar a habitação antes de decorrido um ano a contar da data da celebração do contrato.

3. Não se aplica o disposto na alínea *a)* do número anterior:

- a)* Se a irregularidade teve em vista a obtenção de renda mais baixa e o arrendatário pagar em dobro as rendas em falta nos dois anos antecedentes;
- b)* Se, reportando-se a irregularidade aos requisitos de candidatura, eles se verificarem à data da rescisão.

4. A rescisão com o fundamento referido na alínea *a)* do n.º 2, impede o arrendatário de participar pelo prazo de dois anos em qualquer concurso promovido pelo IASM para atribuição de habitações.

## Artigo 37.º

**(Residência permanente)**

1. Para efeitos do disposto neste diploma, considera-se que o arrendatário tem residência permanente na habitação se nela pernoitar, pelo menos, durante dois terços de cada ano.
2. Havendo fundadas dúvidas sobre a situação referida no número anterior, pode o IASM exigir que o arrendatário se apresente nos seus serviços ou perante funcionário para o efeito designado, a horas e em dias fixados.

## Artigo 38.º

**(Falta de pagamento de renda)**

O direito à rescisão do contrato por falta de pagamento da renda caduca se o arrendatário, até ao fim do prazo referido no n.º 1 do artigo 39.º, pagar as rendas em falta e a indemnização referida no n.º 1 do artigo 35.º

## Artigo 39.º

**(Processo de rescisão)**

1. Verificando algum facto que dê ou possa dar origem à rescisão do contrato, o IASM procederá de imediato a notificação do arrendatário para dizer o que se lhe oferecer por escrito e no prazo de dez dias.
2. Se o arrendatário nada disser ou se a justificação apresentada for considerada improcedente será o contrato imediatamente rescindido.
3. Para os efeitos do disposto no número anterior, poderá o IASM proceder às averiguações necessárias, a concluir no prazo de quinze dias, devendo o relatório a apresentar, no prazo de 48 horas, conter proposta de arquivamento ou rescisão conforme os casos.

4. A decisão será notificada ao arrendatário com indicação sucinta dos respectivos motivos.

#### Artigo 40.º

##### (Caducidade do direito de rescisão)

O direito de rescisão deve ser exercido pelo IASM no prazo de um ano a contar do conhecimento inicial do facto que lhe serve de fundamento, sob pena de caducidade.

#### Artigo 41.º

##### (Rescisão pelo arrendatário)

O arrendatário pode rescindir o contrato a todo o tempo através de comunicação a remeter ao IASM.

#### Artigo 42.º

##### (Despejo)

1. Efectuada a rescisão, o arrendatário deve desocupar a casa no prazo de trinta dias, sob pena de se executar coercivamente o despejo.

2. A execução do despejo, mediante mandado do IASM, poderá ocorrer em colaboração com as Forças de Segurança, se necessário.

3. O arrendatário contra quem for emitido mandado de despejo não poderá participar, pelo prazo de dois anos, em qualquer concurso promovido pelo IASM para atribuição de habitações.

#### Subsecção II

##### Denúncia

#### Artigo 43.º

##### (Denúncia por parte do IASM)

1. O IASM pode denunciar o contrato no termo do seu prazo inicial ou no das suas renovações nos seguintes casos:

a) Se o arrendatário ou qualquer elemento do seu agregado inscrito tiver, entretanto, adquirido, prometido adquirir ou arrendado imóvel ou obtido qualquer concessão de terreno no Território;

b) Se os rendimentos do agregado ultrapassarem os previstos no diploma complementar a que se refere a alínea d) do artigo 2.º;

c) Se se propuser demolir ou modificar o prédio e puser à disposição do arrendatário habitação adequada à dimensão do seu agregado.

2. O IASM pode, em alternativa, no caso previsto na alínea b) do número anterior, fixar renda não inferior às que são aplicadas no mercado livre.

#### Artigo 44.º

##### (Forma e prazo da denúncia)

1. A denúncia do contrato pelo IASM efectua-se, nos termos do artigo 39.º, com a antecedência mínima de dois meses

relativamente ao fim do prazo do contrato ou das suas renovações, salvo no caso da alínea c) do n.º 1 do artigo 43.º, em que o prazo é de quatro meses.

2. O arrendatário só é obrigado a desocupar a habitação três meses depois do fim do prazo do contrato ou das suas renovações.

3. Se o arrendatário não desocupar a habitação, proceder-se-á ao despejo, nos termos do n.º 2 do artigo 42.º

#### Subsecção III

##### Caducidade

#### Artigo 45.º

##### (Morte do locatário)

1. O arrendamento não caduca por morte do arrendatário se lhe sobreviver qualquer dos membros do agregado inscrito no contrato ou filho, entretanto, nascido ou adoptado, mas a renda será revista nos termos do artigo 31.º

2. A transmissão da posição do arrendatário refere-se ao membro do agregado que ficar com o encargo de sustento da família.

3. Coexistindo dois ou mais membros do agregado na situação referida no número anterior, compete ao IASM decidir a qual deles se refere aquela posição.

#### Artigo 46.º

##### (Despejo)

À desocupação da casa, em caso de caducidade do respectivo contrato de arrendamento, aplica-se o disposto no n.º 2 do artigo 41.º

#### SECÇÃO IV

##### Obras e conservação

#### Artigo 47.º

##### (Obras)

1. Sem prejuízo das licenças necessárias, nenhuma obra pode ser feita sem autorização do IASM.

2. O arrendatário comunicará ao IASM, por carta registada, quais as obras que pretende realizar para efeitos da autorização referida no número anterior.

3. Se, ao fim de 30 dias, não receber qualquer resposta, considera-se a mesma autorizada.

4. Se a obra feita não corresponder à que foi autorizada, considera-se como tendo sido efectuada sem autorização.

#### Artigo 48.º

##### (Conservação)

1. A conservação do interior das habitações e estabelecimentos constitui encargo dos arrendatários, salvo quando se trate de reparações motivadas por vício ou defeitos de construção.

2. A conservação do exterior e das demais partes comuns dos prédios, incluindo os elevadores, fica a cargo do IASM.

3. Constituem, no entanto, encargo dos arrendatários quaisquer reparações do exterior dos prédios no caso de danos resultantes da sua actividade.

4. Quando, sendo encargo dos arrendatários, estes não possam ou não queiram proceder às reparações necessárias, o IASM poderá fazê-lo em sua substituição, cobrando posteriormente as respectivas despesas.

#### Artigo 49.º

##### (Benfeitorias)

1. As benfeitorias introduzidas nas habitações e estabelecimentos constituem propriedade do IASM, não podendo ser levantadas nem conferindo direito a qualquer indemnização.

2. O levantamento poderá, contudo, ser autorizado se daí não advier qualquer prejuízo para a habitação ou estabelecimento.

#### SECÇÃO V

##### Notificações e comunicações

#### Artigo 50.º

##### (Notificações)

1. As notificações aos arrendatários serão efectuadas por carta registada ou, quando os seus destinatários estiverem ausentes ou a não quiserem receber, através de edital a afixar à porta da sua residência.

2. As notificações produzem os seus efeitos a partir do terceiro dia posterior ao do seu registo ou do dia em que forem afixadas, conforme os casos.

#### Artigo 51.º

##### (Comunicações)

1. Os pedidos e comunicações referidos neste capítulo serão feitos pelo arrendatário, por escrito, junto dos serviços ou através de correio registado, tendo-se como inexistentes os que não tiverem sido realizados nestes termos.

2. Quando o arrendatário estiver impedido de o efectuar por doença ou outro motivo atendível, serão os pedidos e comunicações efectuados por qualquer membro do seu agregado.

#### CAPÍTULO IV

##### Dos estabelecimentos

#### SECÇÃO I

##### Atribuição

#### Artigo 52.º

##### (Princípio geral)

1. Nos edifícios destinados a habitação social poderão existir instalações adequadas ao exercício de actividades comerciais ou industriais.

2. A atribuição dessas instalações far-se-á por concurso, nos termos dos artigos subsequentes, salvo nas seguintes situações:

a) Quando sejam concedidas a organismos ou entidades com fins de solidariedade social;

b) Quando os destinatários sejam titulares de arrendamento de um estabelecimento localizado em edifício de habitação social a demolir;

c) Quando sejam concedidas a agregados familiares residentes que, estando a ser apoiados a nível de subsistência pelo IASM, revelem aptidão para o exercício de uma actividade comercial ou industrial.

#### Artigo 53.º

##### (Regras aplicáveis ao concurso)

O concurso rege-se pelas normas deste capítulo e subsidiariamente pelas do concurso restrito.

#### Artigo 54.º

##### (Aviso de abertura)

O aviso de abertura conterá, além dos elementos mencionados no artigo 16.º, a indicação do dia, hora e local da licitação e o tipo de actividades que pode ser exercido em cada instalação.

#### Artigo 55.º

##### (Admissão)

1. São admitidos a concurso os proprietários dos estabelecimentos comerciais e industriais, inscritos oficiosamente pelo IASM em consequência de operações de desalojamento, desde que o rendimento mensal do seu agregado não ultrapasse o dobro do limite que vier a ser fixado como máximo para os agregados de maior dimensão entre os referidos na alínea d) do artigo 2.º

2. Caso haja instalações disponíveis, podem ainda ser admitidos a concurso quaisquer indivíduos que reúnam as condições de rendimento referidas no número anterior.

#### Artigo 56.º

##### (Atribuição)

1. As instalações serão atribuídas por licitação a abrir entre os candidatos.

2. A licitação terá como objecto a renda anual e far-se-á a partir de um valor mínimo a fixar pelo IASM para cada instalação.

3. O valor referido no número antecedente não poderá ser inferior ao que resultar da aplicação da taxa de quinze por cento ao custo por metro quadrado do edifício.

#### Artigo 57.º

##### (Do acto da licitação)

1. A licitação será presidida por um júri nomeado pelo presidente do IASM e a ela só poderão assistir os candidatos admi-

tidos a concurso ou os seus representantes e as pessoas que o júri autorizar.

2. As instalações serão postas em praça uma a uma e só serão retiradas quando forem adjudicadas ou quando não houver lances acima dos valores mínimos.

3. O presidente do júri poderá, no entanto, retirar da praça qualquer instalação ou dar sem efeito a sessão, sempre que se verifique forte probabilidade de conluio entre os candidatos.

#### Artigo 58.º

##### (Adjudicação)

As instalações serão adjudicadas aos candidatos que ofereçam valor mais alto de renda.

#### SECÇÃO II

##### Arrendamento

#### Artigo 59.º

##### (Direito ao arrendamento)

Têm direito a tomar de arrendamento os estabelecimentos atribuídos, os arrendatários e os representantes dos agregados mencionados, respectivamente, nas alíneas b) e c) do n.º 2 do artigo 52.º e os adjudicatários que se disponham a contratar com o IASM, nos termos deste diploma.

#### Artigo 60.º

##### (Regime)

Ao arrendamento de estabelecimentos aplicam-se, com as necessárias adaptações e sem prejuízo das normas desta secção, as regras do capítulo III.

#### Artigo 61.º

##### (Contrato)

1. O contrato de arrendamento a outorgar no IASM ou em local designado por este organismo será reduzido a escrito, segundo o modelo constante do anexo 3 ao presente diploma.

2. O contrato está isento de emolumentos.

#### Artigo 62.º

##### (Valor das rendas)

O valor das rendas será o que resultar da licitação ou, no caso das alíneas b) e c) do n.º 2 do artigo 52.º, o que vier a ser fixado mediante proposta do IASM e despacho do Governador.

#### Artigo 63.º

##### (Actualização de rendas)

As rendas poderão ser actualizadas anualmente de acordo com a variação do índice de preços registada no ano anterior.

#### Artigo 64.º

##### (Obrigações do arrendatário)

São obrigações do arrendatário:

- a) Pagar a renda no local e tempo acordados;
- b) Facultar ao IASM, sempre que este o requeira, o exame do estabelecimento;
- c) Não usar nem consentir que outrem use o estabelecimento para fim ou ramo de negócio diverso daquele a que se destina;
- d) Não proceder de forma a criar risco para a segurança e salubridade do edifício;
- e) Não obstar à realização de obras que o IASM entenda necessárias;
- f) Não efectuar quaisquer obras sem consentimento do IASM;
- g) Avisar imediatamente o IASM sempre que tenha conhecimento de danos ou vícios de habitação ou saiba que a ameaça algum perigo ou que terceiros se arrogam direitos sobre ela;
- h) Cumprir o regulamento do edifício e as normas sobre higiene e segurança aplicáveis ao estabelecimento;
- i) Restituir o estabelecimento findo o contrato.

#### Artigo 65.º

##### (Início de actividade)

1. Os arrendatários só poderão dar início à sua actividade depois de cumpridas as formalidades legais a que está sujeito o seu exercício, nomeadamente as relativas a licenciamento.

2. As formalidades referidas no número anterior deverão ser cumpridas no prazo de três meses, contados da assinatura do contrato.

3. Se a demora não for imputável ao arrendatário, o IASM poderá prorrogar o prazo.

#### Artigo 66.º

##### (Condições de exploração ou utilização)

1. O arrendatário deve explorar ou utilizar o estabelecimento por si ou com a colaboração do seu agregado familiar.

2. Caso o arrendatário pretenda ter ao seu serviço alguém que não seja membro do agregado, deverá previamente obter autorização do IASM.

#### Artigo 67.º

##### (Trespasse, subarrendamento, empréstimo e cessão)

Não são permitidos, sendo nulos e de nenhum efeito, os actos que tenham por objecto:

- a) O trespasse;
- b) O subarrendamento ou o empréstimo, totais ou parciais;
- c) A cessão, total ou parcial, da exploração.

## Artigo 68.º

**(Rescisão)**

Constituem motivo de rescisão do contrato:

- a) O seu incumprimento ou a violação de alguma das obrigações estabelecidas nas alíneas a) a f) do artigo 64.º;
- b) O encerramento do estabelecimento por mais de 45 dias ou o não início da sua actividade no prazo mencionado no n.º 2 do artigo 65.º, salvo motivo justificativo;
- c) A prática pelo arrendatário dos actos mencionados no artigo 67.º

## Artigo 69.º

**(Impenhorabilidade)**

O direito ao arrendamento é impenhorável.

## CAPÍTULO V

**Áreas envolventes**

## Artigo 70.º

**(Conceito)**

1. Para efeitos do disposto neste diploma, consideram-se áreas envolventes os logradouros dos edifícios integralmente constituídos por habitações sociais e os espaços a eles predominantemente afectos.
2. As áreas envolventes estarão devidamente assinaladas.

## Artigo 71.º

**(Condicionamento)**

O acesso e a circulação de pessoas ou veículos nas áreas envolventes pode ser condicionado nos termos a definir por regulamento próprio.

## Artigo 72.º

**(Regulamentação)**

O IASM diligenciará junto dos serviços competentes a regulamentação das áreas envolventes, nos seguintes domínios:

- a) Vias e sentidos de circulação;
- b) Acesso ou circulação de pessoas ou veículos;
- c) Ordenamento de espaços para estacionamento;
- d) Limpeza e higiene.

## Artigo 73.º

**(Comércio)**

Nas áreas envolventes e fora dos locais para o efeito existentes não é permitida a prática de qualquer actividade comercial.

## Artigo 74.º

**(Equipamentos colectivos)**

Os equipamentos colectivos serão objecto de regulamento próprio a elaborar pelo IASM.

## CAPÍTULO VI

**Deveres dos moradores**

## Artigo 75.º

**(Princípio geral)**

Os moradores devem utilizar as habitações e estabelecimentos de forma adequada às suas finalidades e usar as partes comuns com o respeito devido ao seu uso geral.

## Artigo 76.º

**(Regulamento do prédio)**

Os moradores e arrendatários devem cumprir o disposto no regulamento interno de cada edifício.

## Artigo 77.º

**(Especificações)**

1. Os moradores não devem, nomeadamente:
  - a) Ter, em casa, animais que pelo seu porte e características possam incomodar os vizinhos e fazer perigar a salubridade do edifício;
  - b) Deitar, nos esgotos, objectos que os possam obstruir;
  - c) Efectuar quaisquer ligações eléctricas, de telefone ou águas, em contração com o disposto nos regulamentos aplicáveis.
2. Os arrendatários dos estabelecimentos não devem, nomeadamente:
  - a) Ter, no estabelecimento, substâncias perigosas ou insalubres, de acordo com a regulamentação em vigor;
  - b) Utilizar máquinas ou, em geral, exercer actividades que possam danificar o prédio ou perturbar a vizinhança.

## Artigo 78.º

**(Regras a observar no uso das partes comuns)**

1. No uso das partes comuns, os moradores não devem:
  - a) Conspurar as instalações ou os equipamentos ou danificá-los;
  - b) Colocar nas escadas ou passagens objectos que impeçam ou dificultem a circulação;
  - c) Executar qualquer obra, nos termos referidos na alínea b) do artigo 26.º;
  - d) Subtrair qualquer peça ou equipamento.
2. Os moradores devem, nomeadamente:
  - a) Manter em bom estado de limpeza a fracção da parte comum que por si for utilizada;
  - b) Colocar o lixo diariamente nos locais apropriados.



## Artigo 79.º

**(Conduta a observar nas áreas envolventes)**

Os moradores devem adoptar conduta adequada ao uso público destas áreas e, em especial, cumprir a regulamentação aplicável.

## CAPÍTULO VII

**Administração**

## Artigo 80.º

**(Administração directa e indirecta)**

1. A administração dos prédios e fogos, objecto deste diploma, poderá ser feita directamente pelo IASM ou através de empresas contratadas para o efeito.

2. No caso de a administração ficar directamente a cargo do IASM, poderão os arrendatários ser chamados a nela participar através de acordos a realizar caso a caso.

3. Quando a administração for confiada a uma empresa, serão fixados no respectivo contrato os termos e condições de exercício dos poderes de administração.

4. O IASM informará os arrendatários dos termos e condições a que se refere o número anterior.

## Artigo 81.º

**(Multas)**

1. O IASM poderá aplicar as seguintes multas:

a) Pela infracção ao disposto nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 77.º e pela infracção aos regulamentos do prédio não compreendida nas demais alíneas, de 50 a 100 patacas;

b) Pela infracção ao disposto nas alíneas a), b) e d) do n.º 1 do artigo 78.º e pelo atraso ou não envio dos elementos a que se refere o n.º 2 do artigo 31.º, de 75 a 300 patacas;

c) Pelo atraso ou não envio das comunicações a que se referem as alíneas i) e j) do artigo 26.º, de 100 a 300 patacas;

d) Pela infracção ao disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 77.º, de 100 a 500 patacas.

2. As multas serão graduadas conforme a gravidade da infracção.

3. Tratando-se da primeira infracção, o IASM poderá substituir a multa por advertência.

## Artigo 82.º

**(Recurso)**

Da aplicação das multas cabe recurso hierárquico, com efeito suspensivo, a interpor nos termos da lei geral.

## Artigo 83.º

**(Cobrança)**

As multas que não forem pagas no prazo de oito dias a contar da data da sua notificação para pagamento, serão cobradas

pelo processo das execuções fiscais, servindo de título executivo certidão do despacho que aplicar a multa.

## CAPÍTULO VIII

**Disposições finais e transitórias**

## Artigo 84.º

**(Disposições transitórias)**

1. Os arrendamentos celebrados pelo IASM, ao abrigo da Portaria n.º 143/76/M, de 18 de Agosto, ou de legislação anterior, caducam no termo dos actuais períodos de renovação.

2. O IASM celebrará com os arrendatários novos contratos, ao abrigo das disposições deste diploma, revendo as rendas em conformidade.

3. No caso das habitações não terem sido sujeitas a obras de conservação ou apresentarem deficiências, poderão ser fixadas, por despacho do Governador, rendas de valor inferior aos que resultam da aplicação dos critérios previstos neste diploma.

4. A título de incentivo e atendendo à sua localização, as rendas das habitações situadas nas ilhas da Taipa e Coloane, poderão ser reduzidas em termos a estabelecer por despacho do Governador.

5. Caso os agregados tenham receitas superiores ao máximo admitido neste diploma para acesso à habitação social, o IASM poderá fixar renda igual ou semelhante às do mercado livre.

## Artigo 85.º

**(Pessoal do IASM)**

O IASM poderá, quando se revele necessário e precedendo despacho do Governador, utilizar habitações, objecto deste diploma, para alojamento do seu pessoal, aplicando-se, neste caso e enquanto se mantiver a ligação funcional, o disposto no Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto.

## Artigo 86.º

**(Boletim de inscrição e sistema de pontuação)**

Mantêm-se em vigor, até à publicação dos diplomas que se referem os artigos 8.º e 12.º, o boletim de inscrição e o sistema de pontuação que constam dos anexos 1 e 2 à Portaria n.º 254/84/M, de 30 de Novembro, com as adaptações que, por despacho, se considerarem necessárias, atendendo ao disposto no presente decreto-lei.

## Artigo 87.º

**(Concursos)**

Mantêm-se válidos, até à sua conclusão, os concursos para atribuição de habitações que tenham sido abertos ao abrigo da legislação anterior.

## Artigo 88.º

**(Norma revogatória)**

São revogados os n.ºs 2 e 3 do artigo 23.º, os n.ºs 2 a 4 do artigo 25.º, os artigos 24.º, 26.º, 27.º, 28.º, 29.º e 31.º do Decreto-Lei n.º 124/84/M, de 29 de Dezembro, os artigos 1.º a 35.º do Decreto-Lei n.º 104/85/M, de 30 de Novembro, a Portaria n.º 143/76/M, de 18 de Agosto, e todas as disposições legais em vigor que contrariem o disposto no presente diploma.

## Artigo 89.º

**(Início da vigência)**

Este diploma entra em vigor no primeiro dia do segundo mês subsequente ao da sua publicação.

Aprovado em 26 de Julho de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

**Decreto-Lei n.º 70/88/M**

**de 8 de Agosto**

Considerando a necessidade de dotar o Comando das Forças de Segurança de Macau de pessoal de apoio técnico que lhe permita responder às crescentes solicitações que lhe são dirigidas;

Considerando que o Decreto-Lei n.º 33/83/M, de 9 de Julho, apenas prevê o modo de assegurar o apoio jurídico ao Comando das Forças de Segurança de Macau;

Reconhecendo-se igualmente indispensável garantir o apoio noutras áreas de intervenção técnica;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único. Os n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 33/83/M, de 9 de Julho, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 55/86/M, de 23 de Dezembro, passam a ter a seguinte redacção:

Art. 3.º — 1. O apoio jurídico e técnico ao Comando das Forças de Segurança de Macau é assegurado por assessores nomeados por livre escolha do Governador, em comissão de serviço ou em regime de contrato além do quadro, sob proposta do Comandante das Forças de Segurança.

2. Os assessores serão no máximo de três e devem possuir qualificações e experiência profissional adequadas, não carecendo os diplomas de provimento de exame ou visto do Tribunal Administrativo.

3. Os assessores têm a remuneração correspondente ao índice 570, salvo se forem providos em regime de contrato além do quadro, caso em que o estatuto remuneratório é o que for fixado no respectivo contrato, nos ter-

mos previstos no n.º 3 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 67/87/M, de 26 de Outubro.

Aprovado em 27 de Julho de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

**Decreto-Lei n.º 71/88/M**

**de 8 de Agosto**

O Programa de Estudos em Portugal (PEP) integra-se, como instrumento privilegiado, na política de localização de quadros no Território.

Por outro lado, tratando-se de um importante investimento da Administração, torna-se necessário rentabilizá-lo de forma a dar corpo àquele objectivo.

Todavia, a colocação dos indivíduos que frequentam o PEP oferece algumas dificuldades face à legislação em vigor, designadamente quanto ao reconhecimento das respectivas habilitações académicas e à categoria a atribuir-lhes aquando do início de funções.

Obteve já o consenso do Conselho de Educação o modelo para o reconhecimento de habilitações académicas em Macau e prevê-se para breve o seu enquadramento legal e institucional, o que irá propiciar as necessárias reclassificações profissionais aos trabalhadores da administração pública possuidores de habilitações académicas até então não reconhecidas.

Mas, sem prejuízo dos benefícios que a implementação do mencionado modelo irá produzir, urge dar resposta, desde já, à colocação dos participantes do PEP que, entretanto, concluem aquele programa de estudos.

Assim, com o presente diploma pretende-se, transitoriamente, ultrapassar esta situação, de modo a corresponder, ao mesmo tempo, às necessidades em matéria de recursos humanos experimentadas pela Administração e aos legítimos interesses e expectativas dos referidos candidatos.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

## Artigo 1.º

**(Contrato além do quadro)**

1. Os indivíduos que hajam frequentado, com aproveitamento, o Programa de Estudos em Portugal, regulado pela Portaria n.º 195/86/M, de 31 de Dezembro, podem ser contratados além do quadro, independentemente do reconhecimento das respectivas habilitações, em categoria de uma das seguintes carreiras:

a) Técnica, se possuírem curso superior com a duração mínima de quatro anos;

b) Assistente técnica, se possuírem curso superior com a duração mínima de dois anos.

2. A celebração de contrato além do quadro, previsto no número anterior, não depende da verificação das condições especiais a que se referem os artigos 40.º, n.º 1, e 42.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Artigo 2.º

**(Entrada em vigor)**

O presente diploma entra imediatamente em vigor.

Aprovado em 2 de Agosto de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

**Portaria n.º 126/88/M**

**de 8 de Agosto**

A Portaria n.º 195/86/M, de 31 de Dezembro, que instituiu o Programa de Estudos em Portugal (PEP), previa que, no final do primeiro curso, se procedesse à sua revisão à luz da experiência colhida.

O primeiro curso encontra-se na sua fase final, os resultados alcançados são positivos e permitem reiterar o interesse e a necessidade da sua continuação.

Tal não significa, todavia, que esta mesma experiência não tenha fornecido elementos que aconselham a sua revisão, mantendo-se, embora, os mesmos objectivos. Os ajustamentos agora introduzidos visam a sua melhor clarificação, como a articulação do seu funcionamento ao exercício futuro de funções pelos participantes do PEP na Administração Pública do Território.

Assim;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 e pelo n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º São aprovados os princípios reguladores do «Programa de Estudos em Portugal» (PEP).

Art. 2.º É revogada a Portaria n.º 195/86/M, de 31 de Dezembro.

Art. 3.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Governo de Macau, aos 26 de Julho de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

**PRINCÍPIOS REGULADORES DO «PROGRAMA DE ESTUDOS EM PORTUGAL» (PEP)**

**CAPÍTULO I**

**Disposições fundamentais**

Artigo 1.º

**(Finalidade)**

O «Programa de Estudos em Portugal» (PEP) insere-se numa

política concertada de localização de quadros e de promoção do bilinguismo nos serviços públicos do Território.

Artigo 2.º

**(Objectivos)**

O PEP tem por objectivos:

*a*) Proporcionar o aperfeiçoamento «in loco» da língua portuguesa e um entrosamento com a cultura e a realidade quotidiana do povo português;

*b*) Permitir a compreensão dos princípios, organização e modo de funcionamento da Administração Pública Portuguesa, em relação com o sistema vigente em Macau;

*c*) Desenvolver a componente profissional por via de estágios devidamente objectivados e avaliados.

Artigo 3.º

**(Estrutura e duração)**

1. O PEP, de duração não inferior a um ano, integra as seguintes fases:

*a*) Curso preparatório de português a realizar em Macau da responsabilidade do SAFFP;

*b*) Curso de português a realizar em Portugal;

*c*) Curso de Introdução à Administração Pública, a realizar em dois momentos:

1.º momento em Portugal, da responsabilidade do INA;

2.º momento em Macau, da responsabilidade do SAFFP;

*d*) Estágio de carácter profissional a ser cumprido em dois momentos:

1.º momento em Portugal, preferentemente em Serviços da Administração Pública;

2.º momento em Macau, em Serviços da Administração Pública.

Artigo 4.º

**(Conteúdo do PEP)**

1. A aprendizagem da língua portuguesa visa proporcionar aos participantes a iniciação ou aperfeiçoamento nos conhecimentos da língua escrita e falada.

2. O programa de aprendizagem da língua será complementado por um conjunto de actividades de índole cultural e social que permita um conhecimento mais integral da realidade portuguesa quotidiana.

3. A componente de formação profissional do PEP consistirá em visitas orientadas, cursos, seminários e na realização de um estágio, conforme previsto na alínea *d*) do artigo 3.º, em áreas afins às dos Serviços Públicos de Macau a que serão destinados, considerando os perfis profissionais e académicos dos participantes.

## CAPÍTULO II

### Candidaturas

#### Artigo 5.º

##### (Condições de candidatura)

1. Podem candidatar-se ao PEP os licenciados ou diplomados por escola ou instituto superiores que reúnam os seguintes requisitos:

- a) Laços efectivos a Macau, comprovados pela naturalidade e ou residência com carácter permanente;
- b) Domínio da língua chinesa falada e escrita;
- c) Interesse em ingressar nos Serviços Públicos do Território, em vista ao reforço progressivo do seu elemento humano por pessoal que satisfaça os objectivos fixados na política de localização de quadros;
- d) Domínio de uma língua de estrutura ocidental, como condição preferencial;
- e) As condições gerais de provimento para desempenho de funções públicas.

2. A aptidão física e mental afere-se, na fase de selecção, por exame médico.

#### Artigo 6.º

##### (Apresentação de candidatura)

1. O Serviço de Administração e Função Pública (SAFP) anunciará as datas de abertura e encerramento do período de aceitação de candidaturas.

2. A apresentação de candidaturas é feita, em boletim próprio, no Centro de Formação para a Administração Pública do SAFP.

#### Artigo 7.º

##### (Número de candidatos a seleccionar)

O número máximo de candidatos a seleccionar em cada curso do PEP será fixado por despacho do Governador.

#### Artigo 8.º

##### (Seleccção)

1. O processo de selecção será assegurado pelo SAFP e por uma comissão presidida pelo director do SAFP e integrada por um representante de cada Secretário-Adjunto e pelo chefe do Departamento de Recrutamento e Seleccção, de acordo com a seguinte metodologia:

a) Consulta aos serviços, a realizar pelo SAFP, para definição de perfis e número de candidatos a admitir por cada serviço após frequência do PEP;

b) O processo de selecção engloba as seguintes fases:

1.ª fase — análise das candidaturas recebidas e selecção dos candidatos que reúnam condições e capacidades para a frequência do PEP e posterior exercício de funções de responsabilidade na Administração Pública do Território;

2.ª fase — selecção final pela Comissão de entre os candidatos seleccionados na 1.ª fase e tendo em conta as necessidades manifestadas pelos serviços, de acordo com a alínea a) do n.º 1 deste artigo;

c) A lista definitiva dos candidatos seleccionados será homologada pelo Governador.

2. O curso preparatório de português a frequentar em Macau tem carácter selectivo.

3. A Comissão será secretariada pelo chefe do Centro de Formação para a Administração Pública.

## CAPÍTULO III

### Participantes

#### Artigo 9.º

##### (Definição)

São considerados «participantes» os candidatos definitivamente seleccionados para o PEP, após homologação da respectiva lista pelo Governador.

#### Artigo 10.º

##### (Direitos dos participantes)

1. É assegurado aos participantes:

- a) Informação atempada sobre o desenvolvimento e funcionamento do PEP;
- b) Frequência dos cursos, estágios e seminários, incluídos no PEP;
- c) Pagamento de despesas decorrentes da participação no PEP;
- d) Assistência médica e medicamentosa em Portugal, durante o período de funcionamento do Programa semelhante à que é prestada ao funcionalismo público da República;
- e) Recurso a uma estrutura local de apoio;
- f) Remuneração equivalente à categoria de assistente técnico estagiário durante o período de frequência da 2.ª fase do curso de Administração Pública e do estágio profissional, em Macau, previstos nas alíneas c) e d) do artigo 3.º;
- g) Diploma emitido pelo SAFP que certifique a participação no Programa e a avaliação global nele obtida.

2. As despesas previstas na alínea c) do número anterior incluem:

- a) Viagem de ida e volta Macau/Lisboa;
- b) Deslocações, em Portugal, exigidas pela participação no «Programa», de carácter obrigatório;
- c) Bolsa destinada a custear as despesas diárias de manutenção, o alojamento em Portugal, as deslocações dentro da área da cidade onde residem e outros encargos do participante, a fixar por despacho do Governador.

#### Artigo 11.º

##### (Deveres dos participantes)

1. Constituem obrigações dos participantes:

- a) Participação, em Macau, nas reuniões ou cursos preparatórios organizados no período anterior ao início do PEP;

b) Frequência integral do «Programa» e de todas as actividades nele previstas, excepto se apresentadas com carácter facultativo;

c) Realização das provas de avaliação, incluídas no Programa;

d) Apresentação de relatórios e demais trabalhos exigidos no decurso do PEP, nomeadamente do relatório final do estágio e relatório global de avaliação;

e) Prestação de serviço à Administração Pública do Território por período não inferior a 3 anos, após a conclusão do estágio.

2. O não cumprimento, por motivo não justificado, das obrigações definidas no número anterior dará lugar à exclusão do PEP nos casos aplicáveis e à reposição das verbas dispendidas. Tal decisão é da competência da Comissão, prevista no artigo 8.º

#### Artigo 12.º

##### (Prestação de serviço ao Território)

1. Aos participantes que, concluído o PEP, obtenham uma avaliação global positiva, é garantida a sua contratação pela Administração Pública do Território em categoria correspondente às suas habilitações académicas e consentânea com a sua experiência profissional anterior dentro ou fora da Administração Pública.

2. Para efeitos do disposto no n.º 1, a Comissão, referida no artigo 8.º, analisará os elementos de avaliação relativos a cada participante e decidirá da sua contratação, após consulta aos serviços.

3. Na sua decisão quanto ao local de afectação, deverá a Comissão tomar em conta a preferência manifestada pelo participante, prevalecendo todavia o interesse público.

4. A prestação de serviço ao Território será efectuada em regime de contrato além do quadro, eventualmente renovável, sem prejuízo da possibilidade de apresentação aos concursos entretanto abertos.

#### Artigo 13.º

##### (Candidatos em exercício de funções na Administração Pública)

1. Podem ainda candidatar-se ao PEP os licenciados ou diplomados em exercício de funções na Administração, independentemente do tipo de vínculo que detêm, desde que reúnam as condições previstas nas alíneas a), b) e d) do artigo 5.º, e obtida a necessária autorização, por escrito, do dirigente do respectivo serviço.

2. A admissão ao PEP dos candidatos referidos no n.º 1 não prejudica a situação na função pública que os mesmos detêm à data da sua selecção, sendo contado o período de participação no Programa, como tempo de serviço efectivamente prestado na situação de origem.

3. Os participantes no PEP, que se encontrem nas condições previstas neste artigo, conservam o direito ao vencimento correspondente ao índice da sua situação de origem, sendo-lhes aplicado o disposto no artigo 10.º, podendo, porém, optar pelo índice de remuneração previsto na alínea f) daquele artigo

se este for superior ao da respectiva categoria, durante os períodos referidos na mesma alínea.

4. Sempre que os contratos além do quadro ou assalariamentos atinjam o seu termo durante o período de participação efectiva no Programa, deverão aqueles ser renovados nos termos da lei em vigor, até à decisão da Comissão a que se refere o n.º 2 do artigo 12.º

5. Os participantes nestas condições ficam sujeitos às disposições estabelecidas no artigo 11.º

6. Após conclusão do PEP, a Comissão, referida no artigo 8.º, analisará os elementos de avaliação relativos aos participantes abrangidos por este artigo em função dos quais e consultados os respectivos serviços, proporá aos órgãos competentes a sua contratação e, tratando-se de funcionários, a sua eventual reclassificação.

#### Portaria n.º 127/88/M

de 8 de Agosto

A alínea d) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 69/88/M, de 8 de Agosto, define como agregado familiar em situação económica desfavorecida aquele cuja receita mensal não ultrapasse os limites anualmente estabelecidos por diploma complementar.

Por sua vez, o artigo 28.º do mesmo diploma estabelece que os critérios de fixação das rendas serão definidos em portaria.

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 e pelo n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador de Macau determina:

Artigo 1.º Para os efeitos previstos na alínea d) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 69/88/M, de 8 de Agosto, considera-se agregado familiar em situação económica desfavorecida aquele cujo rendimento mensal não seja superior aos valores constantes da tabela seguinte:

Dimensão do agregado familiar (número de elementos)	Receita mensal (patacas)
1	1 750
2	2 500
3	3 250
4	3 750
5	4 450
6	5 000
7	5 500
8	5 900
9	6 250
10	6 500
11	6 750
12	7 000

Art. 2.º As rendas das habitações são fixadas consoante o valor, «per capita», do rendimento mensal livre do agregado, a agrupar em escalões de rendimento e de acordo com a seguinte fórmula de cálculo:

$$R = Te \times Ra$$

Sendo:

- a) Te, a taxa de esforço ou a percentagem do rendimento do agregado afecta ao pagamento da renda;
- b) Ra, a média aritmética dos valores mínimos e máximos da receita mensal para cada escalão;
- c) RML, o rendimento mensal livre, isto é, a diferença entre o rendimento declarado do agregado e a sua despesa mínima de subsistência mensal.

Art. 3.º — 1. A despesa de subsistência ou DS é calculada da seguinte forma:

$$DS = A(1,05X - 0,05X^2) + 0,5Y$$

com

$$X = \begin{cases} N & \text{para } N \leq 5 \\ 5 & \text{para } N > 5 \end{cases} \quad \text{e} \quad Y = \begin{cases} O & \text{para } N \leq 5 \\ N - 5 & \text{para } N > 5 \end{cases}$$

e apresenta os seguintes valores para cada uma das dimensões dos agregados:

Dimensões do agregado	DS
1 pessoa	\$ 325
2 pessoas	\$ 617
3 pessoas	\$ 877
4 pessoas	\$ 1 105
5 pessoas	\$ 1 300
6 pessoas	\$ 1 462
7 pessoas	\$ 1 625
8 pessoas	\$ 1 787
9 pessoas	\$ 1 950
10 pessoas	\$ 2 112
11 pessoas	\$ 2 275
12 pessoas	\$ 2 437

2. O valor do parâmetro A da fórmula de cálculo supra é fixado, para o corrente ano, em trezentas e vinte e cinco patacas.

Art. 4.º As taxas de esforço «Te» por escalão de «RML», «per capita», a utilizar para cálculo da renda, são as seguintes:

Escalões de receita mensal livre per capita	Te (Taxa de esforço) (%)
até \$ 99,00	5.00
\$ 100,00 a \$ 149,00	7.50
\$ 150,00 a \$ 249,00	10.00
\$ 250,00 a \$ 324,00	12.50
\$ 325,00 a \$ 449,00	15.00
\$ 450,00 a \$ 549,00	17.50
\$ 550,00 e mais	20.00

Governo de Macau, aos 26 de Julho de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

## GABINETE DO GOVERNADOR

### Portaria

A Medalha de Valor destina-se a galardoar actos de particular distinção, nomeadamente na realização de obras de alto mérito, que contribuam inequivocamente para a valorização do Território e das suas instituições.

Considerando que a presença de Macau, conjuntamente com a República Popular da China e Hong Kong, na mais importante promoção comercial relativa a países asiáticos até hoje realizada nos Estados Unidos da América, projectará a imagem cultural e económica do Território, divulgando-a num universo estimado em cerca de 20 000 000 de pessoas;

Considerando que o empenhamento de Marvin Traub, como «Chairman» do Bloomingdale's, foi determinante na decisão de incluir Macau como parte de tal promoção, acto merecedor do público reconhecimento do Território;

Por proposta do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, e no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau determina:

Que a Marvin Traub seja concedida, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Valor.

Residência do Governo, em Macau, aos 7 de Junho de 1988. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

### Despacho n.º 87/GM/88

Justificando-se, nos termos da legislação geral aplicável, a atribuição de senhas de presença ao Grupo Coordenador da Habitação Social, criado pelo Despacho Conjunto n.º 25, de 14 de Julho de 1988, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 29, de 18 de Julho do corrente ano, determino que sejam abonadas senhas de presença aos membros daquele Grupo Coordenador, bem como aos técnicos que os assessoriem em reuniões, através do orçamento do Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 26 de Julho de 1988. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

### Despacho n.º 88/GM/88

Três anos volvidos sobre a publicação do Despacho n.º 60/85, de 8 de Março, que determinou a afectação temporária do «Forum de Macau» ao Leal Senado da Câmara de Macau, importa decidir quanto ao seu enquadramento institucional em termos definitivos.

Considerando que, ao longo deste período, o Leal Senado tem demonstrado estar em condições de garantir uma gestão racional e eficaz numa instalação tão ampla e polivalente como o Forum;

Considerando ainda que o Leal Senado conseguiu centralizar no «Forum» uma vasta gama de actividades não só culturais, sociais, recreativas e económicas, como também desportivas;

Verificando-se ser oportuna a definição de um estatuto adequado ao «Forum de Macau», substituindo a sua afectação temporária e provisória ao Leal Senado, por uma integração definitiva na respectiva estrutura;

Tendo em vista o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, determino:

1. As instalações que constituem o «Forum de Macau», sitas no Porto Exterior, ficam afectas definitivamente ao Leal Senado da Câmara de Macau, que assegurará a respectiva gestão administrativa e financeira.

2. Ficam igualmente afectos ao Leal Senado os recursos humanos, materiais e financeiros que estavam adstritos ao «Forum de Macau», a partir da data de publicação do presente despacho.

3. O Leal Senado continuará a ser a entidade responsável pela coordenação das actividades a realizar no «Forum de Macau» de Macau, sendo assistido por uma comissão com a seguinte composição:

Presidente do Leal Senado, que coordenará a Comissão;

Um representante de cada um dos seguintes Serviços:

Direcção dos Serviços de Educação;

Direcção dos Serviços de Turismo;

Direcção dos Serviços de Economia;

Um representante do Instituto Cultural de Macau;

Um representante do Instituto dos Desportos;

Um representante da Câmara Municipal das Ilhas;

O funcionário ou agente que dirigir o funcionamento das instalações.

4. Este despacho entra em vigor na data da sua publicação e revoga o Despacho n.º 60/85, de 8 de Março.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 26 de Julho de 1988. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

#### Extractos de despachos

Por despacho n.º 87-I/GM/88, de 28 de Julho:

Lúisa Maria Parreira Holtreman Roquette de Gouveia Durão, dada a impossibilidade de dar continuidade aos trabalhos que lhe foram cometidos, embora se reconheça o mérito da acção que tem desenvolvido — rescindido, por conveniência de serviço, a partir de 1 de Setembro de 1988, o contrato além do quadro celebrado, em 2 de Dezembro de 1987, para o cargo de técnico agregado ao Gabinete do Governador de Macau, autorizado pelo despacho n.º 124-I/GM/87, de 27 de Novembro.

Por despacho n.º 88-I/GM/88, de 2 de Agosto:

António Augusto de Matos e Almeida Duarte — rescindido, a partir de 1 de Agosto de 1988, o contrato além do quadro, autorizado pelo despacho n.º 75-I/GM/87, de 31 de Agosto, para exercer as funções de assessor do Governador de Macau.

Por despacho n.º 25-I/SAAJ/88, de 3 de Agosto:

Dr. Pedro Gramaxo de Carvalho Siza Vieira — provido, em regime de contrato além do quadro, de harmonia com o

disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, artigos 10.º, 14.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 67/87/M, de 26 de Outubro, conjugados com os artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para exercer funções de técnico agregado no Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça.

(Dispensado de visto do Tribunal Administrativo, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 67/87/M, de 26 de Outubro).

Por despacho n.º 26-I/SAAJ/88, de 3 de Agosto:

Dr. Diogo Campos Barradas de Lacerda Machado — nomeado, em regime de contrato além do quadro, para as funções de assessor do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de harmonia com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º, artigos 10.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 67/87/M, de 26 de Outubro, conjugados com os artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

(Dispensado de visto do Tribunal Administrativo, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 67/87/M, de 26 de Outubro).

Gabinete do Governador, em Macau, aos 8 de Agosto de 1988. — O Assessor, por delegação, *Pedro Salgado*.

#### GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS ASSUNTOS ECONÓMICOS

##### Despacho n.º 267/SAAE/88

Através do Despacho n.º 4/SAAE/88, de 28 de Janeiro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 6, de 8 de Fevereiro do ano em curso, foi atribuído ao Gabinete do Secretário-Adjunto para os Grandes Empreendimentos um fundo permanente de \$ 10 000,00, gerido por uma comissão administrativa integrada pelo próprio Secretário-Adjunto.

Porém, no âmbito do referido Gabinete, verificou-se estarem desajustados, quer o montante daquele fundo permanente, quer a composição da respectiva comissão administrativa.

Assim, sob proposta do aludido Gabinete e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças:

Nos termos do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, é atribuído ao Gabinete do Secretário-Adjunto para os Grandes Empreendimentos um fundo permanente de \$ 50 000,00, gerido por uma comissão administrativa composta pelo chefe do Gabinete, dr. António Caseiro, pelo assessor do mesmo Gabinete, dr. Luís Carlos Tavares Samora, e pela técnica agregada do Gabinete de S. Ex.ª o Governador, Maria Fátima Salomé Pereira Tito Fontes.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, 1 de Agosto de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António Alberto Galhardo Simões*.

##### Despacho n.º 268/SAAE/88

Tendo a sociedade, Fábrica de Pregos Macau, Limitada, requerido fosse autorizada a admitir 100 trabalhadores não-

-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O montante das retribuições que a requerente se propõe a pagar pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudicará a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes;

d) O volume de produção esperado e as expectativas da sua colocação no mercado justificam a admissão de mão-de-obra não-residente;

e) A actividade da requerente enquadra-se na política do Governo de diversificação industrial, dado tratar-se de um novo sector de actividade económica;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 50 (cinquenta) trabalhadores não-residentes, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo a requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento da interessada, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

4.º A concessão de autorização implica a sujeição da interessada à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta de inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 2 de Agosto de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

#### Despacho n.º 269/SAAE/88

Tendo Henrique Raimundo da Silva Madeira de Carvalho, gerente do Salão de Beleza «Júnior», sito na Avenida do Infante D. Henrique, n.ºs 71-73, 1.º andar, direito, requerido fosse autorizado a admitir 20 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da

Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado relativamente aos trabalhadores residentes pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector, para determinação da qual, aliás, se considera a circunstância de o requerente ter já ao seu serviço 12 trabalhadores não-residentes;

d) O requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes, decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a renovação do contrato dos actuais 12 (doze) trabalhadores não-residentes ao serviço do requerente, mas quanto ao recrutamento de trabalhadores adicionais, só será autorizado desde que o requerente demonstre que, por cada 2 (dois) trabalhadores não-residentes, promoverá a admissão de 1 (um) trabalhador residente;

2.º A autorização supra referida é deferida segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo o requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

3.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento do interessado, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

4.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

5.º A concessão de autorização implica a sujeição do interessado à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta de inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 2 de Agosto de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

#### Despacho n.º 270/SAAE/88

Tendo Lao In Wong, proprietário da Fábrica de Vestuário Seng Wó Tai, estabelecida na Rua Quatro do Bairro Iao Hon, 11.º andar, fábrica «Ball», edifício industrial Iao Seng, requerido fosse autorizado a admitir 50 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da



Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado relativamente aos trabalhadores residentes pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;

d) O requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes, decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

e) O volume de produção esperado e as expectativas da sua colocação no mercado justificam a admissão de mão-de-obra não-residente;

f) O requerente tem vindo a proceder a melhoramentos tecnológicos aceitáveis, pelo que a admissão de mão-de-obra não-residente não é impeditiva da introdução de novas tecnologias;

g) O potencial produtivo do requerente encontra-se desaproveitado por falta de mão-de-obra;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 10 (dez) trabalhadores não-residentes, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo o requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento do interessado, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

4.º A concessão de autorização implica a sujeição do interessado à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta de inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 2 de Agosto de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

#### Despacho n.º 271/SAAE/88

Tendo Cheang Pou Lin, proprietário da Fábrica de Malhas e Vestuário Park'n, estabelecida no Bairro da Concórdia, edifício industrial Wang Fu, 4.º andar, «A», requerido fosse autorizado a admitir 25 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado relativamente aos trabalhadores residentes pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;

d) O requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes, decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

e) O volume de produção esperado e as expectativas da sua colocação no mercado justificam a admissão de mão-de-obra não-residente;

f) O requerente tem vindo a proceder a melhoramentos tecnológicos aceitáveis, pelo que a admissão de mão-de-obra não-residente não é impeditiva da introdução de novas tecnologias;

g) O potencial produtivo do requerente encontra-se desaproveitado por falta de mão-de-obra;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 4 (quatro) trabalhadores não-residentes, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo o requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento do interessado, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

4.º A concessão de autorização implica a sujeição do interessado à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta de inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 2 de Agosto de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

#### Despacho n.º 272/SAAE/88

Tendo a sociedade, Fábrica de Artigos de Vestuário «E-Full, Lda.», requerido fosse autorizada a admitir 36 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

- a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;
- b) O nível salarial praticado relativamente aos trabalhadores residentes pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;
- c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;
- d) A requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes, decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;
- e) O volume de produção esperado e as expectativas da sua colocação no mercado justificam a admissão da mão-de-obra não-residente;
- f) A requerente tem vindo a proceder a melhoramentos tecnológicos aceitáveis, pelo que a admissão de mão-de-obra não-residente não é impeditiva da introdução de novas tecnologias;
- g) O potencial produtivo da requerente encontra-se desaproveitado por falta de mão-de-obra;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 18 (dezoito) trabalhadores não-residentes, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo a requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento da interessada, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

4.º A concessão de autorização implica a sujeição da interessada à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta de inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 2 de Agosto de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

#### Despacho n.º 273/SAAE/88

Tendo a sociedade, Fábrica de Brinquedos «Micami Sewco, Lda.», requerido fosse autorizada a admitir 80 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

- a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;
- b) O nível salarial praticado relativamente aos trabalhadores residentes pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;
- c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;
- d) A requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes, decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;
- e) O volume de produção esperado e as expectativas da sua colocação no mercado justificam a admissão de mão-de-obra não-residente;
- f) A requerente tem vindo a proceder a melhoramentos tecnológicos aceitáveis, pelo que a admissão de mão-de-obra não-residente não é impeditiva da introdução de novas tecnologias;
- g) O potencial produtivo da requerente encontra-se desaproveitado por falta de mão-de-obra e a sua actividade enquadra-se na política do Governo de diversificação industrial;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 61 (sessenta e um) trabalhadores não-residentes, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo a requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento da interessada, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

4.º A concessão de autorização implica a sujeição da interessada à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta de inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 2 de Agosto de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

#### Despacho n.º 274/SAAE/88

Tendo a sociedade, Fábrica de Artigos de Papel e Cartão «All Win, Lda.», requerido fosse autorizada a admitir 50 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado relativamente aos trabalhadores residentes pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;

d) A requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes, decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

e) O volume de produção esperado e as expectativas da sua colocação no mercado justificam a admissão de mão-de-obra não-residente;

f) A requerente tem vindo a proceder a melhoramentos tecnológicos aceitáveis, pelo que a admissão de mão-de-obra não-residente não é impeditiva da introdução de novas tecnologias;

g) O potencial produtivo da requerente encontra-se desaproveitado por falta de mão-de-obra e a sua actividade enquadra-se na política do Governo de diversificação industrial;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 12 (doze) trabalhadores não-residentes, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo a requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento da interessada, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

4.º A concessão de autorização implica a sujeição da interessada à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta de inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 2 de Agosto de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

#### Despacho n.º 275/SAE/88

Tendo a sociedade, «Fábrica S & F Sapatos e Produtos de Couro, Lda.», requerido fosse autorizada:

a) A admitir 150 trabalhadores não-residentes;

b) A renovar o contrato de trabalho de 29 trabalhadores não-residentes;

c) A transferir 10 trabalhadores não-residentes que actualmente prestam serviço na sua associada «Finarts»;

Tudo nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado relativamente aos trabalhadores residentes pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector, para determinação da qual, aliás, se considera a circunstância de a requerente ter já ao seu serviço 29 trabalhadores não-residentes;

d) A requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

e) O volume de produção esperado e as expectativas da sua colocação no mercado justificam a admissão de mão-de-obra não-residente;

f) A requerente tem vindo a proceder a melhoramentos tecnológicos aceitáveis, pelo que a admissão de mão-de-obra não-residente não é impeditiva da introdução de novas tecnologias;

g) O potencial produtivo da requerente encontra-se desaproveitado por falta de mão-de-obra e a sua actividade enquadra-se na política do Governo de diversificação industrial;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Fica a requerente autorizada:

a) A renovar os contratos de trabalho dos 29 (vinte e nove) trabalhadores não-residentes que se encontram ao seu serviço;

b) A obter o concurso de mais 10 (dez) trabalhadores não-residentes por efeito de transferência daqueles que já actualmente prestam serviço à sua associada «Finarts»;

c) A contratar mais 15 (quinze) trabalhadores não-residentes adicionais;

Tudo nos termos e segundo os mecanismos previstos no Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, pelo que poderá dispor, ao abrigo do mesmo, do concurso de um total de 54 (cinquenta e quatro) trabalhadores não-residentes.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento da interessada, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

4.º A concessão de autorização implica a sujeição da interessada à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos

de Trabalho, no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta de inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 2 de Agosto de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

#### Despacho n.º 276/SAAE/88

Lao In Wong, proprietário da Fábrica de Vestuário Wing Tung Tai, estabelecida na Rua Um do Bairro Iao Hon, n.ºs 39 a 45, 11.º andar, fábrica «Ball», edifício industrial Iao Seng, prédio 1, requereu fosse autorizado a admitir 50 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro.

Após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, concluiu-se que a fábrica do requerente não dispõe de condições para absorver mais mão-de-obra que aquela de que já dispõe segundo os dados das listagens respectivas.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro;

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 2 de Agosto de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

#### Despacho n.º 277/SAAE/88

A sociedade, Fábrica de Artigos de Vestuário «Willy, Lda.», requereu fosse autorizada a admitir 50 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro.

Após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, não se concluiu que a aparente necessidade de trabalhadores adicionais se deve a outras causas diversas da menor capacidade da requerente para organizar a sua produção em termos de proporcionar aos seus trabalhadores padrões mínimos de estabilidade de emprego.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro;

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 2 de Agosto de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 8 de Agosto de 1988. — O Chefe do Gabinete, *José da Costa Reis*.

## GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA

### Despacho n.º 32/SAAJ/88

1. Considerando o disposto no artigo 4.º, n.º 1, da Portaria n.º 121/88/GM, de 12 de Julho, subdelego no director da Polícia Judiciária de Macau a competência para a prática dos seguintes actos:

Determinar deslocações de funcionários e agentes à República Popular da China, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo diárias até ao máximo de três dias e, bem assim, fixar o respectivo quantitativo, nos termos legais.

2. A competência subdelegada, nos termos deste despacho, poderá ainda ser subdelegada, mediante despacho do director, homologado pelo Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça.

3. A presente subdelegação de competência é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

4. Dos actos praticados no uso da subdelegação aqui conferida cabe recurso hierárquico necessário.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, em Macau, aos 2 de Agosto de 1988. — O Secretário-Adjunto, *Manuel Jorge Fonseca de Magalhães e Silva*.

### Despacho n.º 33/SAAJ/88

#### Louvor

Considerando que o director da Escola Técnica da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, Joaquim Ribeiro Madeira de Carvalho, tem dado sobejas provas da sua capacidade profissional;

Sob proposta do director dos Serviços de Assuntos Chineses;

Louvo Joaquim Ribeiro Madeira de Carvalho, director da Escola Técnica da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, pelo seu esforço, pela sua dedicação à função pública e pelas invulgares qualidades demonstradas no exercício das suas funções.

É justo realçar, ainda, o seu elevado grau de dinamismo, de disciplina e sentido de responsabilidade evidenciados, com os quais contribuiu de modo muito eficiente para a concretização e resolução de todos os assuntos afectos à área de formação profissional, pelo que me é grato conferir-lhe público louvor.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, em Macau, aos 2 de Agosto de 1988. — O Secretário-Adjunto, *Manuel Jorge Fonseca de Magalhães e Silva*.

## SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

### Extractos de despachos

Por despachos de 28 de Junho de 1988, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de-

vidamente visados pelo Tribunal Administrativo em 29 de Julho do corrente ano:

Natália Estela Cheng do Amaral Alves — nomeada, provisoriamente, para o cargo de terceiro-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Serviço de Administração e Função Pública, nos termos do n.º 2 do artigo 15.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 25.º, ambos do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, e nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

António Cândido, escriturário-dactilógrafo, 4.º escalão — nomeado, definitivamente, para o cargo de terceiro-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Serviço de Administração e Função Pública, nos termos do n.º 2 do artigo 15.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 25.º, ambos do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, e com o n.º 1 do Despacho n.º 12/85, publicado no *Boletim Oficial* n.º 24, de 26 de Janeiro de 1985, e, ainda, nos termos do n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Maria Helena Lobato de Faria — nomeada, provisoriamente, para o cargo de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Serviço de Administração e Função Pública, nos termos do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Filomena Maria da Silva — nomeada, provisoriamente, para o cargo de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Serviço de Administração e Função Pública, nos termos do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 8 de Agosto de 1988. — O Director, *Rui Cabaço Gomes*.

## SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

### Extractos de despachos

Por despacho de 13 de Julho de 1988, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, anotado pelo Tribunal Administrativo em 30 do mesmo mês e ano:

Nicolau Xavier Júnior, chefe do Departamento Técnico da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses — designado para exercer, com início em 7 de Julho de 1988, em regime de substituição, as funções de subdirector dos mesmos Serviços, durante a ausência do titular do lugar, em gozo de férias, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Por despacho do director dos Serviços, de 14 de Julho de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 26 do mesmo mês e ano:

José Armando Lau do Rosário, intérprete-tradutor principal, interino, da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses — designado para exercer, com início em 7 de Julho de 1988, em regime de substituição, as funções de chefe do Departamento Técnico dos mesmos Serviços, durante o impedimento do titular do lugar, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 8 de Agosto de 1988. — O Director dos Serviços, *Belmiro de Sousa*.

## SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

### Extractos de despachos

Por despacho de 28 de Junho de 1988, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, anotado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Julho do mesmo ano:

Licenciada Maria de Lurdes Frago Lopes Louro Ennes de Oliveira, professora efectiva da Escola Preparatória n.º 2 da Baixa da Banheira, colocada ao abrigo da Lei da Preferência Conjugal na Escola Preparatória do Pintor Almada Negreiros — dada por finda a comissão de serviço como professora do ensino preparatório do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação, a partir de 31 de Julho de 1988, nos termos do ponto 3.4 do Despacho Conjunto de 8 de Abril de 1988, publicado no *Boletim Oficial* n.º 17, de 26 do mesmo mês e ano.

Por despacho de 8 de Julho de 1988, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, anotado pelo Tribunal Administrativo em 26 do mesmo mês e ano:

Chang Soi Kei, escriturário-dactilógrafo desta Direcção de Serviços — nomeado, definitivamente, no cargo de terceiro-oficial dos mesmos Serviços, a partir de 17 de Agosto de 1988, nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, indo preencher o lugar já ocupado pelo próprio.

Por despachos de 25 de Julho de 1988, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais:

Os professores constantes da lista «C» do Despacho Conjunto de 8 de Abril de 1988, publicado no *Boletim Oficial* n.º 17/88, abaixo discriminados — nomeados, em comissão de serviço, como docentes da Direcção dos Serviços de Educação, para os anos escolares de 1988/89 e 1989/90, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e ao abrigo

do Despacho Conjunto assinado em 8 de Abril de 1988 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 17, do mesmo ano.

*Educadores de infância:*

Maria Isabel Zuzarte Alves Borges, indo preencher o lugar resultante do termo da comissão de serviço de Maria Graciete Alves Afonso Paisana;

Maria Raquel Salvado Carmona e Silva, indo preencher o lugar vago constante da Portaria n.º 58/87/M, de 15 de Junho, e ainda não provido;

Palmira Margaça de Matos, indo preencher o lugar vago constante da Portaria n.º 58/87/M, de 15 de Junho, e ainda não provido.

*Professores do ensino primário:*

Alina Maria Machado Rodrigues, indo preencher o lugar vago resultante do termo da comissão de serviço de Maria José da Silva Moura Pinto Ribeiro;

Maria Natércia Marques Branco de Almeida Monteiro, indo preencher o lugar resultante do termo da comissão de serviço de Maria Manuela Frazão da Cunha Ferreira Varela Lopes;

Elsa Maria Mateus Valdez Thomas dos Santos Cunha, indo preencher o lugar resultante do termo da comissão de serviço de Maria Celeste de Oliveira Ferreira;

Maria Lucinda Mestre Barradas Carvalho, indo preencher o lugar resultante do termo da comissão de serviço de Mélvina dos Prazeres Costa Moura de Almeida Olo;

Maria Dulce Meira Bento Carrapiço, indo preencher o lugar vago constante da Portaria n.º 58/87/M, de 15 de Junho, e ainda não provido.

*Professores do ensino preparatório:*

Adelaide Fátima Loureiro Cerqueira Amaral Almeida e Sousa, indo preencher o lugar resultante do termo da comissão de serviço de Pedro Roberto Xavier;

Maria Teresa de Sena Fernandes, indo preencher o lugar resultante do termo da comissão de serviço de Ana Maria da Silva Nunes Mascarenhas;

Maria do Rosário Araújo Vidal, indo preencher o lugar resultante do termo da comissão de serviço de Silvina de Jesus Soares Benigno;

Maria Armanda de Brito Ferreira Cardoso das Neves, indo preencher o lugar resultante do termo da comissão de serviço de Maria Florival Geraldo Fernandes Chung;

Isabel Maria das Neves Jorge, indo preencher o lugar resultante do termo da comissão de serviço de Cristina Augusta da Silva Carneiro Guimarães Feio Cerveira;

Maria da Conceição Simões Cachapa Vieira, indo preencher o lugar resultante do termo da comissão de serviço de Maria de Lurdes Fragoso Lopes Ennes de Oliveira;

António José Duarte da Cruz Carvalho, indo preencher o lugar vago constante da Portaria n.º 58/87/M, de 15 de Junho, e ainda não provido;

Gulzar Valimamade, indo preencher o lugar vago constante da Portaria n.º 58/87/M, de 15 de Junho, e ainda não provido;

Carlos dos Santos Veríssimo, indo preencher o lugar vago constante da Portaria n.º 58/87/M, de 15 de Junho, e ainda não provido;

Jorge Manuel Rodrigues de Sena Fernandes, indo preencher o lugar vago constante da Portaria n.º 58/87/M, de 15 de Junho, e ainda não provido;

Isabel Maria Peixoto Braga, indo preencher o lugar vago constante da Portaria n.º 58/87/M, de 15 de Junho, e ainda não provido;

Maria Jacinta Pombal Carraseo Pãozinho, indo preencher o lugar vago constante da Portaria n.º 58/87/M, de 15 de Junho, e ainda não provido.

*Professores do ensino secundário:*

António Jorge França Teixeira, indo preencher o lugar resultante do termo da comissão de serviço de Maria dos Prazeres Mendes Gonçalves Vinhais Guedes;

Maria Sebastiana das Mercês Dias, indo preencher o lugar resultante do termo da comissão de serviço de Maria Fernanda Freitas da Paz;

Bernardino Alberto Cristão, indo preencher o lugar resultante do termo da comissão de serviço de Maria Teresa Rodrigues Lopes Andrade;

Fernando Guilherme da Costa Andrade, indo preencher o lugar resultante do termo da comissão de serviço de Maria Telmo Gonçalves Pedro Loureiro;

Fernanda Maria Barata das Neves Veiga de Andrade, indo preencher o lugar resultante do termo da comissão de serviço de José Domingues Varela Lopes;

Maria Adelaide Paredes da Silva, indo preencher o lugar resultante do termo da comissão de serviço de Maria Inês Madeira Rocha;

Maria Generosa Beja Eugénio, indo preencher o lugar vago constante da Portaria n.º 58/87/M, de 15 de Junho, e ainda não provido;

Elisabete Silva Marques da Cruz Carvalho, indo preencher o lugar vago constante da Portaria n.º 58/87/M, de 15 de Junho, e ainda não provido;

Maria de Fátima Sousa Rodrigues Godinho Boavida, indo preencher o lugar vago constante da Portaria n.º 58/87/M, de 15 de Junho, e ainda não provido;

Maria José Andrade de Oliveira Silva Costa, indo preencher o lugar vago constante da Portaria n.º 58/87/M, de 15 de Junho, e ainda não provido;

Maria Isabel Gomes Lagoa Ribeiro, indo preencher o lugar vago constante da Portaria n.º 58/87/M, de 15 de Junho, e ainda não provido;

Zita Eduarda Botelho de Sousa, indo preencher o lugar vago constante da Portaria n.º 58/87/M, de 15 de Junho, e ainda não provido.

Licenciada Ana Paula dos Santos Frias de Oliveira Mascarenhas Loureiro e licenciada Maria da Graça Figueiras Martins Monteiro — nomeadas, em comissão de serviço, como professoras do ensino secundário do quadro de pessoal docente desta Direcção de Serviços, para o ano escolar de 1988/89, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e ao abrigo do Despacho Conjunto de 8 de Abril de 1988, publicado no *Boletim Oficial* n.º 17/88, indo preencher os lugares constantes da Portaria n.º 58/87/M, de 15 de Junho, e ainda não providos.

(Isentos de visto do Tribunal Administrativo, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Por despacho de 26 de Julho de 1988, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais:

Foram subdelegados, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 6/88/M, de 11 de Janeiro, no director da Direcção dos Serviços de Educação, licenciado Jorge Luís Ferrão de Mascarenhas Loureiro, todos os poderes para representar o território de Macau, como outorgante no contrato a celebrar para a realização de obras de adaptação no 2.º piso do Edifício Litoral.

Por despacho de 27 de Julho de 1988, de S. Ex.<sup>a</sup> o Governador de Macau:

Licenciado Agostinho Alberty Martins, técnico principal da Direcção dos Serviços de Educação — nomeado como oficial público para todas as aquisições que envolvam contratos escritos.

Por despacho de 28 de Julho de 1988, do director dos Serviços de Educação:

Tang Chi Meng, escriturário-dactilógrafo, do 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Educação — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada na Inglaterra, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, conjugados com o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado, devendo a referida licença ser gozada no próximo ano por conveniência de serviço.

Por despacho de 1 de Agosto de 1988, do director dos Serviços de Educação:

Inácia Genoveva de Andrade Lobo, professora do ensino primário elementar português do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada nos Estados Unidos da América, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, e acumulando à referida licença os dias de férias a que tem direito, nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do citado decreto-lei.

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 8 de Agosto de 1988. — O Director dos Serviços, *Jorge Loureiro*.

## SERVIÇOS DE SAÚDE

### Extractos de despachos

Por despacho de 21 de Julho de 1988:

Cancelado o licenciamento como médica de Lou Sio Fong.

Por despachos do director dos Serviços, substituto, em 28 de Julho de 1988:

Custódio Monteiro Pais Rodrigues, chefe de serviço hospitalar da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — autorizada a alteração do local do gozo de licença especial, concedida por despacho de 23 de Maio de 1988, publicado no *Boletim Oficial* n.º 22, de 30 do mesmo mês e ano, para Portugal, com início no mês de Agosto do corrente ano.

Maria Manuel Oliveira Albuquerque de Gouveia Pais Rodrigues, assistente de saúde pública da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — autorizada a alteração do local do gozo de licença especial, concedida por despacho de 6 de Maio de 1988, publicado no *Boletim Oficial* n.º 20, de 16 do mesmo mês e ano, para Portugal, com início no mês de Agosto do corrente ano.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 8 de Agosto de 1988. — O Director dos Serviços, substituto, *Julio Pereira dos Reis*, subdirector.

## SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

### Extracto de despacho

Por despacho da signatária, de 28 de Julho de 1988:

António José Marques Viegas Vaz, auxiliar técnico de 2.ª classe destes Serviços — concedida a licença especial de 30 dias, nos termos do artigo 18.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal, devendo, contudo, esta licença ser gozada no próximo ano de 1989, por conveniência de serviço.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 8 de Agosto de 1988. — O Director dos Serviços, substituto, *Maria Rosalina Coutinho de Castro Nunes*.

## SERVIÇOS DE FINANÇAS

### Extractos de despachos

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 27 de Maio de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 26 de Julho do mesmo ano:

Cíntia Galdino Dias do Rosário Alves — contratada além do quadro, a partir de 1 de Julho de 1988, pelo período de dois anos, eventualmente renováveis, nos termos dos artigos 41.º, alínea a), 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para exercer funções no Gabinete de Estudos

da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, com a remuneração equivalente a auxiliar técnico principal, 1.º escalão, (índice 250 da tabela indiciária, anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto).

Por despacho do director dos Serviços de Finanças, de 21 de Junho de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 29 de Julho do mesmo ano:

Joaquim Leonel Ferreira Marinho de Bastos, técnico principal, 3.º escalão, de nomeação definitiva, candidato classificado no respectivo concurso — promovido a técnico assessor, 1.º escalão, da carreira técnica do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, nos termos do n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, conjugado com o n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, na vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 3/88/M, de 25 de Janeiro, e ainda não provida.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho do director dos Serviços de Finanças de Macau, de 22 de Junho de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Julho do mesmo ano:

Joaquim Pires Machial, técnico principal, 2.º escalão, contratado além do quadro, da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, a desempenhar funções, em regime de requisição, no Fundo de Pensões de Macau — ascende ao 1.º escalão, do grau 4, da carreira técnica (assessor), nos termos do disposto no n.º 5 e seguintes do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com os artigos 5.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pela Lei n.º 5/87/M, de 29 de Junho, a partir de 22 de Junho de 1988.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 23 de Junho de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Julho do mesmo ano:

Eduardo de Jesus Pereira, operador principal, 1.º escalão — assumiu, por acumulação, no período de 26 de Abril a 5 de Maio de 1988, nos termos da alínea b) do artigo 60.º e artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, as funções de operador-chefe do Centro de Organização e Informática da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, durante a ausência por motivo de férias do titular do lugar, António da Conceição Cordeiro, operador-chefe.

Por despachos do director dos Serviços, substituto, de 13 de Julho de 1988, anotados pelo Tribunal Administrativo em 26 do mesmo mês e ano:

João Nunes dos Santos, técnico assessor, 1.º escalão, contratado além do quadro, da Direcção dos Serviços de Finanças — designado, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para substituir o chefe do Departamento de Planeamento Financeiro da mesma Direcção, nos dias 20 de Abril e 19 e 20 de Maio de 1988.

António Adriano da Silva Aguiar, técnico principal, 1.º escalão, contratado além do quadro, da Direcção dos Serviços de Finanças — designado, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redac-

ção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para substituir o chefe da Divisão de Estudos e Planeamento Estratégico da mesma Direcção, no período de 23 de Maio a 5 de Junho do mesmo ano.

Ângelo Sebastião da Silva Rodrigues, técnico de finanças, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Finanças — designado, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para substituir o chefe do Departamento de Contabilidade Pública da mesma Direcção, no período de 10 a 18 de Maio de 1988.

Joãosinho Noronha, adjunto de finanças, 3.º escalão, da Direcção dos Serviços de Finanças — designado, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para substituir o chefe do Sector de Despesas Públicas da mesma Direcção, no período de 8 de Maio a 7 de Junho do mesmo ano.

Evaristo Segisfredo Antunes, primeiro-oficial, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Finanças — designado, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para substituir o chefe da Secção de Abonos ao Pessoal da mesma Direcção, nos dias 21 e 25 a 30 de Maio de 1988.

Mário Augusto do Rosário, primeiro-oficial, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Finanças — designado, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para substituir o chefe da Secção de Despesas Variáveis da mesma Direcção, nos dias 5, 12 e 18 de Abril, 6 e 31 de Maio, e 1 de Julho de 1988.

Por despachos de 20 de Julho de 1988:

Maria Leonor Correia da Silva de Ornelas, técnica principal, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — autorizada, nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do mesmo Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a acumulação de 22 dias de férias, a que tem direito, à licença especial, concedida por despacho de 2 de Setembro de 1987, publicado no *Boletim Oficial* n.º 37/87.

Maria Isabel Lopes Romano Afonso, auxiliar técnica principal, 3.º escalão, da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, nos termos dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, devendo, contudo, ser gozada nos meses de Julho/Agosto de 1989, por conveniência de serviço.

Maria do Céu da Assunção Gouveia Leong, escriturária-dactilógrafa, 2.º escalão, da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, nos termos dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, nos meses de Julho/Agosto de 1989.

Por despacho de 27 de Julho de 1988:

Chiu Chan Cheong, técnico de informática de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada no Canadá e Estados Unidos da América, nos termos dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, no mês de Agosto de 1989.



## Declarações

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/88), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Orgânica	Classificação		Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
	Funcional	Económica				
Capítulo	Divisão	Código	Alín.			
06	00					
			<i>Serviços de Saúde</i>			
		4-01-0	Prémio de antiguidade	\$ 100 000,00		
		4-01-0	Salários	\$1 600 000,00		
		4-01-0	Telefones individuais	\$ 30 000,00		
		4-01-0	Material de aquartelamento e alojamento	\$ 40 000,00		
		4-01-0	Material fabril, oficial e de laboratório	\$ 450 000,00		
		4-01-0	Equipamento de secretaria	\$ 50 000,00		
		4-01-0	Diversos	\$ 230 000,00		
		4-01-0	Diversos	\$ 200 000,00		
		4-01-0	Conservação e aproveitamento de bens	\$ 150 000,00		
		4-01-0	Participação a entidades privadas de saúde do Território	\$ 100 000,00		
		4-01-0	Material de transporte	\$ 50 000,00		
		4-01-0	Maquinaria e equipamento para o H.C.C.S.J.	\$ 700 000,00		
		4-01-0	Vencimentos ou honorários		\$ 200 000,00	
		4-01-0	Subsídio de férias		\$ 650 000,00	
		4-01-0	Alunos da Escola Técnica		\$ 220 000,00	
		4-01-0	Ao pessoal directivo e docente da Escola Técnica		\$ 100 000,00	
		4-01-0	Subsídio de residência		\$1 250 000,00	
		4-01-0	Subsídio de família		\$ 200 000,00	
		4-01-0	Ajudas de custo de embarque		\$ 50 000,00	
		4-01-0	Ajudas de custo diárias		\$ 100 000,00	
		4-01-0	Outros abonos — Compensação de encargos		\$ 10 000,00	
		4-01-0	Matérias-primas e subsidiárias		\$ 500 000,00	
		4-01-0	Alimentação		\$ 100 000,00	
		4-01-0	Bens não duradouros de uso clínico		\$ 120 000,00	
		4-01-0	Outros encargos das instalações		\$ 150 000,00	
		4-03-0	Prémios a hemodadores		\$ 50 000,00	
			<i>A transportar .....</i>	\$3 700 000,00	\$3 700 000,00	

Classificação			Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica				
Capítulo	Divisão	Código	Alín.			
23	00			\$3 700 000,00	\$3 700 000,00	«Despacho do Ex. <sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 29 de Julho de 1988».
			<i>Transporte .....</i>			
26	00	02-03-01-00	<i>Serviços de Turismo</i>	\$ 100 000,00	\$ 100 000,00	
		01-01-02-01	Conservação e aproveitamento de bens Remunerações			
31	00		<i>Inspeção dos Contratos de Jogos</i>	\$ 180 000,00	\$ 180 000,00	
		02-03-04-00	Locação de bens			
40	00	01-01-01-01	Vencimentos ou honorários			
			<i>Serviços de Cartografia e Cadastro de Macau</i>	\$ 99 200,00	\$ 99 200,00	
40	00	01-01-06-00	Duplicação de vencimentos			
		01-01-05-01	Salários			
40	00		<i>Investimentos do plano</i>	\$1 000 000,00	\$1 000 000,00	
		07-06-00-00	Construções diversas			
		07-04-00-00	Estradas e pontes			
				\$5 079 200,00	\$5 079 200,00	

— Tendo em atenção o Despacho n.º 60/GM/88, de 13 de Junho, publicado no *Boletim Oficial* n.º 24, da mesma data;

Considerando a conveniência de se criar duas rubricas orçamentais, uma de receita e outra de despesa a fim de dar cumprimento ao estipulado no n.º 2 do supra despacho;

Nestes termos;

São aditadas à tabela de receita e despesa do orçamento geral do Território para 1988, as rubricas a seguir discriminadas:

- 02-00-00-00 — Impostos indirectos
- 02-03-00-00 — Outros
- 02-03-10-00 — Participação da Fundação Macau nos emolumentos pela emissão de certificados de origem, guias e licenças
- Capítulo 12 — Despesas comuns
- 04-01-05-00 — Outras
- 04-01-05-00-16 — Fundação Macau

(Despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 29 de Julho de 1988).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 8 de Agosto de 1988. — O Director dos Serviços, substituto, *José Hermínio Paulo Rato Rainha*, subdirector.

## **SERVIÇOS PRISIONAIS E DE REINserÇÃO SOCIAL**

### **Extractos de despachos**

Por despacho de 3 de Maio de 1988, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, visado pelo Tribunal Administrativo em 29 de Julho do mesmo ano:

Maria Teresa dos Santos, licenciada em Psicologia — nomeada, em comissão de serviço, por um período de dois anos, para o lugar de chefe do Sector de Trabalho, criado pelo Decreto-Lei n.º 23/88/M, de 28 de Março, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 2.º da Lei n.º 8/87/M, de 30 de Julho.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 20 de Julho do corrente ano:

Hélder de Sousa Monteiro, guarda prisional, do 4.º escalão, do Centro de Recuperação Social, destacado nestes Serviços, e Lo Sio Lon, guarda prisional, do 4.º escalão, dos S.P.R.S. — punidos com a multa de \$ 500,00 (quinhentas) patacas, nos termos do artigo 39.º, n.ºs 1 e 2, alínea e), do Estatuto Disciplinar, em vigor.

Direcção dos Serviços Prisionais e de Reinscrção Social, em Macau, aos 8 de Agosto de 1988. — O Director dos Serviços, *Eduardo Alberto Correia Ribeiro*.

## **SERVIÇOS DE ECONOMIA**

### **Extractos de despachos**

Por despacho de 30 de Junho de 1988, do signatário:

Helga do Santo Cristo Lopes Alves Mendes, assistente técnica de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — designada para exercer, em regime de substituição, as funções de chefe de Sector de Gestãc Financeira do FDIC da mesma Direcção de Serviços, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, no período de 4 de Julho a 12 de Agosto de 1988, durante a ausência, por motivo de férias, do titular do lugar.

Por despacho de 23 de Julho de 1988, do signatário:

Licenciada Maria Margarida Eusébio Morgado Coutinho Rato, chefe do Centro de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — designada para exercer, em regime de substituição, as funções de chefe de Departamento de Indústria da mesma Direcção de Serviços, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, durante a ausência, por motivo de licença especial, do titular do lugar, no período de 23 de Julho a 21 de Agosto de 1988.

Por despacho de 28 de Julho de 1988:

Ao pessoal, abaixo indicado, da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada nos meses de Julho/Agosto de 1989, nos países indicados, nos termos dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março:

Fernando Dinis dos Remédios César, adjunto-técnico de 2.ª classe — Portugal;

Paulino do Lago Comandante, terceiro-oficial — Portugal e Canadá.

Por despacho de 1 de Agosto de 1988, do signatário:

Lúis Braga, inspector-adjunto, interino, da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — designado para exercer, em regime de substituição, as funções de chefe de Sector de Fiscalização da mesma Direcção de Serviços, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, no período de 1 de Agosto a 10 de Setembro de 1988, durante a ausência, por motivo de férias, do titular do lugar.

Por despacho de 2 de Agosto de 1988, do signatário:

José Jerónimo Luís Jorge Osório da Cruz Chaves Lopes da Silva, adjunto-técnico de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — designado para exercer, em regime de substituição, as funções de chefe de Divisão de Gestão de Acordos Têxteis da mesma Direcção de Serviços, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção dada

pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, no período de 5 a 12 de Agosto de 1988, durante a ausência, por motivo de férias, do titular do lugar.

Ao pessoal, abaixo indicado, da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada nas datas e países indicados, nos termos dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março:

Manuel José Lao, terceiro-oficial — Estados Unidos da América e Canadá — Julho/Agosto de 1989;

Martinho Vong, escriturário-dactilógrafo — Portugal e Inglaterra — Agosto de 1989.

Por despachos de 4 de Agosto de 1988:

Ao pessoal, abaixo indicado, da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, nos meses de Agosto/Setembro de 1988, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março:

Licenciada Paula Maria de Jesus Carneiro Pacheco, chefe de sector;

Eduardo Leopoldo Amante, fiscal de 2.ª classe.

#### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o despacho de 1 de Julho de 1988, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, publicado no *Boletim Oficial* n.º 28, de 11 de Julho de 1988, relativo à nomeação, em regime de substituição, da licenciada Isabel Maria Mendonça Pires, para o cargo de chefe de Sector de Licenciamento do Comércio Externo da Direcção dos Serviços de Economia, foi anotado pelo Tribunal Administrativo em 30 de Julho de 1988.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 8 de Agosto de 1988. — O Director dos Serviços, *Cristiano Afonso de Oliveira Domingues*.

### SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

#### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o primeiro-oficial, Guido José do Rosário, exerceu, por substituição, as funções de chefe da Secção de Contabilidade, no período de 1 a 30 de Junho do corrente ano, durante a ausência por motivo de férias do titular do lugar, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção que lhe foi dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, e da alínea d) do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 103/84/M, de 1 de Setembro.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 8 de Agosto de 1988. — O Director dos Serviços, substituto, *António Francisco Teixeira*, engenheiro civil.

### SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

#### Extractos de despachos

Por despachos do signatário, de 29 de Julho de 1988:

Simão Carlota do Espírito Santo Dias, observador-meteorológico analista de 1.ª classe do quadro de pessoal técnico dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, no mês de Setembro de 1988, nos termos dos n.ºs 1 e 2 dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado.

Teresa da Conceição, observadora-meteorológica do quadro de pessoal técnico dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau, em regime de comissão de serviço como estagiária da carreira de inspecção dos Serviços de Economia de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada nos Estados Unidos da América, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, e n.º 6 do artigo 20.º do mesmo decreto-lei, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado, devendo, contudo, a mesma licença ser gozada no mês de Julho do próximo ano.

José Augusto, auxiliar técnico de manutenção de instrumentos de precisão de 2.ª classe do quadro de pessoal técnico auxiliar dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada nos Estados Unidos da América ou Europa, em Novembro ou Dezembro do corrente ano, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado.

Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 8 de Agosto de 1988. — O Director, *Fernando H. Coluna Gonçalves*.

### SERVIÇOS DE TURISMO

#### Extractos de despachos

Por despacho de 22 de Junho de 1988, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, anotado pelo Tribunal Administrativo em 30 de Julho do mesmo ano:

Jorge Marques Coimbra, assistente de relações públicas de 2.ª classe, 2.º escalão, da Direcção dos Serviços de Turismo de Macau — requisitado para prestar serviço na Fundação Macau, como secretário, por um período de dois anos, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 9/88/M, de 1 de Fevereiro, com efeitos a partir de 1 de Julho de 1988.

Por despacho de 28 de Julho de 1988:

Verónica Maria da Luz Rosário, chefe de secção da Direcção dos Serviços de Turismo de Macau — adiado o gozo da licença especial que lhe foi concedida por despacho de 19 de Abril de 1988, publicado no *Boletim Oficial* n.º 17, de 26 do mesmo mês e ano, para os meses de Outubro e Novembro de 1988.

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 3 de Agosto de 1988:

Licenciado Alexandre Ho, técnico de 2.<sup>a</sup> classe, do 3.<sup>o</sup> escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo de Macau — nomeado, ao abrigo das disposições do artigo 16.<sup>o</sup> do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção dada pelo artigo 5.<sup>o</sup> do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para exercer, em regime de substituição, as funções de chefe de Departamento de Formação, lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 66/88/M, de 1 de Agosto, e ainda não provido, enquanto durar a vacatura do lugar.

Por despacho do signatário, de 3 de Agosto de 1988:

Agostinho Alberto Jorge, fiscal de actividades turísticas de 2.<sup>a</sup> classe, 2.<sup>o</sup> escalão, da Direcção dos Serviços de Turismo — interrompida a licença registada de seis meses a que se refere o extracto de despacho de 15 de Abril, publicado no *Boletim Oficial* n.º 17, de 26 de Abril de 1988, a partir de 22 de Agosto do corrente ano.

Por despachos de 3 de Agosto de 1988, anotados pelo Tribunal Administrativo em 5 do mesmo mês e ano:

Licenciado José Luís de Sales Marques, técnico de 2.<sup>a</sup> classe, 3.<sup>o</sup> escalão, da Direcção dos Serviços de Turismo, exercendo, interinamente, o cargo de técnico de 1.<sup>a</sup> classe — nomeado para exercer o cargo de chefe de Departamento de Actividades Turísticas da mesma Direcção de Serviços, em comissão de serviço, pelo período de dois anos, ao abrigo da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.<sup>o</sup> e n.º 1 do artigo 8.<sup>o</sup> do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção dada pelo artigo 2.<sup>o</sup> da Lei n.º 8/87/M, de 30 de Julho, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 66/88/M, de 1 de Agosto, e ainda não provido.

Licenciado Alexandre Ho, técnico de 2.<sup>a</sup> classe, 3.<sup>o</sup> escalão, da Direcção dos Serviços de Turismo, exercendo, interinamente, o cargo de técnico de 1.<sup>a</sup> classe — nomeado para exercer o cargo de director da Escola de Turismo e Indústria Hoteleira, equiparado a chefe de Divisão da mesma Direcção de Serviços, em comissão de serviço, pelo período de dois anos, ao abrigo da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.<sup>o</sup> e n.º 1 do artigo 8.<sup>o</sup> do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção dada pelo artigo 2.<sup>o</sup> da Lei n.º 8/87/M, de 30 de Julho, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 66/88/M, de 1 de Agosto, e ainda não provido.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 8 de Agosto de 1988. — O Director dos Serviços, substituto, *João Manuel Costa Antunes*, subdirector.

## INSPECÇÃO E COORDENAÇÃO DE JOGOS

### Extractos de despachos

Por despacho de 11 de Julho de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 30 do mesmo mês e ano:

Lio Fan Kón, servente, assalariado, do quadro da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos — transita para o 3.<sup>o</sup> escalão, ao abrigo do n.º 2, alínea *b*), do artigo 18.<sup>o</sup> do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, com efeitos a partir de 1 de Março de 1988, de acordo com o Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, e ao abrigo da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho.

Por despacho de 27 de Julho de 1988:

Lúis Anísio da Cunha Jr., fiscal de 3.<sup>a</sup> classe da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, na situação de licença registada, desde 30 de Abril de 1988 — concedida a prorrogação da referida licença por mais 3 meses, com efeitos a partir de 30 de Julho de 1988.

Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 8 de Agosto de 1988. — O Director, por acumulação, *Alexandre Alves de Figueiredo*.

## SERVIÇOS DE MARINHA

### Extracto de despacho

Por despacho de 23 de Junho do corrente ano, anotado pelo Tribunal Administrativo em 26 de Julho do mesmo ano:

O pessoal, a seguir indicado, dos Serviços de Marinha de Macau — progride de escalão, desde 1 de Março de 1988, nos termos da alínea *b*) do artigo 4.<sup>o</sup> da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, conjugada com os Decretos-Leis n.ºs 43/85/M e 54/85/M, respectivamente, de 18 de Maio e 25 de Junho, com a redacção dada pelo artigo 12.<sup>o</sup> do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro:

#### *Pessoal técnico auxiliar:*

Lei Sam Lin, desenhador de 2.<sup>a</sup> classe, do 1.<sup>o</sup> escalão — progride para o 2.<sup>o</sup> escalão.

#### *Pessoal dos serviços auxiliares:*

Ng Va Peng, Choi Keng On, Lai Tok Fong e Ch'an Chi Lam, marinheiros auxiliares, do 2.<sup>o</sup> escalão — progridem para o 3.<sup>o</sup> escalão;

Leong Kam Meng, mecânico marítimo, do 2.<sup>o</sup> escalão — progride para o 3.<sup>o</sup> escalão.

### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o contramestre dos serviços marítimos destes Serviços, António Ângelo Mendes, deixou de exercer, a partir de 1 de Agosto de 1988, as funções de mestre dos serviços marítimos por acumulação, para que fora nomeado por despacho de 12 de Julho de 1988 (*Boletim*

*Oficial* n.º 31/88), em virtude de, naquela data, o titular do lugar ter reassumido as suas funções.

Serviços de Marinha, em Macau, aos 8 de Agosto de 1988. — O Director, substituto, *Jaime Martins Montalvão e Silva*, capitão-de-fragata.

## FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

### POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

#### Extractos de despachos

Por despacho de 2 de Julho de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 26 do mesmo mês e ano:

Cheong Kun Seng, guarda n.º 243 851, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — exonerado do cargo para que havia sido nomeado por despacho de 22 de Julho de 1987, publicado no *Boletim Oficial* n.º 34/87, com efeitos a partir de 3 de Julho de 1988.

Por despacho de 8 de Julho de 1988, visado pelo Tribunal Administrativo em 29 do mesmo mês e ano:

Bernardo Osório, guarda n.º 289 831, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — promovido a guarda-ajudante, 1.º escalão, do quadro geral masculino desta Polícia, nos termos do artigo 5.º, n.º 1, alíneas a), b), c), d), (1), e e), (1), artigo 26.º, n.º 1, n.º 3, e artigo 31.º, n.º 1, do Regulamento de Promoções das FSM, aprovado pela Portaria n.º 186/85/M, de 14 de Setembro, com efeitos a partir de 5 de Janeiro de 1988.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 13 de Julho de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 26 do mesmo mês e ano:

O pessoal, abaixo indicado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — mantém em comissão de serviço, a partir de 3 de Janeiro de 1988, nos termos do n.º 3 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho:

Guarda n.º 129 861, Cheong Kun;

Guarda n.º 151 861, Ao Ieong Kong Fai.

Por despacho de 18 de Julho de 1988:

Vong Son Peng, guarda n.º 125 770, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — autorizada a alteração, por antecipação, da data do gozo da licença especial, concedida por despacho de 14 de Maio de 1988 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 21/88, para o mês de Novembro de 1988.

Por despacho de 29 de Julho de 1988:

Ao pessoal, abaixo mencionado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedida a licença especial para ser gozada no mês e local a cada um indicados, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º e artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro,

por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado:

Subchefe n.º 101 851, José Manuel Gomes de Sousa — mês de Junho de 1989 — Portugal;

Guarda n.º 108 651, Leong Veng — mês de Maio de 1989 — Canadá;

Guarda n.º 115 711, Abdula Carim — mês de Julho de 1989 — Paquistão.

Por despacho do signatário, de 29 de Julho de 1988:

José Inácio Gracias, subchefe n.º 111 791, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — autorizado, nos termos do n.º 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, o adiamento do gozo da licença especial para Julho/Agosto do próximo ano, a qual lhe foi concedida por despacho de 17 de Maio de 1988 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 21/88.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 8 de Agosto de 1988. — O Comandante interino, *José Eduardo Romano Pires*, tenente-coronel de infantaria.

### POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

#### Extractos de despachos

Por despachos de 5 de Julho de 1988, anotados pelo Tribunal Administrativo em 30 do mesmo mês e ano:

As instruendas do 1.º Turno do Serviço de Segurança Territorial de 1987, do Comando das Forças de Segurança de Macau — nomeadas, em comissão de serviço, por urgente conveniência de serviço, a partir de 6 de Julho de 1988, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro, artigo 25.º das Normas Reguladoras da Prestação do Serviço de Segurança Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 34/85/M, de 20 de Abril, artigo 4.º, n.ºs 1 e 2, artigo 13.º, n.º 2, e artigo 29.º, n.º 1, todos do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho, conjugados com o n.º 6 do artigo 29.º do mesmo diploma, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 18/86/M, de 22 de Fevereiro, para exercerem os cargos como guardas, do 1.º escalão, do quadro geral feminino da Polícia Marítima e Fiscal, ficando escrituradas com o número a cada um indicado:

N.º 103/F/87 — Leong Kim Cheng — guarda feminino n.º 01 880;

N.º 101/F/87 — Chau Kin Oi — guarda feminino n.º 02 880;

N.º 117/F/87 — Kok Fong Mei — guarda feminino n.º 03 880;

N.º 107/F/87 — Tang Fong I — guarda feminino n.º 04 880;

N.º 116/F/87 — Mok Wai Leng — guarda feminino n.º 05 880;

N.º 111/F/87 — Vong Iok In — guarda feminino n.º 06 880;

N.º 114/F/87 — Leong In Leng — guarda feminino n.º 07 880;

N.º 109/F/87 — Tam In Man — guarda feminino n.º 14 880.

Os instruendos do 2.º Turno do Serviço de Segurança Territorial de 1987, do Comando das Forças de Segurança de Macau — nomeados, em comissão de serviço, por urgente conveniência de serviço, a partir de 6 de Julho de 1988, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro, artigo 25.º das Normas Reguladoras da Prestação do Serviço de Segurança Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 34/85/M, de 20 de Abril, artigo 4.º, n.ºs 1 e 2, artigo 13.º, n.º 2, e artigo 29.º, n.º 1, todos do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho, conjugados com o n.º 6 do artigo 29.º do mesmo diploma, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 8/86/M, de 22 de Fevereiro, para exercerem os cargos como guardas, do 1.º escalão, do quadro geral masculino da Polícia Marítima e Fiscal, ficando escriturados com o número a cada um indicado:

N.º 166/M — Lei Weng Hong — guarda n.º 08 881;  
 N.º 173/M — Ho Wai Lam — guarda n.º 09 881;  
 N.º 140/M — Ao Weng Wa — guarda n.º 10 881;  
 N.º 154/M — Chao Ip Kin — guarda n.º 11 881;  
 N.º 181/M — Tam Kit Weng — guarda n.º 13 881;  
 N.º 147/M — Leong Man Fai — guarda n.º 15 881;  
 N.º 146/M — Ho Tak Wa — guarda n.º 16 881;  
 N.º 168/M — Ma Man Wai — guarda n.º 17 881;  
 N.º 128/M — Hoi Man Fu — guarda n.º 18 881;  
 N.º 153/M — Lam Tim Seng — guarda n.º 19 881;  
 N.º 142/M — Má Fu Choi — guarda n.º 20 881;  
 N.º 177/M — Io Vai Hong — guarda n.º 21 881;  
 N.º 174/M — Choi Kam Leong — guarda n.º 22 881;  
 N.º 144/M — Ng Wai On — guarda n.º 23 881;  
 N.º 158/M — Wong Chong Kin — guarda n.º 25 881;  
 N.º 124/M — Ng Peng Kuan — guarda n.º 26 881;  
 N.º 148/M — Cheong Mou Chong — guarda n.º 27 881;  
 N.º 121/M — Choi Chan Kao — guarda n.º 28 881;  
 N.º 132/M — Che Sut Fong — guarda n.º 29 881;  
 N.º 155/M — Ho Pac Seng — guarda n.º 30 881.

Os instruendos do 2.º Turno do Serviço de Segurança Territorial de 1988, do Comando das Forças de Segurança de Macau — nomeados, em comissão de serviço, por urgente conveniência de serviço, a partir de 6 de Julho de 1988, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro, artigo 25.º das Normas Reguladoras da Prestação do Serviço de Segurança Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 34/85/M, de 20 de Abril, artigo 4.º, n.ºs 1 e 2, artigo 13.º, n.º 2, e artigo 29.º, n.º 1, todos do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho, conjugados com o n.º 6 do artigo 29.º do mesmo diploma, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 18/86/M, de 22 de Fevereiro, para exercerem os cargos como guardas, do 1.º escalão, do quadro geral do pessoal mecânico da Polícia Marítima e Fiscal, ficando escriturados com o número a cada um indicado:

N.º 141/87 — Vong Vai Tim — guarda mecânico n.º 12 885;  
 N.º 145/87 — Lo Chi Meng — guarda mecânico n.º 24 885.

Por despachos de 2 de Agosto de 1988:

Ao pessoal da Polícia Marítima e Fiscal, abaixo mencionado — concedida a licença especial para ser gozada nos países

e meses que a cada um se indicam, nos termos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março:

*Alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º*

Guarda de 1.ª classe n.º 06 811 — Fernando Guerreiro Soares — Portugal — Agosto;

Guarda de 1.ª classe n.º 05 821 — Fernando Maria Assis — Portugal — Dezembro.

Natalino José Alves, guarda n.º 13 821, da Polícia Marítima e Fiscal — concedida a licença especial para ser gozada em Portugal, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º e n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, bem como o adiamento da mesma para o próximo ano de 1989, nos termos do n.º 6 do artigo 20.º do mesmo decreto-lei, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Bernardo Francisco Lau, subchefe n.º 03 721, da Polícia Marítima e Fiscal — autorizado o adiamento da licença especial, concedida por despacho de 13 de Maio de 1988, publicado no *Boletim Oficial* n.º 21, de 23 do mesmo mês e ano, para o próximo ano de 1989, nos termos do n.º 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Ng Chi Kun, guarda n.º 31 841, da Polícia Marítima e Fiscal — autorizado o adiamento da licença especial, concedida por despacho de 9 de Junho de 1988, publicado no *Boletim Oficial* n.º 25, de 20 do mesmo mês e ano, para o próximo ano de 1989, nos termos do n.º 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Por despacho de 3 de Agosto de 1988:

Vong Chun Fat, guarda n.º 19 841, da Polícia Marítima e Fiscal — autorizado o adiamento da licença especial, concedida por despacho de 21 de Maio de 1988, publicado no *Boletim Oficial* n.º 22, de 30 do mesmo mês e ano, para o próximo ano de 1989, nos termos do n.º 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 8 de Agosto de 1988. — O Comandante, substituto, *Joaquim Manuel de Sousa Vaz Ferreira*, capitão-tenente.

## GABINETE PARA OS ASSUNTOS DE TRABALHO

### Extracto de despacho

Por despacho de 27 de Julho de 1988:

Licenciada Ana Maria Vargues Nobre Salvado Brites Fernandes, técnica principal, 2.º escalão, do Gabinete para os Assuntos de Trabalho — autorizada, nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a acumulação de 17 dias de férias à licença especial, que

lhe foi concedida pelo mesmo despacho, publicado no *Boletim Oficial* n.º 31, de 1 de Agosto de 1988.

Gabinete para os Assuntos de Trabalho, em Macau, aos 8 de Agosto de 1988. — O Director, *José António Pinto Belo*.

## SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

### Extractos de despachos

Por despachos do signatário, de 21 de Julho de 1988, anotados pelo Tribunal Administrativo em 30 do mesmo mês e ano:

Teresa Rosa Xequê Rodrigues de Oliveira, reconhecedora cadastral, do 2.º escalão, da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro — progride para o 3.º escalão, nos termos do n.º 7 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 4/88/M, de 25 de Janeiro, conjugado com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 1988.

Ana Cristina dos Santos Silva Rosendo, escriturária-dactilógrafa, do 2.º escalão, da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro — progride para o 3.º escalão, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 1988.

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 8 de Agosto de 1988. — O Director dos Serviços, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, engenheiro-geógrafo.

## CENTRO DE RECUPERAÇÃO SOCIAL

### Extracto de despacho

Por despacho de 1 de Agosto corrente:

Lei Chan Kun, guarda prisional n.º 52/80, de nomeação definitiva, do Centro de Recuperação Social — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada no estrangeiro, no mês de Setembro, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º, conjugado com os n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, ambos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado.

Centro de Recuperação Social, Taipa, aos 8 de Agosto de 1988. — A Presidente da CG do CRS, *Maria Manuel O. A. G. Pais Rodrigues*, médica.

## FUNDO DE BOLSAS DE ESTUDO

### Extracto de despacho

Por despacho de 25 de Julho de 1988, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais:

José António da Amada Isidro, primeiro-oficial da Direcção dos Serviços de Educação, destacado no Fundo de Bolsas de

Estudo — concedido, mensalmente, um abono para falhas de montante equivalente a 12% do seu vencimento único mensal, arredondado para a dezena de patacas imediatamente superior, conforme o estipulado no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 69/84/M, de 7 de Julho.

Fundo de Bolsas de Estudo, em Macau, aos 8 de Agosto de 1988. — O Presidente da Comissão de Bolsas de Estudo, *Maria Edith da Silva*.

## INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

### Extractos de despachos

Por despacho de 25 de Janeiro de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 26 de Julho do mesmo ano:

Laurinda Maria Fragoço Gomes Rebelo de Mesquita, técnica auxiliar de serviço social principal, do 2.º escalão, do Instituto de Acção Social de Macau — progride para o 3.º escalão, ao abrigo do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 53/85/M, de 25 de Junho, conjugados com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, com direito à remuneração correspondente, a partir de 23 de Maio do corrente ano, nos termos da alínea b) do artigo 4.º da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho.

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 27 de Maio de 1988:

Ana Maria de Azevedo Ramos, educadora de infância do Instituto de Acção Social de Macau — renovado o contrato além do quadro, nos termos do n.º 2 do artigo 17.º e alínea a) do n.º 1 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o artigo 69.º, n.º 1, do Estatuto Orgânico de Macau, com efeitos a partir de 13 de Setembro de 1988 e até 31 de Agosto de 1989.

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 3 de Junho de 1988:

Maria João Correia Malho, educadora de infância do Instituto de Acção Social de Macau — renovado, por mais um ano, o contrato além do quadro, nos termos do n.º 2 do artigo 17.º e alínea a) do n.º 1 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugados com o artigo 69.º, n.º 1, do Estatuto Orgânico de Macau, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 1988.

Por despachos do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 28 de Junho de 1988, visados pelo Tribunal Administrativo em 2 de Agosto do corrente ano:

Delfina Ramos Lopes Lao, Maria Elisete Bento e Choi Sok Cheng — nomeados, definitivamente, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção que lhe foi dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro,



para o cargo de terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa do Instituto de Acção Social de Macau.

Por despachos do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 4 de Julho de 1988, visados pelo Tribunal Administrativo em 29 do mesmo mês e ano:

Maria Filomena Wanda Coelho da Cruz e Figueiredo, Maria Manuel Matos de Magalhães Ferreira de Resende Pinto e Maria Susana de Sousa Leal da Silva de Almeida Pereira, primeira, segunda e terceira classificadas no respectivo concurso — nomeadas, definitivamente, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção que lhe foi dada pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção que lhe foi dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, conjugado com o n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, para desempenhar as funções do cargo de técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira técnica do Instituto de Acção Social de Macau, indo ocupar os lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 42/87/M, de 22 de Junho, e ainda não providos.

Por despacho de 21 de Julho de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 30 do mesmo mês e ano:

Vong Iat Chó ou Wong Yat Chor Chor Joseph, servente, do 1.º escalão, do Instituto de Acção Social de Macau — progride para o 2.º escalão, ao abrigo do n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, com direito à remuneração correspondente, a partir de 1 de Julho de 1987, nos termos da alínea b) do artigo 4.º da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho.

Por despacho de 26 de Julho de 1988:

Lei Vai Meng, segundo-oficial, do 1.º escalão, do Instituto de Acção Social de Macau — concedida, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º e n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, no próximo ano de 1989, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que Maria Isabel da Conceição Lopes Pereira Belo, chefe do Departamento de Serviço Social, exercendo, actualmente, as funções de vice-presidente deste Instituto, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, assumirá, conforme o disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 52/86/M, de 17 de Novembro, as funções de presidente do IASM, durante a ausência da signatária, entre 1 a 15 de Agosto do corrente ano.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 8 de Agosto de 1988. — Pelo Presidente, *Isabel Belo*.

## INSTITUTO CULTURAL DE MACAU

### Extracto de despacho

Por despacho de 26 de Julho de 1988, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais:

Arquitecto Francisco Manuel Góis Fernandes Figueira, director do Departamento do Património Cultural — designado, em regime de substituição, nos termos do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 43/82/M, de 4 de Setembro, conjugado com a alínea a) do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para exercer as funções de presidente do Conselho Directivo do Instituto Cultural de Macau, durante a ausência do titular do lugar, dr. Jorge Morbey Ferro Ramos Pereira, por motivo de gozo de férias, no período de 1 a 12 de Agosto corrente.

Instituto Cultural, em Macau, aos 8 de Agosto de 1988. — O Presidente do Conselho Directivo, substituto, *Francisco Figueira*.

## SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES DE MACAU

### Despacho

Nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, determino:

Que ao segundo-oficial de exploração postal do quadro de pessoal de exploração postal, desempenhando, em comissão de serviço, as funções de chefe de subsector do quadro de direcção e chefia da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, Augusto Henriques de Almeida Madeira de Carvalho, seja designado, nos termos do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para exercer, por substituição, o cargo de chefe de sector na chefia do Sector de Filatelia do Departamento de Exploração Postal, durante a ausência do titular do lugar, Sérgio Luís Lino Cid, no período de 18 a 28 de Julho de 1988.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 2 de Agosto de 1988. — O Director dos Serviços, *Carlos R. P. da Silva*.

## FUNDO DE PENSÕES

### Extractos de despachos

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 12 de Abril de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Julho do mesmo ano:

É renovada, por mais dois anos, até 30 de Junho de 1990, nos

termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, a comissão de serviço do signatário no cargo de administrador executivo do Fundo de Pensões de Macau.

Por despachos de 29 de Junho de 1988, visados pelo Tribunal Administrativo em 25 de Julho do mesmo ano:

1. Que seja concedida a Cheong Fai, viúva de Chau Tai, que foi patrão dos Serviços de Marinha, aposentado, a pensão de sobrevivência, com efeitos desde 27 de Abril de 1988, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.

2. Que lhe seja fixada uma pensão mensal correspondente ao índice 55, correspondendo a 50% da pensão de aposentação do falecido, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, acrescida do montante relativo a 50% dos 6 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º da Lei n.º 4/87/M, de 29 de Junho.

3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

1. Que seja concedida a Leong Hang Kun, viúva de João Sam Kant, aliás Sam Kan, que foi guarda de 3.ª classe da Polícia de Segurança Pública, aposentado, a pensão de sobrevivência, com efeitos desde 4 de Abril de 1988, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.

2. Que lhe seja fixada uma pensão mensal correspondente ao índice 65, correspondendo a 50% da pensão de aposentação do falecido, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, acrescida do montante relativo a 50% dos 6 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º da Lei n.º 4/87/M, de 29 de Junho.

3. Da referida pensão que deverá ser abonada a partir de 4 de Abril de 1988, se deduzirá a quantia, em dívida, de \$ 12 921,00 em cinquenta e nove prestações mensais, sendo de \$ 219,00, cada uma, para amortização do débito a que se refere o n.º 5 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.

4. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

1. Que Cheang Kan Tim, motorista de ligeiros, do 5.º escalão, do Gabinete dos Assuntos de Justiça, seja desligado do serviço, para efeitos de aposentação, com efeitos desde 1 de Setembro de 1988, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.

2. Que lhe seja fixada, conforme disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal correspondente ao índice 190 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º, ambos do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, acrescida do montante relativo a 7 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 4/87/M, de 29 de Junho.

3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

1. Que Lam Kam Po, guarda n.º 111 621, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, seja desligado do serviço, para efeitos de aposentação, com efeitos desde 1 de Abril de 1988, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.

2. Que lhe seja fixada, conforme disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal correspondente ao índice 140 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º do mesmo decreto-lei, com a nova redacção dada pelo n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 47/87/M, de 6 de Julho, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 4/87/M, de 29 de Junho.

3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despachos de 14 de Julho de 1988, visados pelo Tribunal Administrativo em 22 do mesmo mês e ano:

1. Que Cheang Peng Chi, condutor mecânico marítimo, do 3.º escalão, dos Serviços de Marinha, seja desligado do serviço, para efeitos de aposentação, com efeitos desde 1 de Julho de 1988, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.

2. Que lhe seja fixada, conforme disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal correspondente ao índice 105 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º do mesmo decreto-lei, com a nova redacção dada pelo n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 47/87/M, de 6 de Julho, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 4/87/M, de 29 de Junho.

3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$ 16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

1. Que seja concedida a Mac Fong, viúva de Yee Po Sang, que foi guarda de 4.ª classe da Polícia de Segurança Pública, aposentado, a pensão de sobrevivência, com efeitos desde 22 de Fevereiro de 1988, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.

2. Que lhe seja fixada uma pensão mensal correspondente ao índice 35, correspondendo a 50% da pensão de aposentação do falecido, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, acrescida do montante relativo a 50% dos 4 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º da Lei n.º 4/87/M, de 29 de Junho.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 8 de Agosto de 1988. — O Administrador Executivo, *Alexandre Aives de Figueiredo*.

## INSTITUTO DOS DESPORTOS

### Extracto de despacho

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 4 de Julho de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 22 do mesmo mês e ano:

Ângela Maria Teixeira do Rosário da Rocha — nomeada, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 43/85/M, de 18 de Maio, para desempenhar as funções, em comissão de serviço, de secretária, remunerada pelo índice 250, da tabela indiciária em vigor, indo ocupar a vaga criada pela Portaria n.º 80/88/M, de 9 de Maio.

### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que Almerinda Fátima de Almeida da Silva Baptista, primeiro-oficial, 1.º escalão, do Instituto dos Desportos de Macau, exerceu, por substituição, as funções de chefe de secretaria, durante a ausência do seu titular, no período de 18 a 27 de Julho de 1988, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 8 de Agosto de 1988. — O Presidente, *Ernesto Basto da Silva*.

## CENTRO DE ATENDIMENTO E INFORMAÇÃO AO PÚBLICO

### Extracto de despacho

Por despacho de 30 de Julho de 1988, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça:

Brenda Dulce da Cunha Pires, adjunto-técnico principal da Direcção dos Serviços de Turismo, a exercer funções no Centro de Atendimento e Informação ao Público — designada, nos termos dos n.ºs 1 e 3, alínea b), do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para exercer, em regime de substituição, as funções de

chefe do Centro de Atendimento e Informação ao Público, no período de 1 de Agosto a 24 de Setembro do ano em curso, durante a ausência do titular do lugar, em gozo de licença especial e de férias.

Centro de Atendimento e Informação ao Público, em Macau, aos 30 de Julho de 1988. — O Chefe, *Ana Maria Basto Perez*.

## AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

### SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

#### Lista

De classificação final dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de três vagas de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Serviço de Administração e Função Pública, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 16, de 18 de Abril de 1988:

#### Candidatos aprovados:

#### Valorização

1.º Maria do Rosário da Silva .....	8,40
2.º José Chü .....	8,10
3.º Nuno Fernando Correia Neves Pereira .....	8,00
4.º Anabela Maria Anok da Silva Pedruco Vieira .....	7,40
5.º Luísa Maria Lourenço Bernardino .....	7,30
6.º Maria Helena Azevedo Correia de Paiva .....	7,20
7.º Ana Lúcia Goodyear de Sttau Monteiro Ortet ....	6,90
8.º Maria Margarida Madeira Noronha Lopes da Silva .....	6,80
9.º Rita de Carvalhosa do Serro .....	6,70
10.º Licénio Luís Martins da Cunha .....	6,40
11.º Margarida Maria Ferreira da Luz .....	6,30
12.º Albinina Maria Carvalho da Glória .....	6,20
13.º Isabel Chao de Almeida .....	6,10
14.º Lurdes Maria Sales .....	6,00
15.º Anabela Yut Wa Kong .....	5,70
16.º Luísa Ana da Silva Bento .....	5,60
17.º Alice Maria Gonçalves Cipriano .....	5,50
18.º Paulino do Lago Comandante .....	5,30
19.º Ana Cristina Ferreira da Costa Boal Afonso ...	5,10
20.º Beatriz Eugénia Fernandes St. Aubyn Mascarenhas Luís .....	5,00

#### Candidatos excluídos:

2 (dois), nos termos do n.º 3 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março;

2 (dois), nos termos do n.º 6 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março.

(Homologada por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 2 de Agosto de 1988).

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 2 de Agosto de 1988. — O Presidente, *Rui Manuel de Sousa Rocha*. — Os Vogais, *Ana Maria Esperança Fernandes Lopes Luís* — *António João Siqueira Madeira de Carvalho*.

(Custo desta publicação \$ 432,60)

**SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES****Lista de classificação**

Dos candidatos provenientes do sistema de ensino português, aprovados no exame de admissão ao curso básico de formação de intérpretes-tradutores, a que se referem os anúncios publicados nos *Boletins Oficiais* n.ºs 24 e 26, de 13 e 27 de Junho do corrente ano, respectivamente:

1.º Anabel Maria da Fonte Alves .....	14,36 valores
2.º Eduardo Nascimento de Sousa .....	13,35 »
3.º Nuno Ribeiro Madeira de Carvalho ....	13,32 »
4.º Napoleão da Fátima de Assis .....	13,14 »
5.º Jorge Maria Nunes .....	13,08 »
6.º Maria Isabel Rodrigues Xavier .....	12,60 »
7.º Lúcia Abrantes dos Santos .....	12,54 »
8.º Maria Alina Rodrigues .....	12,38 »
9.º Alberto Ferreira Leão .....	12,36 »
10.º Lao Sou Mui .....	11,81 »
11.º Isabel Patrícia de Assis .....	11,55 »
12.º Isabel Celeste Jorge .....	11,25 »
13.º Alexandra Maria Viana Ferreira .....	10,96 »
14.º Sou San Kok, aliás Susana da Conceição Kok .....	10,62 »
15.º Casimiro de Jesus Pinto .....	10,51 »
16.º Carlos Alberto Anok Cabral .....	10,30 »

*Reprovaram:* dezoito candidatas.

*Não compareceram:* cinco candidatos.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 30 de Julho de 1988).

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, 1 de Agosto de 1988. — O Director dos Serviços, *Belmiro de Sousa*.

(Custo desta publicação \$ 360,50)

**Lista de classificação**

Dos candidatos provenientes dos sistemas de ensino chinês e inglês, aprovados no exame de admissão ao curso básico de formação de intérpretes-tradutores, a que se referem os anúncios publicados nos *Boletins Oficiais* n.ºs 24 e 26, de 13 e 27 de Junho do corrente ano, respectivamente:

1.º Ho Ut Heng .....	14,06 valores
2.º Wong Wai Lap .....	13,76 »
3.º Chau In Mei .....	13,31 »
4.º Cheong Man Iok .....	13,29 »
5.º Kóng Pou Chü .....	13,22 »
6.º Fung Mung Sze .....	13,16 »
7.º Arnaldo Lucas Batalha Ung .....	13,15 »
8.º Chan Ip Seong .....	13,03 »
9.º Chao Pou I .....	12,79 »
10.º Maria João Batalha da Conceição .....	12,36 »
11.º Chiang Ka In .....	12,26 »

12.º Iao Son Man, aliás Soon Mun .....	12,10 valores
13.º Ho Lai Io ou Ha Lay Yieu .....	11,84 »
14.º Chou Kam Chon ou T'sao Kim Toom ..	11,77 »
15.º Ng Kuoc Hon .....	11,75 »
16.º Lei Lai Peng .....	11,63 »
17.º Leong Kuai Chan .....	11,36 »
18.º Leong Út Seong .....	11,33 »
19.º Tang Pat, aliás Tang Chi Keong .....	11,31 »
20.º Vong Iok Leng .....	11,28 »
21.º Maria Beatriz Batalha da Conceição ....	11,18 »
22.º Vong Chi Kun .....	11,07 »
23.º Wong Weng In .....	10,88 »
24.º Cheong Iok Ch'io .....	10,86 »
25.º Lai In Wan, aliás Adalina Bessa .....	10,00 »

*Reprovaram:* vinte e um candidatos.

*Não compareceram:* dezoito candidatos.

Foram excluídos, por não terem apresentado os documentos exigidos, dentro do prazo, dois candidatos.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 30 de Julho de 1988).

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, 1 de Agosto de 1988. — O Director dos Serviços, *Belmiro de Sousa*.

(Custo desta publicação \$ 463,50)

**Aviso**

Faz-se público que, por despacho de 1 de Agosto de 1988, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, se acha aberto concurso documental de ingresso, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, para o preenchimento de dezoito lugares vagos de intérprete-tradutor de 3.ª classe, 1.º escalão, existente no quadro de pessoal técnico destes Serviços.

O presente concurso rege-se pelas disposições do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, e Decreto-Lei n.º 57/86/M, de 29 de Dezembro, e é aberto para as vagas existentes, esgotando-se com o preenchimento das mesmas.

Ao intérprete-tradutor de 3.ª classe compete: efectuar a tradução de textos escritos de português para chinês e vice-versa, procurando respeitar o conteúdo e a forma literária dos mesmos; fazer a interpretação consecutiva ou simultânea de intervenções orais de português para chinês e vice-versa, procurando transmitir fielmente o que seja dito pelos intervenientes; prestar serviços de peritagem oficial em documentos escritos em chinês; elaborar estudos e informações sobre leis, usos e costumes chineses.

O vencimento de intérprete-tradutor de 3.ª classe, 1.º escalão, é o correspondente ao índice 250 da tabela indiciária de vencimentos, em vigor.

São opositores obrigatórios a este concurso, nos termos do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 57/86/M, de 29 de Dezembro, os alunos remunerados que concluíram com aprovei-

tamento o curso intensivo da Escola Técnica destes Serviços, do ano lectivo de 1987/1988.

O método de selecção será de acordo com o n.º 6 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 57/86/M, de 29 de Dezembro.

As candidaturas deverão ser formalizadas mediante a apresentação, na secretaria da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, sita na Avenida de Sidónio Pais, edifício «China Plaza», n.º 49, sobreloja, no prazo de 20 dias a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial* de Macau, da ficha de inscrição, a que se refere o n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, devidamente preenchida.

O júri do concurso terá a seguinte constituição:

**PRESIDENTE:** Belmiro Ferreira Magalhães de Sousa, director dos Serviços.

**VOGAIS EFECTIVOS:** Lísbio Maria Couto, subdirector dos Serviços; e

Jaime Tchang, intérprete-tradutor principal, interino.

**VOGAIS SUPLENTES:** Nicolau Xavier Júnior, chefe de departamento; e

José Armando Lau do Rosário, intérprete-tradutor principal, interino.

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 2 de Agosto de 1988. — O Director dos Serviços, *Belmiro de Sousa*.

(Custo desta publicação \$ 468,70)

## SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

### Lista classificativa

Dos candidatos admitidos e aprovados no concurso comum de acesso para o preenchimento de duas vagas de operador principal, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 22, de 30 de Maio de 1988:

<i>Candidatos aprovados:</i>	<i>Classificação final</i>
1.º Fernanda Siqueira das Dores .....	9,7 valores
2.º Maria Rita Ribeiro Madeira de Carvalho .....	8,7 »
3.º Alice Maria Gomes .....	8,1 »

(Homologada por despacho do director dos Serviços, substituído, de 25 de Julho de 1988).

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 25 de Julho de 1988. — O Júri. — O Presidente, *José Henrique Rodrigues Felício*. — Os Vogais, *Francisco José Pinheiro Proença* — *Lau U Fai*.

(Custo desta publicação \$ 236,90)

### Lista classificativa

Dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quatro vagas de técnico de 2.ª classe do quadro de pessoal da Direcção

dos Serviços de Estatística e Censos, publicado em aviso do *Boletim Oficial* n.º 24, de 13 de Junho de 1988:

1.º João Carlos Yeong .....	7,5 valores
2.º Manuel Luís Martins Alves .....	6,5 »
3.º Anabela da Silva Oliveira .....	6 »
4.º Kuok Kong Wá .....	5,5 »

O candidato Constantino José Guerreiro Teles foi excluído por falta de comparência à prova escrita.

(Homologada por despacho do director dos Serviços, substituído, de 29 de Julho 1988).

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 28 de Julho de 1988. — O Júri. — O Presidente, *Maria Rosalina Coutinho de Castro Nunes*. — Os Vogais, *Libânio Martins* — *Alice Maria Delerue Alvim de Matos*.

(Custo desta publicação \$ 231,80)

### Lista

De classificação final dos candidatos admitidos ao concurso comum de acesso para o preenchimento de vinte vagas de agente de censos e inquéritos de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro destes Serviços, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 22/88, de 30 de Maio:

1.º Cheong Tong T'in .....	8,8 valores
2.º Fu Chi Kin .....	8,6 »
3.º Choy I Mui .....	8,4 »
4.º Fung Yip Wah .....	8,38 »
5.º Si Tou Pou Heng .....	8,35 »
6.º Im Ka Lam .....	8,3 »
7.º Ao Kam Heng ou Au Cam Hung .....	8,2 »
8.º Ung Lai In .....	8,18 »
9.º Lam Chi Wang .....	8,15 »
10.º Lam Keng Tong .....	8,1 »
11.º Ieong Sun .....	7,95 »
12.º Wong Lai Ngó .....	7,9 »
13.º Lao Weng Lok ou Thomas Liou .....	7,75 »
14.º Olímpia Leong, aliás Leong Siu Há ....	7,55 »
15.º Pau Leng Fong .....	7,3 »
16.º Cheong Kam Seng .....	7,25 »
17.º Lei Mei Chu .....	7,05 »
18.º Ip Weng Kôí .....	7 »
19.º Chan Vai Leng .....	6,95 »
20.º Lei Kin Chong .....	6,35 »
21.º Sit Yai Fai .....	6,25 »
22.º Wong Seng Si, aliás Wong Ngai Seng	6,2 »
23.º Chau Iao On .....	6,12 »
24.º Ma Wai Meng .....	6,1 »
25.º Lay Choc Ing .....	5,95 »
26.º Vong Choi In .....	5,9 »
27.º Vong Chak Hong .....	5,75 »
28.º Tam Ian Ian .....	5,7 »
29.º Chao Chi Weng .....	5,5 »

30.º Pun Tak Fong .....	5,45	valores
31.º Ao Ion Veng .....	5,4	»
32.º Tong Siu Yee .....	5,3	»
33.º Chao Sio Hong .....	5,2	»
34.º Lai Man Yin das Neves, aliás Isabel Lai das Neves .....	5,1	»
35.º Bernadette Lam, aliás Lam I Kei .....	5	»

*Faltou:* um candidato.

(Homologada por despacho do director dos Serviços, substituído, de 1 de Agosto de 1988).

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 30 de Julho de 1988. — O Júri. — O Presidente, *Maria Suzete das Neves Saraiva*, chefe de departamento. — Os Vogais, *Lo Kam Leng*, supervisora de censos e inquiridos — *Paula Hsião Yun Ling*, adjunto-técnico de 2.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 540,80)

### Aviso de rectificação

Para os devidos efeitos se declara que, na lista de classificação final de escriturários-dactilógrafos, publicada no *Boletim Oficial* n.º 26/88, de 27 de Junho, deve ser feita a seguinte rectificação:

onde se lê:

« 1.º .....	.....
2.º .....	.....
3.º .....	.....
4.º Ch'oi Chi Leong	.....
5.º .....	.....»

deve ler-se:

« 1.º .....	.....
2.º .....	.....
3.º .....	.....
4.º Ch'ou Chi Leong	.....
5.º .....	.....»

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, 1 de Agosto de 1988. — O Director dos Serviços, substituído, *Maria Rosalina Coutinho de Castro Nunes*.

## SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO E COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS

### Avisos

Faz-se público que, por despacho de S. Ex.ª o Governador de Macau, se acha aberto concurso para o preenchimento de duas (2) vagas de técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira técnica do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos (SPECE), nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 9, e de que se especifica:

#### 1. *Espécie, prazo e validade:*

Trata-se de concurso comum, com prazo de vinte dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do

aviso no *Boletim Oficial*, para apresentação de candidaturas, que se esgota com o preenchimento das vagas.

#### 2. *Condições de candidatura:*

2.1. Candidatos — podem candidatar-se os indivíduos que reúnam os requisitos gerais de ingresso nas carreiras da função pública e habilitados com licenciatura em Economia, Organização e Gestão de Empresas, Direito e Engenharia Civil.

2.2. Documentação a apresentar — a ficha de inscrição de candidatura será acompanhada de:

Para candidatos não vinculados à função pública:

- Cópia do documento de identificação válido;
- Documento comprovativo das habilitações académicas e profissionais exigidas no aviso de abertura do concurso;
- Nota curricular.

Para candidatos vinculados à função pública:

- Cópia do documento de identificação válido;
- Documento comprovativo das classificações de serviço relevantes para apresentação a concurso;
- Documentos comprovativos da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- Nota curricular.

Tratando-se de candidatos pertencentes aos SPECE, ficam os mesmos dispensados da apresentação dos documentos se os mesmos constarem dos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser expressamente declarado na ficha de inscrição.

2.3. Forma e local — a candidatura a apresentar através da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 9, será entregue na secretaria dos SPECE, sita na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.ºs 1-3, edifício Luso Internacional, 26.º andar.

#### 3. *Conteúdo funcional do lugar a preencher:*

Cabem aos técnicos dos SPECE a participação na instrução dos processos de concessão de terrenos, incluindo os processos especiais no âmbito da habitação; análise de propostas e projectos de investimento público e privado no âmbito das atribuições dos SPECE; acompanhamento e fiscalização dos empreendimentos a levar a efeito nos terrenos concedidos pela Administração; elaboração de estudos nas áreas da gestão de solos e da habitação.

#### 4. *Vencimento:*

O técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 375 da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

#### 5. *Método de selecção e programa:*

5.1. Selecção — será feita mediante prestação de prova de conhecimentos que revestirá a forma de um ponto escrito,

com a duração máxima de três horas, complementado por uma entrevista.

5.2. Programa — a prova escrita versará as seguintes matérias:

Estatuto Orgânico de Macau;

Regime jurídico da função pública;

Acordo Luso-Chinês sobre o território de Macau;

Lei Orgânica dos SPECE (Decreto-Lei n.º 43/87/M, de 22 de Junho);

Lei de Terras e suas alterações e diplomas complementares (Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, Lei n.º 8/83/M, de 13 de Agosto, Decreto-Lei n.º 78/84/M, de 21 de Julho, Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março);

Regulamento Geral de Construção Urbana (Diploma Legislativo n.º 1 600, de 31 de Julho de 1963, e Decreto-Lei n.º 79/85/M, de 21 de Agosto);

Lei do Domínio Público Hídrico (Lei n.º 6/86/M, de 26 de Julho);

Regime de Exploração de Pedreiras (Decreto-Lei n.º 39/75/M, de 1 de Novembro);

Licenciamento Industrial (Decreto-Lei n.º 95/85/M, de 9 de Novembro);

Contratos de Desenvolvimento da Habitação (Decreto-Lei n.º 124/84/M, de 29 de Dezembro, Lei n.º 1/85/M, de 8 de Abril, Decreto-Lei n.º 59/85/M, de 29 de Junho, Decreto-Lei n.º 3/86/M, de 4 de Janeiro, e Decreto-Lei n.º 41/87/M, de 22 de Junho); Venda de casas a funcionários e medidas de crédito (Lei n.º 4/83/M, de 11 de Julho; Decreto-Lei n.º 56/83/M, de 30 de Dezembro, Decreto-Lei n.º 32/85/M, de 13 de Abril, Decreto-Lei n.º 33/85/M, de 13 de Abril);

Aquisição de bens e serviços (Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, e Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho).

#### 6. Composição do júri:

**PRESIDENTE:** Dr. Manuel Abreu Gomes, director dos Serviços.

**VOGAIS EFECTIVOS:** Dr. Francisco Maria Dias, chefe do Departamento de Solos; e

Dr. Vítor Manuel Nogueira Trincão Oliveira, chefe do Departamento de Estudos.

**VOGAIS SUPLENTEs:** Dr.<sup>a</sup> Maria Alexandra Coelho de Mendonça, chefe do Departamento de Análise de Projectos e Coordenação de Empreendimentos; e

Dr. Fernando Quintas Ribeiro, técnico principal.

Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, 1 de Agosto de 1988. — O Director dos Serviços, *Manuel Abreu Gomes*.

(Custo desta publicação \$ 1 210,30)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Governador de Macau, de 1 de Agosto de 1988, se acha aberto concurso para o preenchimento de três lugares vagos de terceiro-oficial, 1.º escalão, do quadro administrativo da Direcção

dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, bem como dos que vierem a verificar-se durante o prazo da sua validade, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, com as alterações introduzidas pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 9, da mesma data.

#### 1. Espécie, prazo e validade:

Trata-se de concurso comum de ingresso, de prestação de provas, com vinte dias de prazo para apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade do concurso é de um ano, a contar da data da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*.

#### 2. Condições de candidatura:

2.1. Podem candidatar-se os indivíduos com o 9.º ano de escolaridade ou equivalente, vinculados ou não à função pública e os escriturários-dactilógrafos que se encontrem abrangidos pelo Despacho n.º 12/85, de 24 de Janeiro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 4/85, de 26 de Janeiro.

#### 2.2. Documentação a apresentar:

##### 2.2.1. Para candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das habilitações académicas e profissionais exigidas neste aviso;
- c) Nota curricular.

##### 2.2.2. Para candidatos vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das classificações de serviço relevantes para a apresentação a concurso;
- c) Documentos comprovativos da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- d) Nota curricular.

2.3. Os candidatos pertencentes ao quadro dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, ficam dispensados da apresentação dos referidos documentos, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição anexa ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), e entregue na secretaria da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos de Macau, sita na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.ºs 1-3, edifício Luso Internacional, 26.º andar.

2.5. Entrega dos documentos — os documentos exigidos em 2.2 devem ser entregues no acto de apresentação da ficha de inscrição.

Se o candidato não puder, por motivo justificado, apresentar qualquer dos documentos exigidos neste aviso, deverá

declarar, sob compromisso de honra, a situação em que se encontra, sendo criminalmente puníveis as falsas declarações, devendo apresentá-los no prazo que vier a ser indicado na lista provisória.

### 3. Conteúdo funcional:

Cabe ao terceiro-oficial: executar, a partir de orientação e instruções, o processo administrativo relativo a uma ou mais áreas de actividade funcional de índole administrativa, nomeadamente: pessoal, contabilidade, expediente, arquivo, economato e património; elabora informações, redige ofícios, regista e classifica expediente, organiza processos e ficheiros e efectua cálculos numéricos relativos a operações de contabilidade e outras.

### 4. Vencimento:

O candidato classificado que for nomeado para o lugar de terceiro-oficial, 1.º escalão, terá direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 185 da tabela indiciária de vencimentos, em vigor.

### 5. Método de selecção e programa:

5.1. Selecção — será feita mediante prestação de provas de conhecimentos que revestirão a forma de um ponto escrito, com a duração máxima de três horas, complementado por uma entrevista.

#### 5.2. Programa:

- a) Estatuto Orgânico de Macau;
- b) Diploma Orgânico dos SPECE (Decreto-Lei n.º 43/87/M, de 22 de Junho);
- c) Estrutura Orgânica da Administração Pública de Macau (Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, Decreto-Lei n.º 67/85/M, de 13 de Julho, Lei n.º 8/87/M, de 30 de Julho, e Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro);
- d) Regime jurídico da função pública (Decretos-Leis n.ºs 86/84/M, 87/84/M, 88/84/M, todos de 11 de Agosto, Lei n.º 8/87/M, de 30 de Julho, e Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro);
- e) Regime de férias, faltas e licenças (Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, Decreto-Lei n.º 28/86/M, de 24 de Março, e Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro);
- f) Vencimentos, salários, abonos, remunerações e subsídios;
- g) Regime de transportes de pessoal por conta do Território (Decreto-Lei n.º 26/85/M, de 30 de Março, e n.º 54/87/M, de 13 de Julho);
- h) Regime financeiro e das despesas com obras e aquisição de bens e serviços (Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, e Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro);
- i) Redacção de notas, ofícios e informações, respeitantes a expediente normal.

Os candidatos poderão utilizar, como elementos de consulta, a legislação aplicável.

### 6. Composição do júri:

PRESIDENTE: Dr. Vítor Manuel Nogueira Trincão Oliveira, chefe do Departamento de Estudos.

VOGAIS EFECTIVOS: Dr. Sérgio Lipari Garcia Pinto, técnico de 2.ª classe; e

Vítor Manuel Marques, chefe de secretaria.

VOGAIS SUPLENTES: Raquel Teresa Pópulo de Sousa, chefe de secção; e

Fernanda Lurdes de Carvalho, primeiro-oficial.

Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, 1 de Agosto de 1988. — O Director dos Serviços, *Manuel Abreu Gomes*.

(Custo desta publicação \$ 1 282,40)

## SERVIÇOS DE FINANÇAS

### Lista

Provisória do único candidato admitido ao concurso comum de acesso para o preenchimento de uma vaga de técnico principal, 1.º escalão, da carreira técnica do quadro de pessoal destes Serviços, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 26, de 27 de Junho de 1988:

#### Candidato admitido:

Luís Carlos Tiago de Carvalho.

Nos termos do n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, na redacção dada pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, esta lista é considerada definitiva.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 22 de Julho de 1988. — O Júri. — Presidente, *José Hermínio Paulo Rato Rainha*, subdirector dos Serviços. — Vogais, *João Manuel Rosa Fernandes Amorim*, chefe de departamento — *Maria do Céu dos Santos Tavares Alves*, chefe de divisão.

(Custo desta publicação \$ 236,90)

## GABINETE DOS ASSUNTOS DE JUSTIÇA

### Lista

Classificação dos candidatos ao concurso para o preenchimento de um lugar de primeiro-oficial, 1.º escalão, do pessoal administrativo do quadro do Gabinete dos Assuntos de Justiça, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 21, de 23 de Maio do corrente ano:

<i>Nomes</i>	<i>Média final</i>
1.º Hó Lai Peck .....	8,5 valores
2.º Deolinda Celeste da Rosa .....	7,5 valores

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 30 de Julho de 1988).

Gabinete dos Assuntos de Justiça, em Macau, 1 de Agosto de 1988. — A Directora, por acumulação, *Maria Salomé Cavaleiro Madeira*.

(Custo desta publicação \$ 211,20)



## SERVIÇOS DE ECONOMIA

### Aviso

#### PROTECÇÃO DE MARCAS EM MACAU

(Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 40/87, de 27 de Janeiro, publicado no *Boletim Oficial*, de 20 de Abril de 1987)

#### Confirmações

Foram deferidos os seguintes pedidos de confirmação para Macau dos registos referentes às seguintes marcas:

Marca n.º 759-1-M

Classe: 6.ª uniões, tubos metálicos, cofres-fortes e cofres, esferas de aço, ferraduras, pregos e parafusos, outros produtos de metal (não precioso), não compreendidos noutras classes, minérios.

Proprietário: Forges de Belles Ondes, société anonyme, francesa, industrial e comercial, com sede em 8, Rue Blanche, F-75 009 Paris, França.

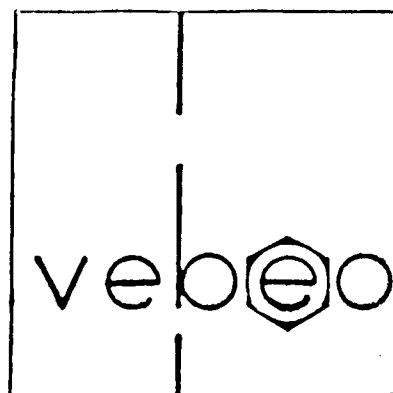
Registo de base n.º 457 189

Data do pedido: 10 de Setembro de 1987.

Data do despacho: 18 de Outubro de 1987.

Produtos: metais comuns em bruto e semi-manufacturados e suas ligas; âncoras, bigornas, sinos, materiais de construção laminados e fundidos; carris e outros materiais metálicos para vias férreas, correntes (com excepção de correntes motrizes para veículos), cabos e fios metálicos não eléctricos, serralharia,

A marca consiste em: →



Marca n.º 759-2-M

Classe: 11.ª

Proprietário: Forges de Belles Ondes, société anonyme, francesa, industrial e comercial, com sede em 8, Rue Blanche, F-75 009 Paris, França.

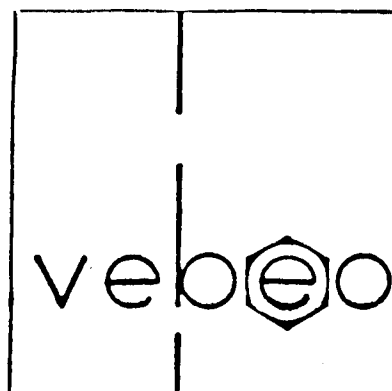
Registo de base n.º 457 189

Data do pedido: 10 de Setembro de 1987.

Data do despacho: 18 de Outubro de 1987.

Produtos: instalações de iluminação, de aquecimento, de produção de vapor, de cozedura, de refrigeração, de secagem, de ventilação, de distribuição de água e instalações sanitárias; torneiras.

A marca consiste em: →



Marca n.º 759-3-M

Classe: 17.ª

Proprietário: Forges de Belles Ondes, société anonyme, francesa, industrial e comercial, com sede em 8, Rue Blanche, F-75 009 Paris, França.

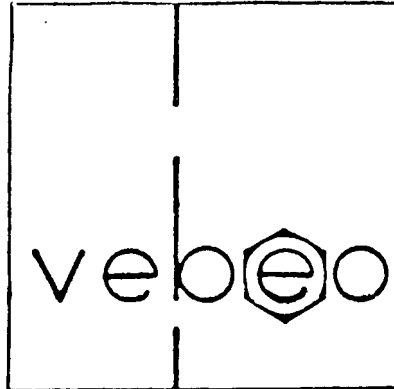
Registo de base n.º 457 189

Data do pedido: 10 de Setembro de 1987.

Data do despacho: 18 de Outubro de 1987.

Produtos: guta-percha, borracha, balata e sucedâneos, objectos fabricados com estas substâncias, não compreendidos noutras classes, substâncias para calafetar, calafetar com estopa ou isolar, amianto, mica e seus produtos, tubos flexíveis não metálicos.

A marca consiste em: →



Marca n.º 907-M

Classe: 7.ª

Proprietário: Erowa AG., comercial e industrial, com sede em 8, Winkelstrasse, Reinach, Argovie, Suíça.

Registo de base n.º 421 738

Data do pedido: 6 de Outubro de 1987.

Data do despacho: 26 de Outubro de 1987.

Produtos: máquinas-ferramentas, máquinas para trabalhar o metal, máquinas-ferramentas para electro-erosão.

A marca consiste em: →

**EROWA**

Marca n.º 908-M

Classe: 9.ª

Proprietário: Erowa AG., comercial e industrial, com sede em 8, Winkelstrasse, Reinach, Argovie, Suíça.

Registo de base n.º 421 738

Data do pedido: 6 de Outubro de 1987.

Data do despacho: 26 de Outubro de 1987.

Produtos: aparelhos eléctricos e electrónicos para a indústria de ferramentas.

A marca consiste em: →

**EROWA**

Marca n.º 1026-M

Classe: 30.ª

Proprietário: Galletas Artiach, S.A., espanhola, industrial, com sede em Ribera de Deusto, 65-67, Bilbao, Espanha.

Registo de base n.º 226 724

Data do pedido: 8 de Outubro de 1987.

Data do despacho: 4 de Novembro de 1987.

Produtos: café, chá, cacau, açúcar, arroz, tapioca, sagu, sucedâneos de café, farinhas e preparações feitas de cereais, pão, biscoitos, bolos, pastelaria, confeitaria, gelados comestíveis, mel, xarope de melaço, levedura, pó para levedar (fermento), sal, mostarda, pimenta, vinagre, molhos, especiarias e gelo alimentar.

A marca consiste em: →

**ARTINATA**

Marca n.º 1030-M

Classe: 10.ª

Proprietário: Zimmer, Inc., norte-americana, (Estado de Indiana), comercial e industrial, com sede em Warsaw, Estado de Indiana, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 154 196

Data do pedido: 8 de Outubro de 1987.

Data do despacho: 4 de Novembro de 1987.

Produtos: aparelhos e instrumentos ortopédicos.

A marca consiste em: →

**ZIMMER**

Marca n.º 1036-M

Classe: 33.ª

Proprietário: Berry Bros. & Rudd, Ltd., inglesa, comercial, com sede em 3, St. James's Street, Londres S.W.1, Inglaterra.

Registo de base n.º 177 323

Data do pedido: 8 de Outubro de 1987.

Data do despacho: 4 de Novembro de 1987.

Produtos: bebidas espirituosas (incluindo «whisky»).

A marca consiste em: →

**CUTTY SARK**

Marca n.º 1050-M

Classe: 5.ª

Proprietário: R & C Products Pty. Limited, australiana, industrial, com sede em 14 Campbell Street, Artarmon, New South Wales, Austrália.

Registo de base n.º 180 857

Data do pedido: 8 de Outubro de 1987.

Data do despacho: 4 de Novembro de 1987.

Produtos: substâncias veterinárias (farmacêuticas), desinfetantes, vermícidas, fungicidas e preparações para destruir as ervas nocivas.

A marca consiste em: →

**PEA-BEAU**

---

Marca n.º 1051-M

Classe: 7.ª

Proprietário: Fritz Gegauf Aktiengesellschaft, Bernina-Nähmaschinenfabrik, suíça, industrial e comercial, com sede em CH-8266 Steckborn, Suíça.

Registo de base n.º R-316 457-N

Data do pedido: 12 de Outubro de 1987.

Data do despacho: 4 de Novembro de 1987.

Produtos: máquinas para coser, peças sobressalentes para máquinas para coser, motores para máquinas para coser, aparelhos de cerzir para máquinas para coser.

A marca consiste em: →

**BERNINA**

---

Marca n.º 1054-M

Classe: 7.ª

Proprietário: Perkins Engines Group Limited, inglesa, comercial e industrial, com sede em 33 Davies Street, Londres, Inglaterra.

Registo de base n.º 140 431

Data do pedido: 12 de Outubro de 1987.

Data do despacho: 4 de Novembro de 1987.

Produtos: motores «Diesel».

A marca consiste em: →

**PERKINS**

---

Marca n.º 1055-M

Classe: 12.ª

Proprietário: Perkins Engines Group Limited, inglesa, comercial e industrial, com sede em 33 Davies Street, Londres, Inglaterra.

Registo de base n.º 140 432

Data do pedido: 12 de Outubro de 1987.

Data do despacho: 4 de Novembro de 1987.

Produtos: motores «Diesel» para veículos terrestres.

A marca consiste em: →

**PERKINS**

Marca n.º 1056-M

Classe: 7.ª

Proprietário: Perkins Engines Group Limited, inglesa, comercial e industrial com sede em 33 Davies Street, Londres, Inglaterra.

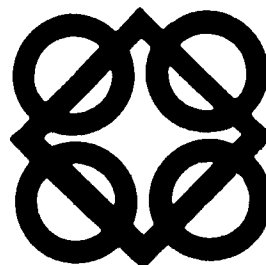
Registo de base n.º 140 433

Data do pedido: 12 de Outubro de 1987.

Data do despacho: 4 de Novembro de 1987.

Produtos: motores «Diesel».

A marca consiste em: →



Marca n.º 1057-M

Classe: 12.ª

Proprietário: Perkins Engines Group Limited, inglesa, comercial e industrial, com sede em 33 Davies Street, Londres, Inglaterra.

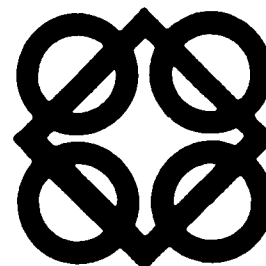
Registo de base n.º 140 434

Data do pedido: 12 de Outubro de 1987.

Data do despacho: 4 de Novembro de 1987.

Produtos: motores «Diesel» para veículos terrestres.

A marca consiste em: →



Marca n.º 1058-M

Classe: 3.ª

Proprietário: Jacques Jaunet S.A., sociedade anónima francesa, industrial e comercial, com sede em 51, Avenue Maréchal Leclerc, F-49.309 Cholet, França.

Registo de base n.º 443 175-N

Data do pedido: 13 de Outubro de 1987.

Data do despacho: 11 de Novembro de 1987.

Produtos: perfumaria.



A marca consiste em: →

Marca n.º 1059-M

Classe: 3.ª

Proprietário: Jacques Jaunet S.A., sociedade anónima francesa, industrial e comercial, com sede em 51, Avenue Maréchal Leclerc, F-49 309 Cholet, França.

Registo de base n.º 414 372-N

Data do pedido: 13 de Outubro de 1987.

Data do despacho: 11 de Novembro de 1987.

Produtos: perfumaria.



A marca consiste em: →

Marca n.º 1060-M

Classe: 18.ª

Proprietário: Jacques Jaunet S.A., sociedade anónima francesa, industrial e comercial, com sede em 51, Avenue Maréchal Leclerc, F-49 309 Cholet, França.

Registo de base n.º 414 372-N-1

Data do pedido: 13 de Outubro de 1987.

Data do despacho: 11 de Novembro de 1987.

Produtos: couro e imitações do couro, artigos nestas matérias, não compreendidos noutras classes.



A marca consiste em: →

Marca n.º 1061-M

Classe: 18.ª

Proprietário: Jacques Jaunet S.A., sociedade anónima francesa, industrial e comercial, com sede em 51, Avenue Maréchal Leclerc, F-49 309 Cholet, França.

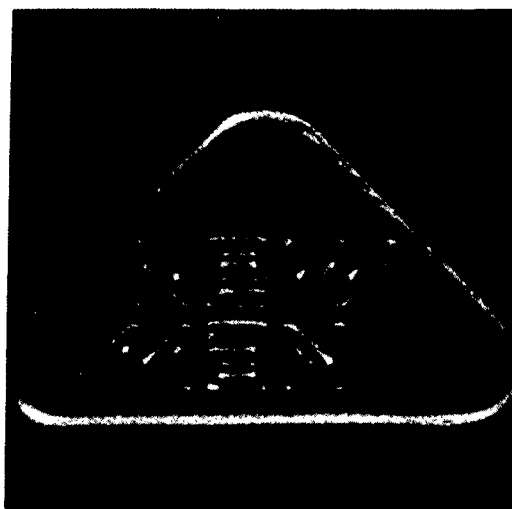
Registo de base n.º 494 561-N

Data do pedido: 13 de Outubro de 1987.

Data do despacho: 11 de Novembro de 1987.

Produtos: couro e imitações do couro, produtos nestas matérias, não compreendidos noutras classes.

A marca consiste em: →



Marca n.º 1062-M

Classe: 25.ª

Proprietário: Jacques Jaunet S.A., sociedade anónima francesa, industrial e comercial, com sede em 51, Avenue Maréchal Leclerc, F-49 309 Cholet, França.

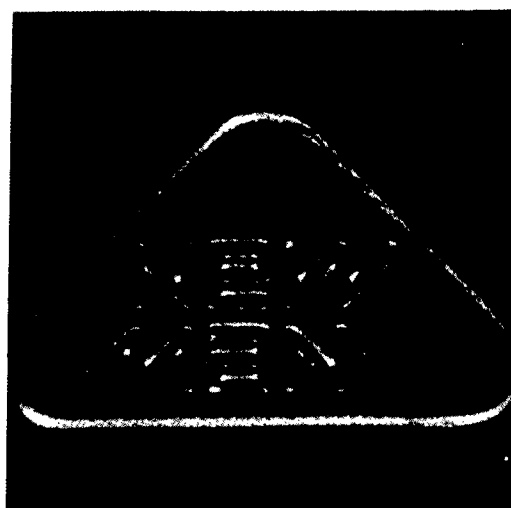
Registo de base n.º 494 561-N-1

Data do pedido: 13 de Outubro de 1987.

Data do despacho: 11 de Novembro de 1987.

Produtos: vestuário, calçado, chapelaria.

A marca consiste em: →



Marca n.º 1063-M

Classe: 16.ª

Proprietário: Samuel Jones and Company Limited, inglesa, industrial, com sede e estabelecimento em Gateway House, Basing View, Basingstoke, Hampshire RG21 2EE, Inglaterra.

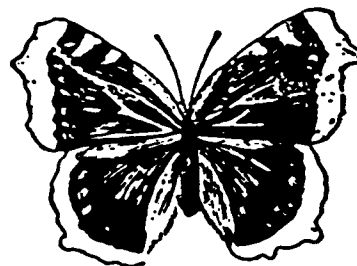
Registo de base n.º 131 440

Data do pedido: 13 de Outubro de 1987.

Data do despacho: 12 de Novembro de 1987.

Produtos: papel, cola, fita gomada, pranchas de papel e amortecedores de papel.

A marca consiste em: →



Marca n.º 1065-M

Classe: 16.ª

Proprietário: Samuel Jones & Co. Limited, britânica, industrial, com sede em Gateway House, Basing View, Basingstoke, Hampshire RG21 2EE, Inglaterra.

Registo de base n.º 190 724

Data do pedido: 13 de Outubro de 1987.

Data do despacho: 12 de Novembro de 1987.

Produtos: papel, artigos de papel e papel gomado.

---

A marca consiste em: →

**FLAT-SAM**

---

Marca n.º 1066-M

Classe: 16.ª

Proprietário: Samuel Jones & Co. Limited, britânica, industrial, com sede em Gateway House, Basing View, Basingstoke, Hampshire RG21 2EE, Inglaterra.

Registo de base n.º 190 725

Data do pedido: 13 de Outubro de 1987

Data do despacho: 12 de Novembro de 1987.

Produtos: papel, artigos de papel e papel gomado.

---

A marca consiste em: →



Marca n.º 1067-M

Classe: 16.ª

Proprietário: Samuel Jones & Co. Limited, britânica, industrial, com sede em Gateway House, Basing View, Basingstoke, Hampshire RG21 2EE, Inglaterra.

Registo de base n.º 194 588

Data do pedido: 13 de Outubro de 1987.

Data do despacho: 12 de Novembro de 1987.

Produtos: papel, cartão, papel adesivo, fita adesiva e etiquetas.

---

A marca consiste em: →

**TAKTIK**

---



Marca n.º 1068-M

Classe: 17.ª

Proprietário: Samuel Jones & Co. Limited, britânica, industrial, com sede em Gateway House, Basing View, Basingstoke, Hampshire RG21 2EE, Inglaterra.

Registo de base n.º 194 589

Data do pedido: 13 de Outubro de 1987.

Data do despacho: 12 de Novembro de 1987.

Produtos: materiais plásticos auto-adesivos (não compreendidos noutras classes) sob a forma de folhas ou rolos para uso na indústria.

A marca consiste em: →

**TAKTIK**

Marca n.º 1069-M

Classe: 16.ª

Proprietário: Samuel Jones & Co. Limited, britânica, industrial, com sede em Gateway House, Basing View, Basingstoke, Hampshire RG21 2EE, Inglaterra.

Registo de base n.º 194 590

Data do pedido: 13 de Outubro de 1987.

Data do despacho: 16 de Novembro de 1987.

Produtos: papel, cartão, papel adesivo, fita adesiva e etiquetas.

A marca consiste em: →



Marca n.º 1070-M

Classe: 17.ª

Proprietário: Samuel Jones & Co. Limited, britânica, industrial, com sede em Gateway House, Basing View, Basingstoke, Hampshire RG21 2EE, Inglaterra.

Registo de base n.º 194 591

Data do pedido: 13 de Outubro de 1987.

Data do despacho: 16 de Novembro de 1987.

Produtos: materiais plásticos auto-adesivos (não compreendidos noutras classes) sob a forma de folhas ou rolos para uso na indústria.

A marca consiste em: →



Marca n.º 1073-M

Classe: 24.ª

Proprietário: Fábrica Têxtil Riopete, S.A., portuguesa, industrial, com sede em Pousada de Saramagos, Vila Nova de Famalicão, Portugal.

Registo de base n.º 180 227

Data do pedido: 14 de Outubro de 1987.

Data do despacho: 17 de Novembro de 1987.

Produtos: tecidos de algodão, tecidos de algodão mistos, tecidos de fibras artificiais e sintéticas.

A marca consiste em: →



Marca n.º 1074-M

Classe: 22.ª

Proprietário: Fábrica Têxtil Riopete, S.A., portuguesa, industrial, com sede em Pousada de Saramagos, Vila Nova de Famalicão, Portugal.

Registo de base n.º 182 139

Data do pedido: 14 de Outubro de 1987.

Data do despacho: 14 de Novembro de 1987.

Produtos: fibras têxteis artificiais e sintéticas.

A marca consiste em: →



Marca n.º 1075-M

Classe: 23.ª

Proprietário: Fábrica Têxtil Riopete, S.A., portuguesa, industrial, com sede em Pousada de Saramagos, Vila Nova de Famalicão, Portugal.

Registo de base n.º 182 140

Data do pedido: 14 de Outubro de 1987.

Data do despacho: 14 de Novembro de 1987.

Produtos: fios mistos de fibras sintéticas e artificiais descontínuas.

A marca consiste em: →



Marca n.º 1076-M

Classe: 25.ª

Proprietário: Fábrica Têxtil Riopele, S.A., portuguesa, industrial, com sede em Pousada de Saramagos, Vila Nova de Famalicão, Portugal.

Registo de base n.º 182 141

Data do pedido: 14 de Outubro de 1987.

Data do despacho: 30 de Dezembro de 1987.

Produtos: vestuário de tecidos de fibras sintéticas e artificiais descontínuas, mistos de algodão, seda, linho e lã.

A marca consiste em: →



Marca n.º 1077-M

Classe: 22.ª

Proprietário: Fábrica Têxtil Riopele, S.A., portuguesa, industrial, com sede em Pousada de Saramagos, Vila Nova de Famalicão, Portugal.

Registo de base n.º 185 647

Data do pedido: 14 de Outubro de 1987.

Data do despacho: 17 de Novembro de 1987.

Produtos: fibras têxteis, artificiais e sintéticas.

A marca consiste em: →



Marca n.º 1078-M

Classe: 23.ª

Proprietário: Fábrica Têxtil Riopele, S.A., portuguesa, industrial, com sede em Pousada de Saramagos, Vila Nova de Famalicão, Portugal.

Registo de base n.º 185 648

Data do pedido: 14 de Outubro de 1987.

Data do despacho: 17 de Novembro de 1987.

Produtos: fios mistos de fibras sintéticas e artificiais descontínuas, fios mistos de algodão, fios de linho, seda e lã.

A marca consiste em: →



Marca n.º 1079-M

Classe: 25.ª

Proprietário: Fábrica Têxtil Riopete, S.A., portuguesa, industrial, com sede em Pousada de Saramagos, Vila Nova de Famalicão, Portugal.

Registo de base n.º 185 649

Data do pedido: 14 de Outubro de 1987.

Data do despacho: 17 de Novembro de 1987.

Produtos: vestuário de tecidos de fibras sintéticas e artificiais descontínuas, vestuário de tecidos mistos de algodão, seda, linho e lã.

A marca consiste em: →



Marca n.º 1080-M

Classe: 24.ª

Proprietário: Fábrica Têxtil Riopete, S.A., portuguesa, industrial, com sede em Pousada de Saramagos, Vila Nova de Famalicão, Portugal.

Registo de base n.º 185 650

Data do pedido: 14 de Outubro de 1987.

Data do despacho: 17 de Novembro de 1987.

Produtos: tecidos mistos de algodão, linho, seda e lã.

A marca consiste em: →



Marca n.º 1081-M

Classe: 25.ª

Proprietário: Trutex Limited, inglesa, industrial, com sede em Grindleton Mills, Grindleton Lane, Clitheroe, Lancashire, Inglaterra.

Registo de base n.º 173 287

Data do pedido: 14 de Outubro de 1987.

Data do despacho: 17 de Novembro de 1987.

Produtos: artigos de vestuário, excluindo peúgas, roupa branca, luvas ou impermeáveis.

A marca consiste em: →

**TRUTEX**

---

Marca n.º 1083-M

Classe: 5.ª

Proprietário: Racasan, Ltd., inglesa, industrial, com sede em Cromwell Road, Ellesmere Port, Cheshire, Inglaterra.

Registo de base n.º 141 133

Data do pedido: 14 de Outubro de 1987.

Data do despacho: 18 de Novembro de 1987.

Produtos: desodorizantes, substâncias sanitárias, desinfectantes e preparações para destruir ervas e animais nocivos.

A marca consiste em: →

**RACASAN BLUE-FLUSH**

---

Marca n.º 1084-M

Classe: 5.ª

Proprietário: Odex, Ltd., inglesa, industrial, com sede em Cromwell Road, Ellesmere Port, Cheshire, Inglaterra.

Registo de base n.º 156 238

Data do pedido: 14 de Outubro de 1987.

Data do despacho: 17 de Novembro de 1987.

Produtos: insecticidas, desodorizantes e substâncias sanitárias, não sendo nenhuma delas preparações de toucador medicamentosas.

A marca consiste em: →

**ODEX**

---

Marca n.º 1085-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Benson & Hedges (Overseas), Ltd., britânica, industrial, com sede e estabelecimento em 13, Old Bond Street, Londres, Inglaterra.

Registo de base n.º 176 686

Data do pedido: 14 de Outubro de 1987.

Data do despacho: 17 de Novembro de 1987.

Produtos: cigarros e tabaco para fumar.

A marca consiste em: →

**BENSON and HEDGES**

---

Marca n.º 1086-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Benson & Hedges (Overseas), Ltd., inglesa, industrial, com sede em 2, Dean Stanley Street, Londres S.W.1, Inglaterra.

Registo de base n.º 189 722

Data do pedido: 14 de Outubro de 1987.

Data do despacho: 17 de Novembro de 1987.

Produtos: tabaco em bruto e manufacturado.

A marca consiste em: →



Marca n.º 1093-M

Classe: 1.ª

Proprietário: Janssen Pharmaceutica N.V., belga, industrial e comercial, com sede em 30, Turnhoutseweg, B-2340 Béerse, Bélgica.

Registo de base n.º 469 866

Data do pedido: 15 de Outubro de 1987.

Data do despacho: 17 de Novembro de 1987.

Produtos: produtos químicos destinados à indústria e à ciência.

A marca consiste em: →

**SUFENTA**

Marca n.º 1094-M

Classe: 5.ª

Proprietário: Janssen Pharmaceutica N.V., belga, industrial e comercial, com sede em 30, Turnhoutseweg, B-2340 Beerse, Bélgica.

Registo de base n.º 469 866

Data do pedido: 15 de Outubro de 1987.

Data do despacho: 17 de Novembro de 1987.

Produtos: produtos farmacêuticos e veterinários.

A marca consiste em: →

**SUFENTA**

Marca n.º 1095-M

Classe: 27.ª

Proprietário: James Halstead, Ltd., inglesa, industrial, com sede em Crow Oak Works, off Radcliffe New Road, Whitefield, Manchester, Inglaterra.

Registo de base n.º 117 044

Data do pedido: 15 de Outubro de 1987.

Data do despacho: 17 de Novembro de 1987.

Produtos: tapetes, capachos, esteiras e outros artigos de cobrir o soalho e tapeçarias, não têxteis.

A marca consiste em: →

**POLY-FLEX**

Marca n.º 1097-M

Classe: 25.ª

Proprietário: Christian Dior (S.A.R.L.), francesa, industrial, com sede e estabelecimento em 20, Avenue Montaigne, Paris 8e., França.

Registo de base n.º 132 995

Data do pedido: 16 de Outubro de 1987.

Data do despacho: 17 de Novembro de 1987.

Produtos: artigos de vestuário em geral, vestuários de uso interior para senhoras, calçado, meias e gravatas.

A marca consiste em: →

**Christian Dior**

Marca n.º 1098-M

Classe: 1.ª

Proprietário: Nippondenso Co., Ltd., japonesa, industrial, com sede em 1, 1-chome, Showa-machi, Kariya-shi, Aichi-Ken, Japão.

Registo de base n.º 185 843

Data do pedido: 20 de Outubro de 1987.

Data do despacho: 18 de Novembro de 1987.

Produtos: produtos químicos.

A marca consiste em: →

**NIPPONDENSO**

Marca n.º 1099-M

Classe: 7.ª

Proprietário: Nippondenso Co., Ltd., japonesa, industrial, com sede em 1, 1-chome, Showa-machi, Kariya-shi, Aichi-Ken, Japão.

Registo de base n.º 185 844

Data do pedido: 20 de Outubro de 1987.

Data do despacho: 18 de Novembro de 1987.

Produtos: máquinas motrizes e grandes instrumentos e maquinaria e partes e acessórios dos mesmos.

A marca consiste em: →

---

# NIPPONDENSO

Marca n.º 1100-M

Classe: 9.ª

Proprietário: Nippondenso Co., Ltd., japonesa, industrial, com sede em 1, 1-chome, Showa-machi, Kariya-shi, Aichi-Ken, Japão.

Registo de base n.º 185 845

Data do pedido: 20 de Outubro de 1987.

Data do despacho: 18 de Novembro de 1987.

Produtos: aparelhos e instrumentos de medição, sendo acessórios de equipamento de veículos compreendidos na classe 9.ª

A marca consiste em: →

---

# NIPPONDENSO

Marca n.º 1101-M

Classe: 11.ª

Proprietário: Nippondenso Co., Ltd., japonesa, industrial, com sede em 1, 1-chome, Showa-machi, Kariya-shi, Aichi-Ken, Japão.

Registo de base n.º 185 846

Data do pedido: 20 de Outubro de 1987.

Data do despacho: 19 de Novembro de 1987.

Produtos: radiadores, condicionadores de ar (nomeadamente dispositivos de aquecimento e arrefecimento) e filtros de ar.

A marca consiste em: →

---

# NIPPONDENSO



Marca n.º 1102-M

Classe: 12.ª

Proprietário: Nippondenso Co., Ltd., japonesa, industrial, com sede em 1, 1-chome, Showa-machi, Kariya-shi, Aichi-Ken, Japão.

Registo de base n.º 185 847

Data do pedido: 20 de Outubro de 1987.

Data do despacho: 19 de Novembro de 1987.

Produtos: aparelhos ou veículos de transporte, partes e acessórios dos mesmos.

A marca consiste em: →

**NIPPONDENSO**

Marca n.º 1103-M

Classe: 7.ª

Proprietário: Nippondenso Co., Ltd., japonesa, industrial, com sede em 1, 1-chome, Showa-machi, Kariya-shi, Aichi-Ken, Japão.

Registo de base n.º 185 848

Data do pedido: 20 de Outubro de 1987.

Data do despacho: 19 de Novembro de 1987.

Produtos: máquinas motrizes e grandes instrumentos e partes e acessórios dos mesmos, incluindo motores, bombas a jacto, dínamos, magnetos e velas de ignição.

A marca consiste em: →

**IND**

Marca n.º 1104-M

Classe: 9.ª

Proprietário: Nippondenso Co., Ltd., japonesa, industrial, com sede em 1, 1-chome, Showa-machi, Kariya-shi, Aichi-Ken, Japão.

Registo de base n.º 185 849

Data do pedido: 20 de Outubro de 1987.

Data do despacho: 19 de Novembro de 1987.

Produtos: aparelhos e instrumentos eléctricos e suas partes e antenas a motor.

A marca consiste em: →

**IND**

Marca n.º 1105-M

Classe: 11.ª

Proprietário: Nippondenso Co., Ltd., japonesa, industrial, com sede em 1, 1-chome, Showa-machi, Kariya-shi, Aichi-Ken, Japão.

Registo de base n.º 185 850

Data do pedido: 20 de Outubro de 1987.

Data do despacho: 19 de Novembro de 1987.

Produtos: radiadores, condicionadores de ar (nomeadamente dispositivos de aquecimento e arrefecimento) e filtros de ar:

A marca consiste em: →



Marca n.º 1106-M

Classe: 12.ª

Proprietário: Nippondenso Co., Ltd., japonesa, industrial, com sede em 1, 1-chome, Showa-machi, Kariya-shi, Aichi-Ken, Japão.

Registo de base n.º 185 851

Data do pedido: 20 de Outubro de 1987.

Data do despacho: 19 de Novembro de 1987.

Produtos: veículos, navios e outros aparelhos de transporte e acessórios e partes dos mesmos.

A marca consiste em: →



Marca n.º 1116-M

Classe: 33.ª

Proprietário: Macdonald Greenlees Limited, britânica, industrial e comercial, com sede em Palmerston House, 39 Palmerston Place, Edinburgh EH12 5BH, Escócia, Grã-Bretanha.

Registo de base n.º 132 089

Data do pedido: 21 de Outubro de 1987.

Data do despacho: 23 de Novembro de 1987.

Produtos: licores e alcoóis fermentados.

A marca consiste em: →

**PRESIDENT**

---

Marca n.º 1117-M

Classe: 33.ª

Proprietário: Macdonald Greenlees Limited, britânica, comercial e industrial, com sede em Palmerston House, 39 Palmerston Place, Edinburgh EH12 5BH, Escócia, Grã-Bretanha.

Registo de base n.º 155 972

Data do pedido: 21 de Outubro de 1987.

Data do despacho: 20 de Novembro de 1987.

Produtos: «whisky» escocês.

A marca consiste em: →

**SANDY MACDONALD  
SANDY MAC**

---

Marca n.º 1118-M

Classe: 33.ª

Proprietário: Macdonald Greenlees Limited, britânica, industrial e comercial, com sede em Palmerston House, 39 Palmerston Place, Edinburgh EH12 5BH, Escócia, Grã-Bretanha.

Registo de base n.º 173 404

Data do pedido: 21 de Outubro de 1987.

Data do despacho: 20 de Novembro de 1987.

Produtos: «whisky».

A marca consiste em: →

**OLD PARR**

---

Marca n.º 1119-M

Classe: 33.ª

Proprietário: William Sanderson & Son Limited, britânica, industrial, com sede em 11 a 14 Quality Street, Leith, Edimburgo 6, Escócia, Grã-Bretanha.

Registo de base n.º 154 881

Data do pedido: 21 de Outubro de 1987.

Data do despacho: 20 de Novembro de 1987.

Produtos: «whisky» escocês.

A marca consiste em: →

**VAT  
69**

---

Marca n.º 1120-M

Classe: 33.ª

Proprietário: William Sanderson & Son Limited, britânica, industrial, com sede em 11 a 14 Quality Street, Leith, Edimburgo 6, Escócia, Grã-Bretanha.

Registo de base n.º 154 882

Data do pedido: 21 de Outubro de 1987.

Data do despacho: 30 de Dezembro de 1987.

Produtos: «whisky» escocês.

A marca consiste em: →

**Sanderson's**

Marca n.º 1121-M

Classe: 33.ª

Proprietário: Pimm's Limited, britânica, industrial e comercial, com sede em 63 Pall Mall, London SW1Y 5HZ, Inglaterra.

Registo de base n.º 178 950

Data do pedido: 21 de Outubro de 1987.

Data do despacho: 20 de Novembro de 1987.

Produtos: uma bebida alcoólica, conhecida por «Gin Sling».

A marca consiste em: →

**PIMM'S Nº 1 CUP**

*Pedidos de extensão de pedidos*

Faz-se público que, nas datas abaixo mencionadas, foi pedida a extensão a Macau dos pedidos de registo das seguintes marcas, pendentas em Portugal:

Marca n.º 1025-M

Classe: 32.ª

Requerente: Galletas Artiach, S.A., espanhola, industrial, com sede em Ribera de Deusto, 65-67, Bilbao, Espanha.

Pedido de registo de base n.º 226 723, formulado em 11 de Setembro de 1984.

Data do pedido de extensão a Macau: 8 de Outubro de 1987.

Produtos: cerveja, águas minerais e gasosas, xaropes e outras preparações para fazer bebidas.

A marca consiste em: →

**ARTIACH**

---

Marca n.º 1027-M

Classe: 30.ª

Requerente: Galletas Artiach, S.A., espanhola, industrial, com sede em Ribera de Deusto, 65-67, Bilbao, Espanha.

Pedido de registo de base n.º 226 725, formulado em 11 de Setembro de 1984.

Data do pedido de extensão a Macau: 8 de Outubro de 1987.

Produtos: café, chá, cacau, açúcar, arroz, tapioca, sagu, sucedâneos de café, farinhas e preparações feitas de cereais, pão, biscoitos, bolos, pastelaria, confeitaria, gelados comestíveis, mel, xarope de melaço, levedura, pó para levedar (fermento), sal, mostarda, pimenta, vinagre, molhos, especiarias e gelo alimentar.

A marca consiste em: →

**PRINCESA**

---

Marca n.º 1028-M

Classe: 30.ª

Requerente: Galletas Artiach, S.A., espanhola, industrial, com sede em Ribera de Deusto, 65-67, Bilbao, Espanha.

Pedido de registo de base n.º 226 726, formulado em 11 de Setembro de 1984.

Data do pedido de extensão a Macau: 8 de Outubro de 1987.

Produtos: café, chá, cacau, açúcar, arroz, tapioca, sagu, sucedâneos de café, farinhas e preparações feitas de cereais, pão, biscoitos, bolos, pastelaria, confeitaria, gelados comestíveis, mel, xarope de melaço, levedura, pó para levedar (fermento), sal, mostarda, pimenta, vinagre, molhos, especiarias e gelo alimentar.

A marca consiste em: →

**CHIQUILIN**

---

Marca n.º 1031-M

Classe: 9.ª

Requerente: Academy of Motion Picture Arts and Sciences, americana, (Estado da Califórnia), comercial, com sede em 8 949, Wilshire Boulevard, Beverly Hills, California 90 211, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 237 158, formulado em 7 de Outubro de 1986.

Data do pedido de extensão a Macau: 8 de Outubro de 1987.

Produtos: filmes cinematográficos e fitas vídeo.

A marca consiste em: →

**OSCAR**

---

Marca n.º 1032-M

Classe: 41.ª

Requerente: Academy of Motion Picture Arts and Sciences, americana, (Estado da Califórnia), comercial, com sede em 8 949, Wilshire Boulevard, Beverly Hills, California 90 211, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 237 159, formulado em 7 de Outubro de 1986.

Data do pedido de extensão a Macau: 8 de Outubro de 1987.

Serviços: serviços de divertimento e de concessão de prémios.

A marca consiste em: →

**OSCAR**

Marca n.º 1033-M

Classe: 25.ª

Requerente: Patrick, S.A., francesa, comercial e industrial, com sede em 75 700 Pouzages, França.

Pedido de registo de base n.º 221 709, formulado em 13 de Julho de 1983.

Data do pedido de extensão a Macau: 8 de Outubro de 1987.

Produtos: calçado, calções, fatos de banho, roupa exterior e peúgas para actividades desportivas.

A marca consiste em: →



Marca n.º 1034-M

Classe: 25.ª

Requerente: São Paulo Alpargatas, S.A., brasileira, comercial e industrial, com sede na Rua Urussui, 300, C.P. 8 001, CEP 4 542, São Paulo, Brasil.

Pedido de registo de base n.º 212 588, formulado em 17 de Julho de 1981.

Data do pedido de extensão a Macau: 8 de Outubro de 1987.

Produtos: «jeans» (calças).

A marca consiste em: →



Marca n.º 1035-M

Classe: 25.ª

Requerente: Bargain House, Ltd., sociedade organizada segundo as leis de Hong Kong, industrial, com sede em 27C-29, Mody Road, Tsim Sha Tsui, Kowloon, Hong Kong.

Pedido de registo de base n.º 219 633, formulado em 21 de Fevereiro de 1983.

Data do pedido de extensão a Macau: 8 de Outubro de 1987.

Produtos: artigos de vestuário.

A marca consiste em: →

**JULIANA**

Marca n.º 1038-M

Classe: 3.ª

Requerente: Epoch Distributors, Inc., americana, industrial, com sede na cidade e Estado de Nova Iorque, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 213 386, formulado em 7 de Outubro de 1981.

Data do pedido de extensão a Macau: 8 de Outubro de 1987.

Produtos: produtos de perfumaria para homens, incluindo água-de-colónia, loções, incluindo loção para depois da barba, bálsamo, loção para a face e loção para a barba antes de utilizar a máquina eléctrica, cosméticos, incluindo creme para a face, fixadores para o cabelo e creme de barbear, sabonetes e champôs.

A marca consiste em: →

**GREY FLANNEL**

Marca n.º 1039-M

Classe: 25.ª

Requerente: Burberrys, Ltd., britânica, comercial e industrial, com sede em 18-22, Haymarket, London SW1Y 4DQ, Inglaterra.

Pedido de registo de base n.º 228 941, formulado em 8 de Março de 1985.

Data do pedido de extensão a Macau: 8 de Outubro de 1987.

Produtos: artigos de vestuário, incluindo calçado.

A marca consiste em: →

**BURBERRYS**

Marca n.º 1041-M

Classe: 5.ª

Requerente: Adamantech, Inc., americana, (Estado de Delaware), industrial, com sede em 1 501, Blueball Avenue, Linwood, Estado de Pensilvânia 19 061, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 239 246, formulado em 4 de Fevereiro de 1987.

Data do pedido de extensão a Macau: 8 de Outubro de 1987.

Produtos: preparações farmacêuticas e medicinais.

A marca consiste em: →

**ADOXX**

Marca n.º 1042-M

Classe: 9.ª

Requerente: Warner Communications, Inc., americana, (Estado de Delaware), comercial e industrial, com sede em 75, Rockefeller Plaza, New York 10 019, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 221 785, formulado em 19 de Julho de 1983.

Data do pedido de extensão a Macau: 8 de Outubro de 1987.

Produtos: discos fonográficos, fitas de som e vídeo, filmes animados.

A marca consiste em: →



Marca n.º 1043-M

Classe: 9.ª

Requerente: Warner Communications, Inc., americana, (Estado de Delaware), comercial e industrial, com sede em 75, Rockefeller Plaza, New York 10 019, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 221 786, formulado em 19 de Julho de 1983.

Data do pedido de extensão a Macau: 8 de Outubro de 1987.

Produtos: discos fonográficos, fitas de som e vídeo, filmes animados e transparências fotográficas («slides»).

A marca consiste em: →





---

Marca n.º 1044-M

Classe: 5.ª

Requerente: ICI Americas, Inc., americana, (Estado de Delaware), comercial e industrial, com sede em New Murphy Road and Concord Pike, Wilmington, Delaware 19 897, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 220 608, formulado em 28 de Abril de 1983.

Data do pedido de extensão a Macau: 8 de Outubro de 1987.

Produtos: preparações medicinais, farmacêuticas e veterinárias.

A marca consiste em: →

**SORBITRATE**

---

Marca n.º 1045-M

Classe: 5.ª

Requerente: ICI Americas, Inc., americana, (Estado de Delaware), industrial, com sede em New Murphy Road and Concord Pike, Wilmington, Delaware 19 897, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 232 407, formulado em 13 de Novembro de 1985.

Data do pedido de extensão a Macau: 8 de Outubro de 1987.

Produtos: preparações medicinais, farmacêuticas e veterinárias.

A marca consiste em: →

**MYLANTA**

---

Marca n.º 1071-M

Classe: 16.ª

Requerente: Wiggins Teape Limited, inglesa, industrial e comercial, com sede em Gateway House, Basing View, Basingstoke, Hampshire RG21 2EE, Inglaterra.

Pedido de registo de base n.º 240 805, formulado em 29 de Abril de 1987.

Data do pedido de extensão a Macau: 13 de Outubro de 1987.

Produtos: papel, artigos de papel, cartão, artigos de cartão e artigos de papelaria.

A marca consiste em: →



**CONNOISSEUR**

---

Marca n.º 1072-M

Classe: 12.ª

Requerente: The Yokohama Rubber Co., Ltd., japonesa, industrial e comercial, com sede em n.º 36-11, Shimbashi 5-chome, Minato-ku, Tóquio, Japão.

Pedido de registo de base n.º 243 425, formulado em 8 de Outubro de 1987.

Data do pedido de extensão a Macau: 13 de Outubro de 1987.

Produtos: pneus, câmaras-de-ar para pneus e rodas para veículos.

A marca consiste em: →

**ADVAN**

Marca n.º 1082-M

Classe: 14.ª

Requerente: City Chain Company Ltd., sociedade industrial e comercial, organizada segundo as leis de Hong Kong, com sede em 12<sup>th</sup> floor, Wing On Plaza, 62 Mody Road, Tsimshatsui East, Kowloon, Hong Kong.

Pedido de registo de base n.º 239 448, formulado em 16 de Fevereiro de 1987.

Data do pedido de extensão a Macau: 14 de Outubro de 1987.

Produtos: relógios e suas partes; instrumentos cronométricos e de relojoaria.

A marca consiste em: →



Marca n.º 1107-M

Classe: 7.ª

Requerente: Nippondenso Co., Ltd., japonesa, industrial, com sede em 448, 1-1 Showa-cho, Kariya City, Aichi Pref., Japão.

Pedido de registo de base n.º 217 491, formulado em 27 de Agosto de 1982.

Data do pedido de extensão a Macau: 20 de Outubro de 1987.

Produtos: geradores eléctricos, dispositivos de ignição eléctricos ou electrónicos, velas de inflamação e de incandescência, dispositivos electrónicos de injeção de combustível e permutadores de calor.

A marca consiste em: →

**DENSO**

Marca n.º 1108-M

Classe: 7.ª

Requerente: Nippondenso Co., Ltd., japonesa, industrial, com sede em 448, 1-1 Showa-cho, Kariya City, Aichi Pref., Japão.

Pedido de registo de base n.º 217 492, formulado em 27 de Agosto de 1982.

Data do pedido de extensão a Macau: 20 de Outubro de 1987.

Produtos: filtros de óleo, filtros de ar (para motores), compressores, bombas de injeção para motores «Diesel» e magnetos.

A marca consiste em: →

The logo consists of the word "DENSO" in a bold, black, sans-serif font. The letters are closely spaced and have a slightly irregular, hand-drawn appearance.

Marca n.º 1109-M

Classe: 9.ª

Requerente: Nippondenso Co., Ltd., japonesa, industrial, com sede em 448, 1-1 Showa-cho, Kariya City, Aichi Pref., Japão.

Pedido de registo de base n.º 217 493, formulado em 27 de Agosto de 1982.

Data do pedido de extensão a Macau: 20 de Outubro de 1987.

Produtos: medidores combinados, medidores de oxigénio, conjuntos de radiotelefone, relés eléctricos e medidores de velocidade.

A marca consiste em: →

The logo consists of the word "DENSO" in a bold, black, sans-serif font. The letters are closely spaced and have a slightly irregular, hand-drawn appearance.

Marca n.º 1110-M

Classe: 11.ª

Requerente: Nippondenso Co., Ltd., japonesa, industrial, com sede em 448, 1-1 Showa-cho, Kariya City, Aichi Pref., Japão.

Pedido de registo de base n.º 217 494, formulado em 27 de Agosto de 1982.

Data do pedido de extensão a Macau: 20 de Outubro de 1987.

Produtos: instalações de ar condicionado, aquecedores-refrigeradores, purificadores de ar e evaporadores.

A marca consiste em: →

The logo consists of the word "DENSO" in a bold, black, sans-serif font. The letters are closely spaced and have a slightly irregular, hand-drawn appearance.

Marca n.º 1111-M

Classe: 12.ª

Requerente: Nippondenso Co., Ltd., japonesa, industrial, com sede em 448, 1-1 Showa-cho, Kariya City, Aichi Pref., Japão.

Pedido de registo de base n.º 217 495, formulado em 27 de Agosto de 1987.

Data do pedido de extensão a Macau: 20 de Outubro de 1987.

Produtos: dispositivos de lavagem de pára-brisas, incluindo limpa-vidros, indicadores de direcção para veículos, arranca-dores eléctricos, buzinas e dispositivos anti-poliuição.

A marca consiste em: →

**DENSO**

Marca n.º 1112-M

Classe: 7.ª

Requerente: Nippondenso Co., Ltd., japonesa, industrial, com sede em 448, 1-1 Showa-cho, Kariya City, Aichi Pref., Japão.

Pedido de registo de base n.º 226 213, formulado em 26 de Julho de 1984.

Data do pedido de extensão a Macau: 20 de Outubro de 1987.

Produtos: máquinas eléctricas rotativas, não incluídas noutras classes, dispositivos de ignição eléctricos ou electrónicos, velas de inflamação e de incandescência, dispositivos electrónicos de injeção de combustíveis, permutadores de calor, filtros, não incluídos noutras classes, compressores, bombas de injeção de combustíveis e magnetos.

A marca consiste em: →

The logo consists of a black rectangular box containing the white letters 'ND' in a stylized font, followed by the word 'DENSO' in a bold, sans-serif font.

Marca n.º 1113-M

Classe: 9.ª

Requerente: Nippondenso Co., Ltd., japonesa, industrial, com sede em 448, 1-1 Showa-cho, Kariya City, Aichi Pref., Japão.

Pedido de registo de base n.º 226 214, formulado em 26 de Julho de 1984.

Data do pedido de extensão a Macau: 20 de Outubro de 1987.

Produtos: instrumentos de medição, sendo acessórios de veículos, aparelhos para comunicação sem fios, relés eléctricos e indicadores de velocidade.

A marca consiste em: →

The logo consists of a black rectangular box containing the white letters 'ND' in a stylized font, followed by the word 'DENSO' in a bold, sans-serif font.

Marca n.º 1114-M

Classe: 11.ª

Requerente: Nippondenso Co., Ltd., japonesa, industrial, com sede em 448, 1-1 Showa-cho, Kariya City, Aichi Pref., Japão.

Pedido de registo de base n.º 226 215, formulado em 26 de Julho de 1984.

Data do pedido de extensão a Macau: 20 de Outubro de 1987.

Produtos: equipamentos de ar condicionado; incluindo equipamentos de aquecimento e refrigeração, purificadores de ar, condensadores e evaporadores.

A marca consiste em: →

The logo for DENSO, featuring a stylized 'ND' monogram inside a black square, followed by the word 'DENSO' in a bold, sans-serif font.

Marca n.º 1115-M

Classe: 12.ª

Requerente: Nippondenso Co., Ltd., japonesa, industrial, com sede em 448, 1-1 Showa-cho, Kariya City, Aichi Pref., Japão.

Pedido de registo de base n.º 226 216, formulado em 26 de Julho de 1984.

Data do pedido de extensão a Macau: 20 de Outubro de 1987.

Produtos: partes e acessórios de veículos a motor, arranqueadores eléctricos, dispositivos anti-poluição, motores eléctricos para veículos terrestres.

A marca consiste em: →

The logo for DENSO, featuring a stylized 'ND' monogram inside a black square, followed by the word 'DENSO' in a bold, sans-serif font.

Marca n.º 1122-M

Classe: 5.ª

Requerente: Spofa — Spojené Podniky Pro Zdravotnickou Výrobu (Spofa-Usines Pharmaceutiques Réunies), checoslovaca, industrial e comercial, com sede em 11a., Husineeká, Praha 3-Žižkov, Checoslováquia.

Pedido de registo de base n.º 224 429, formulado em 19 de Março de 1984.

Data do pedido de extensão a Macau: 21 de Outubro de 1987.

Produtos: droga psicotrópica com propriedades ansiolíticas e anti-depressivas.

A marca consiste em: →

**PROTIADENE**

Marca n.º 1123-M

Classe: 32.ª

Requerente: Miller Brewing Company, norte-americana, (Estado de Wisconsin), industrial e comercial, com sede em 3 939 West Highland Boulevard, Milwaukee, Wisconsin 53 201, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 243 055, formulado em 15 de Setembro de 1987.

Data do pedido de extensão a Macau: 21 de Outubro de 1987.

Produtos: cerveja, «ale» (cerveja inglesa) e «porter» (cerveja preta).

A marca consiste em: →



Marca n.º 1124-M

Classe: 3.ª

Requerente: Unisys Corporation, americana, (Estado de Delaware), comercial e industrial, com sedé e estabelecimento em One Burroughs Place, Detroit, Michigan 48 232, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 237 670, formulado em 6 de Novembro de 1986.

Data do pedido de extensão a Macau: 21 de Outubro de 1987.

Produtos: preparações e substâncias para limpar, lavar, polir e desengordurar.

A marca consiste em: →

# UNISYS

Marca n.º 1125-M

Classe: 6.ª

Requerente: Unisys Corporation, americana (Estado de Delaware), comercial e industrial, com sede e estabelecimento em One Burroughs Place, Detroit, Michigan 48 232, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 237 671, formulado em 6 de Novembro de 1986.

Data do pedido de extensão a Macau: 21 de Outubro de 1987.

Produtos: materiais, elementos e componentes para a construção feitos na totalidade ou principalmente de metal comum, nomeadamente degraus, escadas, rampas e carris, e partes e acessórios para os mesmos feitos na totalidade ou principalmente de metal comum.

A marca consiste em: →

# UNISYS

Marca n.º 1126-M

Classe: 7.ª

Requerente: Unisys Corporation, norte-americana (Estado de Delaware), industrial e comercial, com sede e estabelecimento em One Burroughs Place, Detroit, Michigan 48 232, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 237 672, formulado em 6 de Novembro de 1986.

Data do pedido de extensão a Macau: 21 de Outubro de 1987.

Produtos: motores (não sendo para veículos terrestres) e máquinas diversas, partes e acessórios para os mesmos, nomeadamente dínamos, alternadores, geradores eléctricos e aparelhos geradores de electricidade.

A marca consiste em: →

# UNISYS

Marca n.º 1127-M

Classe: 9.ª

Requerente: Unisys Corporation, norte-americana (Estado de Delaware), comercial e industrial, com sede e estabelecimento em One Burroughs Place, Detroit, Michigan 48 232, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 237 673, formulado em 6 de Novembro de 1986.

Data do pedido de extensão a Macau: 21 de Outubro de 1987.

Produtos: aparelhos e instrumentos eléctricos, electrónicos, científicos, de controlo, de micro-ondas, de direcção, de medição, de experimentação, de orientação, de captação de «laser», de rádio, de televisão, de radar, ópticos, de análise, de vigilância, de navegação, de processamento de dados, de microfilme, de processamento de palavras, de contagem, comunicação, telecópia, fotocópia, telecomunicação, telecópia, fotocópia, regulação, electro-ópticos, de fornecimento de energia (não incluídos noutras classes), aparelhos e instrumentos de instrução e ensino, aparelhos e instrumentos, todos para o processamento de informação, armazenamento, recuperação,

A marca consiste em: →

transmissão, exibição, introdução de dados, saída de informação e impressão de informação, programas de computador e de dados, computadores, «software» de computadores (não incluídos noutras classes), artigos para escritório de computador e equipamento periférico de computador, microfilmes e material para o mesmo, cartões de crédito e de identificação codificados ou sensibilizados, fitas, discos, filamentos, microfichas e circuitos electrónicos, tudo para o registo de programas de computador ou de dados, e fixadores e dispositivos de armazenamento adaptados aos produtos acima, esteiras antiestáticas e recintos à prova de água adaptados a máquinas eléctricas e electrónicas, aparelhos dispensadores de dinheiro, máquinas relatoras e fichas de número de identificação de pessoal, máquinas comerciais, máquinas para o reconhecimento de caracteres e ou seleccionar documentos, portando tais caracteres, partes, acessórios e artigos consumíveis para todos os produtos acima e programas de computador e «software».

# UNISYS

Marca n.º 1128-M

Classe: 11.ª

Requerente: Unisys Corporation, norte-americana (Estado de Delaware), comercial e industrial, com sede e estabelecimento em One Burroughs Place, Detroit, Michigan 48 232, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 237 674, formulado em 6 de Novembro de 1986.

Data do pedido de extensão a Macau: 21 de Outubro de 1987.

Produtos: aparelhos e instalações para iluminação, aquecimento, condicionamento de ar, humedificação, desumidificação, arrefecimento, fornecimento de energia (vapor), ventilação e tratamento de ar, partes e acessórios para os mesmos.

A marca consiste em: →

# UNISYS

Marca n.º 1129-M

Classe: 16.ª

Requerente: Unisys Corporation, norte-americana (Estado de Delaware), comercial e industrial, com sede e estabelecimento em One Burroughs Place, Detroit, Michigan 48 232, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 237 675, formulado em 6 de Novembro de 1986.

Data do pedido de extensão a Macau: 21 de Outubro de 1987.

Produtos: papel, artigos em papel, cartão e artigos em cartão, impressos, manuais, revistas, livros, nomeadamente documentos e formulários, impressos e publicações periódicas, material de instrução e ensino (não sendo aparelhos), máquinas de escrever,

A marca consiste em: →

artigos de escritório (não sendo mobiliário), artigos de papeleria, tábuas de contabilidade, fitas de papel e cartões, tudo para o registo de programas de computador ou de dados, compreendendo pastas, fixadores e materiais para junção de documentos, tintas de escrever, canetas, fitas de impressão, cavaletes para a pintura e cartões de identificação de crédito (não sendo sensibilizados ou codificados).

# UNISYS

Marca n.º 1130-M

Classe: 20.ª

Requerente: Unisys Corporation, norte-americana (Estado de Delaware), industrial e comercial, com sede e estabelecimento em One Burroughs Place, Detroit, Michigan 48 232, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 237 676, formulado em 6 de Novembro de 1986.

Data do pedido de extensão a Macau: 21 de Outubro de 1987.

Produtos: mobiliário, nomeadamente armações, plataformas, unidades de armazenamento, prateleiras, armários e gavetas para dinheiro, encaixados e tampos, partes e acessórios para mobiliário.

A marca consiste em: →

# UNISYS

Marca n.º 1131-M

Classe: 35.ª

Requerente: Unisys Corporation, norte-americana (Estado de Delaware), comercial e industrial, com sede e estabelecimento em One Burroughs Place, Detroit, Michigan 48 232, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 237 677, formulado em 6 de Novembro de 1986.

Data do pedido de extensão a Macau: 21 de Outubro de 1987.

Serviços: serviços de ajuda à exploração de empresas, tais como processamento de dados, processamento de palavras e impressão relacionada com os mesmos, manutenção de programas de computadores e análises de sistemas, consultas, assistência, processamento de dados e reconhecimento de caracteres.

A marca consiste em: →

# UNISYS



---

Marca n.º 1132-M

Classe: 36.ª

Requerente: Unisys Corporation, norte-americana (Estado de Delaware), industrial e comercial, com sede e estabelecimento em One Burroughs Place, Detroit, Michigan 48 232, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 237 678, formulado em 6 de Novembro de 1986.

Data do pedido de extensão a Macau: 21 de Outubro de 1987.

Serviços: serviços financeiros, nomeadamente planeamento e preparação de modelos financeiros, financiamentos de empréstimos e obtenção de fundos para outrem.

A marca consiste em: →

The logo consists of the word "UNISYS" in a bold, black, sans-serif typeface. The letters are evenly spaced and the font is clean and modern.

---

Marca n.º 1133-M

Classe: 37.ª

Requerente: Unisys Corporation, norte-americana (Estado de Delaware), industrial e comercial, com sede e estabelecimento em One Burroughs Place, Detroit, Michigan 48 232, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 237 679, formulado em 6 de Novembro de 1986.

Data do pedido de extensão a Macau: 21 de Outubro de 1987.

Serviços: instalação, reparação, manutenção, construção, assistência e revisão de equipamento mecânico e óptico, de aparelhos e instalações de processamento de dados e programação de computadores, terminais de computadores, periféricos de computador, máquinas comerciais e preparação de relatórios relativos aos serviços indicados.

A marca consiste em: →

The logo consists of the word "UNISYS" in a bold, black, sans-serif typeface. The letters are evenly spaced and the font is clean and modern.

---

Marca n.º 1134-M

Classe: 39.ª

Requerente: Unisys Corporation, norte-americana (Estado de Delaware), comercial e industrial, com sede e estabelecimento em One Burroughs Place, Detroit, Michigan 48 232, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 237 680, formulado em 6 de Novembro de 1986.

Data do pedido de extensão a Macau: 21 de Outubro de 1987.

Serviços: transporte de pessoas e bens por água, ar e terra, e armazenagem de produtos.

A marca consiste em: →

The logo consists of the word "UNISYS" in a bold, black, sans-serif typeface. The letters are evenly spaced and the font is clean and modern.

Marca n.º 1135-M

Classe: 41.ª

Requerente: Unisys Corporation, norte-americana (Estado de Delaware), industrial e comercial, com sede e estabelecimento em One Burroughs Place, Detroit, Michigan 48 232, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 237 681, formulado em 6 de Novembro de 1986.

Data do pedido de extensão a Macau: 21 de Outubro de 1987.

Serviços: serviços educacionais, de treino e de instrução, compreendendo a publicação de impressos e de material de instrução e de ensino.

A marca consiste em: →

# UNISYS

Marca n.º 1136-M

Classe: 42.ª

Requerente: Unisys Corporation, norte-americana (Estado de Delaware), industrial e comercial, com sede e estabelecimento em One Burroughs Place, Detroit, Michigan 48 232, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 237 682, formulado em 6 de Novembro de 1986.

Data do pedido de extensão a Macau: 21 de Outubro de 1987.

Serviços: serviços de estudos, desenhos, experimentação, investigação e consultivos relacionados com computação e processamento de dados e programação de computadores,

A marca consiste em: →

distribuição de «hardware» e «software», desenvolvimento técnico, desenho, produção, operação e administração de navegação (não incluídos noutras classes), orientação, estabilização e sistemas de controlo de armamento, de aplicação aeroespacial, terrestre, marítima, civil e industrial, e aluguer de computadores.

# UNISYS

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, 1 de Agosto de 1988. — O Director dos Serviços, *Cristiano Afonso de Oliveira Domingues*.

(Custo desta publicação \$ 35 453,00)

## SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

### Aviso de rectificação

Por ter sido publicada com inexactidão, no *Boletim Oficial* n.º 31, de 1 de Agosto de 1988, a lista classificativa do concurso para segundos-oficiais, 1.º escalão, rectifica-se que:

onde se lê:

«(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 2 de Julho de 1988).» e «Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 2 de Julho de 1988»

deve ler-se:

«(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 20 de Julho de 1988).» e «Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 20 de Julho de 1988».

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 2 de Agosto de 1988. — O Presidente do Júri, *Eduardo Lopes Gonçalves Coimbra*.

(Custo desta publicação \$ 236,90)

**SERVIÇOS DE TURISMO****Lista**

Classificativa, nos termos do n.º 1 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, do candidato aprovado no concurso comum de acesso para o preenchimento de um lugar de chefe de brigada de fiscalização, 1.º escalão, da carreira de inspecção do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, aberto através do aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 22, de 30 de Maio de 1988:

Luis Jesus Xavier ..... 8,2

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 3 de Agosto de 1988).

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 28 de Julho de 1988. — Presidente, *Rufino de Fátima Ramos*, chefe de Departamento de Turismo e Indústria Hoteleira. — Vogais Efectivos, *Manuel Maria da Conceição Paiva*, chefe de secretaria — *Teresa Fátima Xavier Anok*, adjunto-técnico principal, interino.

(Custo desta publicação \$ 236,90)

**Aviso de rectificação**

Por ter saído inexacta a lista classificativa, publicada no *Boletim Oficial* n.º 31, de 1 de Agosto de 1988, respeitante à segunda classificada, Ana Paula da Conceição Fernandes, se rectifica:

onde se lê:

«... — Ana Paula da Conceição Fernandes — 6,»

deve ler-se:

«... — Ana Paula da Conceição Fernandes — 6,6».

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 2 de Agosto de 1988. — O Director dos Serviços, substituto, *João Manuel Costa Antunes*, subdirector.

**SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO****Lista**

Provisória dos candidatos ao concurso documental para o preenchimento de cinco vagas de topógrafo de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 25, de 20 de Junho de 1988:

**Candidatos admitidos:**

Albano dos Santos Constantino;  
Chan Sio Cheong;  
Chan Tak Ieng;  
Lei Kuok Meng;  
Mok Kam Heng;  
Kam Lók Nin; a)  
Tou Iek Kin;

Ún Ieok Hâng; b)  
Wong Weng Chong. c)

Falta apresentar:

- a) Documento comprovativo das classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;  
b) Documento comprovativo das habilitações académicas;  
c) Documento comprovativo das habilitações académicas e profissionais exigidas no aviso de abertura do concurso.

Os documentos, em falta, devem ser apresentados no prazo de 10 (dez) dias, sem o que os candidatos serão automaticamente excluídos, nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 3 de Agosto de 1988. — O Júri. — Presidente, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, director dos Serviços. — Vogais Efectivos, Engenheiro *António Luís Romão Berberan*, chefe da Divisão de Cartografia — *Mário Marques do Vale*, chefe da Divisão de Topografia, substituto.

(Custo desta publicação \$ 396,60)

**DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA****Lista de classificação**

Dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de terceiro-oficial, do 1.º escalão, do quadro de pessoal administrativo da Direcção da Polícia Judiciária de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 21, de 23 de Maio de 1988:

**Candidatos aprovados:**

1.º Pedro Miguel Campos .....	7,26 valores
2.º Carlos Alberto Anok Cabral .....	6,53 »
3.º Belinda Fernanda Sen .....	6,00 »

**Faltaram:** quatro candidatos.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 29 de Julho de 1988).

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 22 de Julho de 1988. — O Júri. — Presidente, Dr. *João António Raposo Marques Vidal*, director, substituto. — Vogais, *Sebastião Israel da Rosa*, inspector de 2.ª classe — *Humberto Conceição da Silva Madeira de Carvalho*, chefe de secretaria, substituto.

(Custo desta publicação \$ 267,80)

**INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU****Lista provisória**

Dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de desenhador de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da carreira de desenhador do Instituto de Acção

Social de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 28/88, de 11 de Julho:

Maria Emília Sou;  
Chan Meng San; *a*)  
Fausto Aníbal Vong; *b*)  
Carlos Orlando Chan Yen Wei.

Os candidatos assinalados devem, no prazo de 10 dias, a contar da data de publicação desta lista, apresentar os documentos em falta, abaixo mencionados:

- a*) Documento comprovativo da equivalência académica ao 9.º ano de escolaridade, nos termos do Decreto-Lei n.º 32/82/M, de 31 de Julho;
- b*) Documentos comprovativos das habilitações académicas e profissionais exigidas no aviso de abertura do concurso.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 2 de Agosto de 1988. — O Presidente, *Rui César Cunha*. — Os Vogais, *Carlos A. Pinto dos Santos* — *João Paulo Sousa Rocha*.

(Custo desta publicação \$ 288,40)

### Anúncio

*Concurso público para o fornecimento dos estudos técnicos do empreendimento de modificação e ampliação das instalações da Gafaria de Ká-Hó, em Coloane*

Faz-se público que, de acordo com o despacho de 18 de Julho de 1988, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, se realizará na sede do Instituto de Acção Social de Macau, Estrada do Cemitério, n.º 6, em Macau, no dia 8 de Setembro de 1988, pelas 15,00 horas, o concurso público para o fornecimento dos estudos técnicos do empreendimento de modificação e ampliação das instalações da Gafaria de Ká-Hó, em Coloane.

A caução provisória é de MOP \$ 3 000,00 (três mil) patacas a prestar em nome do Instituto de Acção Social de Macau.

O programa do concurso e o caderno de encargos encontram-se patentes na sede do referido Instituto, na morada indicada, onde poderão ser consultados nos dias úteis e durante o horário de expediente, a partir da data de publicação do presente anúncio e até 7 de Setembro de 1988.

Só serão admitidos concorrentes com as qualificações de arquitecto e de engenheiro, devidamente inscritos na Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes.

As propostas, devidamente documentadas e lacradas, em conformidade com os referidos programa do concurso e caderno de encargos, deverão dar entrada na sede do Instituto de Acção Social de Macau, até às 17,00 horas do dia 7 de Setembro de 1988.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 3 de Agosto de 1988. — Pelo Presidente, *Maria Isabel da Conceição Lopes Pereira Belo*.

(Custo desta publicação \$ 345,10)

### Lista provisória

Lista dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de terceiro-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal da carreira de oficial administrativo do Instituto de Acção Social de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 28, de 11 de Julho de 1988, rectificado pelo aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 30, de 25 do mesmo mês e ano:

#### Candidatos admitidos:

Chau Leng San;  
Isabel Noronha;  
Iun Ka Wai;  
Lao Sou Mui;  
Lei Ieok Hong, aliás Laurinda Lei;  
Mário Jorge Machado da Costa.

#### Candidatos admitidos condicionalmente:

Belinda Fernanda Sen; *a*)  
Fausto Aníbal Vong; *a*)  
Isabel Leonor Gaspar; *a*)  
Judas Lao; *b*)  
Kok Kit Mui; *a*)  
Lei Kam Vai; *b*)  
Leng Leong Ching; *a*)  
Ng Vai Yin, aliás Rosa Ng. *b*)

- a*) Deverá apresentar documento comprovativo do 9.º ano de escolaridade ou equivalente;
- b*) Deverá apresentar nota curricular.

#### Candidatos excluídos:

Ana Cristina Coimbra Mendes Calado de Oliveira Graça; *d*)  
Lisa Pereira Gomes; *e*)  
Maria Isabel Lam Dias; *e*)  
Mário Augusto Pedro; *e*)  
Paulo Abrantes Im. *e*)

- d*) Não possui as habilitações académicas exigidas;
- e*) Não possui as habilitações académicas exigidas e não está abrangido pelo Despacho n.º 12/85, de 24 de Janeiro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 4/85, de 26 de Janeiro.

Os candidatos admitidos condicionalmente deverão apresentar os documentos em falta, no prazo de dez dias a contar da data de publicação do presente aviso, sob pena de exclusão.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 4 de Agosto de 1988. — O Presidente do Júri, *Helena P. L. Azevedo Canteiro*.

(Custo desta publicação \$ 540,80)

## LEAL SENADO DE MACAU

## Aviso

São, por este meio, avisados os proprietários dos automóveis ligeiros e pesados de transportes de mercadorias e mistos, abaixo discriminados, de que, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 36.º do Código da Estrada, em vigor, a inspecção dos mesmos será efectuada pelo respectivo júri, na Tribuna do Grande Prémio, sita na Avenida de Amizade, nos meses e dias a seguir indicados:

1) Os automóveis deverão comparecer das 14,30 às 15,00 horas, no local, acima mencionado, e aguardarem ali a sua vez de serem inspeccionados.

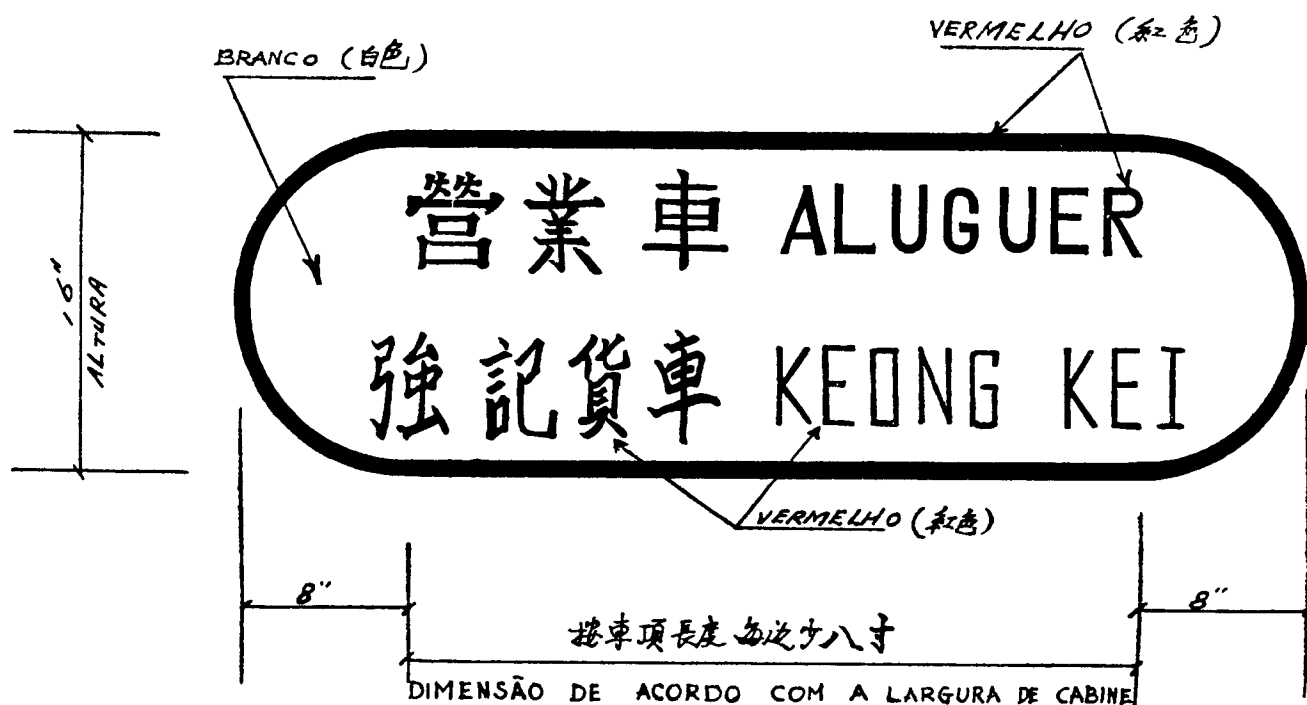
2) Os veículos a inspeccionar deverão apresentar-se em bom estado de conservação e pintura, e com todos os acessó-

rios e apetrechos normais, especialmente os mencionados no artigo 36.º do Código da Estrada, em vigor.

Além disso, as chapas de matrícula deverão apresentar-se em bom estado de pintura e conservação e perfeitamente legíveis, e as características das viaturas deverão estar inteiramente de acordo com as descritas nos respectivos livretes de matrícula.

3) Deverão também apresentar-se com os dísticos estabelecidos no Regulamento do Código da Estrada, com as cores, as dimensões e posições fixadas nesse regulamento e bem assim ostentar o número indicativo da carga que estão autorizados a transportar.

4) Em conformidade com a deliberação municipal, de 18 de Agosto de 1970, os automóveis ligeiros e pesados de transportes de mercadorias, de aluguer, deverão apresentar-se à inspecção com a chapa do modelo a seguir indicado, fixada sobre a cabine do condutor de forma bem visível de frente.



5) Os automóveis a inspeccionar deverão apresentar-se só nos dias indicados no presente aviso.

Não serão inspeccionados os que se apresentarem fora dessas datas.

6) Os proprietários dos automóveis de transportes de mercadorias e mistos deverão apresentar também, na ocasião da inspecção, o livrete de matrícula, o título de propriedade e a respectiva licença de circulação.

Setembro de 1988

Dia 6

一九八八年九月  
六日

M — 05-17, 05-48, 05-49, 05-53, 05-64, 05-78, 05-97, 06-12, 06-17, 06-34, 06-35, 06-59, 06-91, 07-21, 07-47, 07-61, 07-81, 07-84, 07-91, 07-95, 08-05, 08-13, 08-47, 08-61, 08-76, 09-24, 09-44, 09-62, 09-77, 10-50, 10-64, 10-67, 10-70, 10-71, 10-76, 10-97, 10-98, 11-24, 11-31, 11-36, 11-53, 11-56, 11-59, 11-62, 11-69, 11-79, 11-84, 11-91, 12-40, 12-45, 12-60, 12-84, 12-85, 12-94, 12-96, 12-99, 13-05, 13-09, 13-25, 13-39.

Dia 8

八日

M — 13-40, 13-42, 13-56, 13-57, 13-58, 13-59, 13-60, 13-62, 13-67, 13-91, 14-01, 14-15, 14-40, 14-58, 14-59, 14-63, 14-67, 14-68, 14-69, 14-86, 14-94, 15-06, 15-20, 15-30, 15-70, 16-08, 16-42, 16-51, 16-54, 16-57, 16-71, 16-79, 16-95, 17-02, 17-12, 17-24, 17-32, 17-34, 17-38, 17-41, 17-49, 17-56, 17-64, 17-69, 17-73, 17-75, 18-06, 18-25, 18-41, 19-03, 19-15, 19-36, 19-37, 19-38, 19-42, 19-47, 19-65, 19-66, 20-08, 20-45.

Dia 13

十三日

M — 20-46, 20-63, 20-65, 20-79, 20-87, 20-89, 20-90, 21-38, 21-47, 21-74, 22-09, 22-14, 22-17, 22-18, 22-19, 22-45, 22-47, 22-53, 22-57, 22-58, 22-70, 22-75, 22-79, 22-97, 23-09, 23-21, 23-52, 23-57, 23-92, 24-02, 24-14, 24-15, 24-19, 24-21, 24-32, 24-52, 24-53, 24-73, 24-79, 24-83, 24-84, 24-90, 25-33, 25-47, 25-48, 25-53, 25-61, 25-92, 26-32, 26-53, 27-04, 27-35, 27-69, 27-97, 28-09, 28-16, 28-24, 28-36, 28-43, 28-51.

Dia 15

十五日

M — 29-02, 29-17, 29-37, 29-65, 29-81, 29-84, 29-96, 30-21, 30-24, 30-40, 30-42, 30-45, 30-51, 30-62, 30-65, 30-73, 30-74, 31-43, 31-58, 31-64, 32-07, 32-34, 32-48, 32-51, 32-64, 32-66, 32-69, 32-91, 33-16, 33-46, 34-06, 34-19, 34-25, 34-37, 34-44, 34-55, 34-59, 34-61, 34-71, 34-73, 34-75, 34-76, 34-77, 34-92, 35-02, 35-03, 35-16, 35-21, 35-46, 35-48, 35-71, 36-05, 36-20, 36-24, 36-33, 36-34, 36-41, 36-44, 36-46, 36-52.

Dia 20

二十日

M — 36-64, 36-72, 37-12, 37-28, 37-41, 37-43, 37-49, 37-77, 37-79, 37-85, 38-17, 39-28, 39-47, 39-62, 39-78, 39-94, 40-42, 40-47, 40-51, 40-53, 40-58, 40-59, 40-63, 40-64, 40-85, 40-89, 40-90, 40-97, 41-13, 41-17, 41-19, 41-27, 41-38, 41-39, 41-40, 41-47, 41-49, 41-54, 41-59, 41-63, 41-72, 41-73, 41-75, 41-87, 41-95, 42-03, 42-08, 42-10, 42-16, 42-27, 42-34, 42-58, 42-63, 42-87, 43-02, 43-05, 43-12, 43-29, 43-44, 43-57.

Dia 22

二十二日

M — 43-68, 43-69, 43-78, 43-84, 43-91, 43-95, 44-52, 44-53, 44-59, 44-60, 44-62, 44-76, 44-94, 44-96, 44-97, 45-03, 45-10, 45-18, 45-32, 45-34, 45-39, 45-40, 45-53, 45-56, 45-71, 45-76, 45-85, 46-19, 46-30, 46-37, 46-70, 46-75, 46-81, 46-85, 46-87, 46-91, 46-93, 47-02, 47-05, 47-10, 47-21, 47-41, 47-44, 47-57, 47-65, 47-71, 47-85, 48-01, 48-03, 48-12, 48-13, 48-17, 48-20, 48-41, 48-52, 48-53, 48-67, 48-94, 49-20, 49-31.

Dia 27

二十七日

M — 49-39, 49-60, 49-97, 50-24, 50-26, 50-31, 50-42, 50-45, 50-47, 50-57, 50-63, 50-68, 50-86, 50-87, 50-94, 50-97, 51-02, 51-06, 51-10, 51-39, 51-34, 51-62, 51-64, 51-69, 51-74, 51-95, 52-13, 52-37, 52-39, 52-42, 52-44, 52-53, 52-59, 52-63, 52-70, 52-76, 53-01, 53-06, 53-40, 53-46, 53-98, 54-10, 54-25, 54-29, 54-43, 54-51, 54-63, 54-73, 54-82, 54-87, 54-91, 54-97, 55-00, 55-09, 55-13, 55-26, 55-61, 55-64, 55-65, 55-79.

Dia 29

二十九日

M — 55-83, 56-08, 56-28, 56-53, 56-90, 57-11, 57-35, 57-41, 57-45, 57-48, 57-52, 57-64, 57-74, 57-81, 57-86, 57-90, 57-91, 57-93, 58-09, 58-12, 58-14, 58-19, 58-21, 58-24, 58-48, 58-52, 58-53, 58-75, 59-17, 59-33, 59-34, 59-40, 59-41, 59-47, 59-81, 60-31, 60-41, 60-66, 60-73, 60-80, 60-83, 61-03, 61-15, 61-27, 61-37, 61-38, 61-44, 61-49, 61-52, 61-58, 61-76, 62-24, 62-45, 62-46, 62-83, 64-10, 64-15, 64-25, 64-49, 64-53.

Outubro de 1988

Dia 4

一九八八年十月

四日

M — 64-54, 64-64, 64-65, 64-74, 65-24, 65-29, 65-57, 65-68, 65-73, 66-73, 66-74, 67-39, 67-46, 67-53, 67-84, 67-85, 67-91, 68-08, 68-47, 68-74, 69-03, 69-19, 69-20, 69-40, 69-41, 69-44, 69-48, 69-49, 69-57, 69-63, 69-64, 69-98, 70-24, 70-45, 70-46, 70-53, 70-82, 71-49, 71-59, 71-60, 71-66, 71-77, 71-91, 72-29, 72-42, 72-68, 72-95, 72-98, 73-09, 73-20, 73-24, 73-27, 73-29, 73-57, 73-60, 74-05, 74-24, 74-31, 74-40, 74-51.

Dia 6

六日

M — 74-56, 74-63, 74-69, 74-71, 74-82, 74-89, 75-05, 75-16, 75-21, 75-27, 75-42, 75-51, 75-71, 76-05, 76-43, 76-67, 76-86, 77-06, 77-14, 77-62, 77-85, 77-91, 77-93, 78-41, 78-42, 79-26, 79-57, 79-58, 79-60, 79-74, 80-32, 80-41, 80-42, 80-46, 80-92, 80-96, 81-04, 81-62, 81-75, 81-94, 82-07, 82-17, 82-30, 82-67, 82-71, 83-05, 83-19, 83-74, 84-10, 84-12, 84-41, 84-54, 84-64, 84-72, 84-84, 84-96, 85-20, 85-30, 85-49, 85-51.

Dia 11

十一日

M — 85-59, 85-69, 85-97, 86-04, 86-24, 86-27, 86-43, 86-45, 86-73, 87-42, 87-84, 89-27, 89-40, 89-84, 89-91, 89-95, 89-97, 90-70, 90-72, 91-27, 91-41, 91-43, 91-48, 91-57, 91-62, 91-78, 92-36, 92-45, 93-04, 93-34, 93-44, 93-62, 93-67, 93-75, 93-97, 94-04, 94-31, 94-42, 94-43, 94-96, 95-28, 95-50, 95-64, 95-84, 95-85, 95-92, 96-04, 96-17, 96-25, 96-41.

Dia 13

十三日

M — 96-46, 96-76, 96-78, 97-42, 97-50, 97-65, 97-74, 97-84, 98-07, 98-40, 98-54, 99-17, 99-26, 99-27, 99-30, 99-42.

MA — 10-23, 10-34, 10-36, 10-44, 10-64, 10-85, 10-91, 11-06, 11-08, 11-09, 11-14, 11-49, 11-55, 11-58, 11-59, 11-62, 11-71, 12-04, 12-07, 12-14, 12-44, 12-59, 12-80, 12-94, 12-95, 13-34, 13-35, 13-42, 13-58, 13-89, 14-34, 14-40, 14-47, 14-49, 14-59, 14-65, 14-73, 14-78, 14-82, 14-91, 15-26, 15-43, 15-57, 15-86.

Dia 18

十八日

MA — 15-92, 15-94, 16-39, 16-59, 16-67, 16-85, 16-90, 16-95, 17-20, 17-23, 17-31, 17-40, 17-41, 17-46, 17-47, 17-48, 17-50, 17-59, 17-74, 17-81, 17-84, 17-96, 18-04, 18-37, 18-39, 18-46, 18-54, 18-73, 18-74, 18-85, 18-94, 19-03, 19-05, 19-24, 19-40, 19-41, 19-46, 19-48, 19-60, 19-81, 19-84, 19-96, 19-98, 20-08, 20-13, 20-31, 20-34, 20-36, 20-37, 20-41, 20-43, 20-51, 20-58, 20-67, 20-70, 20-74, 20-77, 20-97, 21-04, 21-34.

## Dia 20

二十日

MA — 21-36, 21-37, 21-43, 21-46, 21-47, 21-49, 21-51,  
21-71, 21-72, 21-74, 21-82, 21-84, 21-92, 22-42,  
22-67, 23-09, 23-10, 23-37, 23-40, 23-41, 23-49,  
23-54, 23-71, 23-72, 23-76, 23-79, 23-94, 24-24,  
24-26, 24-28, 24-37, 24-42, 24-45, 24-50, 24-51,  
24-80, 24-89, 24-92, 24-94, 24-96, 24-98, 24-99,  
25-20, 25-46, 25-51, 25-52, 25-53, 25-89, 25-95,  
26-34, 26-41, 26-46, 26-79, 26-84, 26-95, 26-97,  
27-18, 27-30, 27-31, 27-41.

## Dia 25

二十五日

MA — 27-42, 27-43, 27-45, 27-46, 27-47, 27-58, 27-84,  
27-90, 27-91, 27-93, 28-06, 28-14, 28-22, 28-24,  
28-25, 28-36, 28-46, 28-48, 28-49, 28-50, 28-68,  
28-91, 28-94, 29-07, 29-12, 29-14, 29-30, 29-37,  
29-52, 29-60, 29-76, 29-90, 30-07, 30-37, 30-38,  
30-41, 30-42, 30-43, 30-44, 30-45, 30-51, 30-63,  
30-64, 30-74, 30-76, 30-86, 30-87, 30-99, 31-01,  
31-02, 31-07, 31-26, 31-27, 31-34, 31-35, 31-42,  
31-46, 31-49, 31-74, 31-79.

## Dia 27

二十七日

MA — 31-92, 32-04, 32-14, 32-15, 32-20, 32-24, 32-27,  
32-34, 32-35, 32-37, 32-41, 32-57, 32-61, 32-74,  
32-95, 33-04, 33-07, 33-16, 33-25, 33-34, 33-47,  
33-50, 33-53, 33-79, 33-84, 33-85, 33-87, 33-91,  
33-94, 34-09, 34-14, 34-26, 34-27, 34-28, 34-29,  
34-32, 34-42, 34-44, 34-46, 34-49, 34-58, 34-69,  
34-72, 34-78, 34-89, 34-90, 35-12, 35-13, 35-26,  
35-27, 35-34, 35-43, 35-44, 35-50, 35-62, 35-84,  
35-88, 35-89, 35-93, 35-95.

## Novembro de 1988

Dia 1

一九八八年十一月  
一日

MA — 36-02, 36-04, 36-05, 36-06, 36-09, 36-15, 36-18,  
36-19, 36-20, 36-29, 36-32, 36-40, 36-41, 36-47,  
36-49, 36-52, 36-54, 36-58, 36-64, 36-74, 36-94,  
36-95, 37-00, 37-07, 37-12, 37-16, 37-31, 37-47,  
37-48, 37-49, 37-50, 37-79, 37-80, 37-90, 37-97,  
38-04, 38-09, 38-16, 38-37, 38-43, 38-44, 38-45,  
38-46, 38-54, 38-60, 38-64, 38-75, 38-76, 38-78,  
38-80, 38-90, 38-92, 38-96, 39-06, 39-31, 39-49,  
39-50, 39-67, 40-01, 40-02.

## Dia 3

三日

MA — 40-03, 40-15, 40-17, 40-24, 40-34, 40-37, 40-41,  
40-44, 40-45, 40-46, 40-49, 40-56, 40-72, 40-75,  
40-79, 40-86, 40-89, 40-96, 41-04, 41-07, 41-20,  
41-24, 41-26, 41-34, 41-48, 41-58, 41-79, 42-23,  
42-33, 42-36, 42-37, 42-54, 42-60, 42-67, 42-85,

42-87, 42-90, 42-95, 43-06, 43-42, 43-44, 43-59,  
43-72, 43-78, 44-12, 44-14, 44-33, 44-40, 44-44,  
44-45, 44-49, 44-53, 44-57, 44-61, 44-73, 44-79,  
44-80, 44-81, 44-83, 44-84.

## Dia 8

八日

MA — 44-94, 44-95, 44-96, 44-97, 45-01, 45-14, 45-29,  
45-31, 45-41, 45-45, 45-47, 45-71, 45-72, 45-73,  
45-84, 45-87, 45-96, 46-02, 46-06, 46-07, 46-19,  
46-24, 46-29, 46-30, 46-36, 46-40, 46-46, 46-50,  
46-54, 46-64, 46-66, 46-67, 46-73, 46-74, 46-77,  
46-81, 46-85, 46-86, 46-87, 46-95, 46-97, 47-26,  
47-27, 47-30, 47-36, 47-38, 47-39, 47-43, 47-44,  
47-45, 47-47, 47-52, 47-58, 47-69, 47-74, 47-89,  
47-98, 48-01, 48-06, 48-14.

## Dia 10

十日

MA — 48-19, 48-24, 48-26, 48-27, 48-32, 48-35, 48-36,  
48-37, 48-41, 48-44, 48-45, 48-85, 48-94, 48-95,  
48-96, 49-27, 49-31, 49-32, 49-34, 49-35, 49-46,  
49-52, 49-60, 49-65, 49-82, 49-90, 49-95, 49-96,  
49-97, 50-06, 50-17, 50-34, 50-37, 50-42, 50-59,  
50-67, 50-69, 50-74, 50-79, 50-84, 50-86, 50-94,  
51-26, 51-34, 51-35, 51-36, 51-43, 51-44, 51-45,  
51-46, 51-47, 51-51, 51-87, 51-94, 51-96, 52-29,  
52-30, 52-35, 52-36, 52-37.

## Dia 15

十五日

MA — 52-45, 52-46, 52-49, 52-64, 52-65, 52-76, 52-81,  
52-84, 52-85, 52-86, 52-87, 52-89, 52-91, 52-96,  
52-97, 53-28, 53-31, 53-40, 53-41, 53-42, 53-64,  
53-87, 54-36, 54-37, 54-43, 54-44, 54-58, 54-64,  
54-76, 54-79, 54-84, 54-86, 54-90, 54-94, 55-03,  
55-14, 55-16, 55-30, 55-32, 55-34, 55-40, 55-41,  
55-42, 55-43, 55-48, 55-78, 55-81, 55-82, 55-84,  
55-90, 55-94, 55-97, 56-04, 56-05, 56-06, 56-08,  
56-11, 56-15, 56-27, 56-34.

## Dia 17

十七日

MA — 56-36, 56-37, 56-39, 56-40, 56-42, 56-43, 56-45,  
56-63, 56-66, 56-79, 56-90, 56-92, 56-97, 56-98,  
57-10, 57-14, 57-34, 57-37, 57-46, 57-49, 57-57,  
57-69, 57-70, 57-71, 57-72, 57-79, 57-80, 57-81,  
57-82, 57-92, 57-93, 57-94, 57-96, 57-97, 57-98,  
57-99, 58-26, 58-35, 58-39, 58-42, 58-43, 58-44,  
58-45, 58-46, 58-48, 58-64, 58-67, 58-92, 59-24,  
59-26, 59-34, 59-36, 59-37, 59-49, 59-52, 59-74,  
59-76, 59-82, 59-83, 59-87.

## Dia 29

二十九日

MA — 59-90, 60-27, 60-41, 60-42, 60-46, 60-48, 60-57,  
60-64, 60-71, 60-74, 60-75, 61-18, 61-29, 61-37,

61-47, 61-51, 61-65, 61-69, 61-72, 61-85, 62-04,  
62-07, 62-29, 62-34, 62-37, 62-42, 62-47, 62-54,  
62-75, 62-87, 62-94, 63-35, 63-40, 63-41, 63-42,  
63-43, 63-44, 63-45, 63-57, 63-59, 63-79, 63-94,  
63-95, 64-22, 64-26, 64-32, 64-50, 64-75, 64-77,  
64-86, 64-89, 64-90, 64-95, 65-03, 65-11, 65-24,  
65-30, 65-31, 65-40, 65-46.

**Dezembro de 1988**

Dia 6

一九八八年十二月  
六 日

MA — 65-67, 65-80, 65-81, 65-88, 65-91, 65-92, 65-96,  
65-97, 65-98, 66-14, 66-40, 66-42, 66-43, 66-45,  
66-46, 66-54, 66-57, 66-71, 66-84, 66-85, 66-94,  
67-04, 67-07, 67-26, 67-34, 67-40, 67-41, 67-42,  
67-43, 67-48, 67-49, 67-51, 67-54, 67-59, 67-74,  
67-79, 67-80, 67-84, 67-85, 67-86, 67-90, 67-93,  
67-94, 67-95, 68-04, 68-09, 68-14, 68-15, 68-67,  
68-71, 68-84, 68-91, 69-07, 69-14, 69-17, 69-26,  
69-27, 69-30, 69-40, 69-41.

Dia 13

十三日

MA — 69-46, 69-47, 69-48, 69-49, 69-53, 69-57, 69-64,  
69-85, 69-87, 69-90, 69-94, 70-04, 70-11, 70-15,  
70-24, 70-41, 70-42, 70-45, 70-46, 70-47, 70-49,  
70-61, 70-86, 70-94, 71-02, 71-04, 71-14, 71-15,  
71-29, 71-36, 71-39, 71-52, 71-54, 71-58, 71-60,  
71-74, 71-82, 71-88, 71-92, 71-94, 71-98, 72-15,  
72-18, 72-34, 72-42, 72-43, 72-76, 72-84, 72-94,  
73-42, 73-57, 73-58, 73-59, 73-65, 73-74, 73-75,  
73-94, 73-96, 73-97, 74-13.

Dia 15

十五日

MA — 74-19, 74-21, 74-25, 74-27, 74-29, 74-30, 74-35,  
74-37, 74-39, 74-40, 74-41, 74-42, 74-43, 74-44,  
74-45, 74-46, 74-48, 74-49, 74-50, 74-55, 74-56,  
74-58, 74-76, 74-80, 74-81, 74-84, 74-90, 74-91,  
74-93, 74-95, 74-96, 74-97, 75-02, 75-14, 75-18,  
75-30, 75-39, 75-42, 75-45, 75-64, 75-81, 75-84,  
75-90, 75-96, 76-02, 76-05, 76-07, 76-29, 76-34,  
76-35, 76-44, 76-47, 76-48, 76-49, 76-50, 76-84,  
76-87, 76-89, 76-90, 76-91.

Dia 20

二十日

MA — 76-94, 77-30, 77-34, 77-35, 77-36, 77-40, 77-41,  
77-42, 77-46, 77-47, 77-48, 77-49, 77-53, 77-56,  
77-60, 77-64, 77-81, 77-84, 77-86, 77-96, 78-29,  
78-42, 78-47, 78-49, 78-52, 78-74, 78-84, 78-94,  
79-05, 79-06, 79-17, 79-24, 79-31, 79-32, 79-46,  
79-49, 79-51, 79-53, 79-56, 79-57, 79-58, 79-59,  
79-62, 79-63, 79-64, 79-72, 79-76, 79-81, 79-82,  
79-87, 80-14, 80-24, 80-27, 80-34, 80-36, 80-42,  
80-43, 80-44, 80-45, 80-46.

Dia 27

二十七日

MA — 80-47, 80-49, 80-51, 80-54, 80-55, 80-56, 80-57,  
80-60, 80-67, 80-76, 80-77, 80-84, 80-85, 80-91,  
80-96, 80-99, 81-04, 81-26, 81-29, 81-30, 81-34,  
81-37, 81-39, 81-44, 81-45, 81-47, 81-52, 81-53,  
81-58, 81-67, 81-72, 81-74, 81-93, 81-94, 81-97,  
82-01, 82-17, 82-23, 82-25, 82-32, 82-34, 82-37,  
82-40, 82-51, 82-52, 82-53, 82-56, 82-64, 82-65,  
82-84, 82-94, 82-97, 83-14, 83-25, 83-41, 83-44,  
83-47, 83-49, 83-50, 83-52.

Dia 29

二十九日

MA — 83-54, 83-63, 83-64, 83-67, 83-69, 83-70, 83-74,  
83-76, 83-92, 84-20, 84-27, 84-29, 84-31, 84-32,  
84-34, 84-35, 84-37, 84-42, 84-45, 84-47, 84-60,  
84-64, 84-69, 84-70, 84-71, 84-76, 84-91, 85-08,  
85-09, 85-14, 85-16, 85-17, 85-24, 85-25, 85-40,  
85-41, 85-42, 85-43, 85-44, 85-45, 85-46, 85-47,  
84-48, 85-62, 85-71, 85-77, 85-81, 85-94, 85-97,  
86-04, 86-05, 86-24, 86-25, 86-30, 86-31, 86-32,  
86-34, 86-37, 86-40, 86-46.

**Janeiro de 1989**

Dia 3

一九八九年一月  
三 日

MA — 86-47, 86-49, 86-50, 86-52, 86-53, 86-59, 86-65,  
86-67, 86-93, 86-94, 87-27, 87-30, 87-32, 87-40,  
87-41, 87-42, 87-43, 87-47, 87-53, 87-54, 87-62,  
87-68, 88-09, 88-10, 88-33, 88-45, 88-57, 88-72,  
88-76, 88-84, 88-85, 88-94, 88-95, 88-97, 89-01,  
89-02, 89-10, 89-29, 89-30, 89-31, 89-32, 89-34,  
89-35, 89-47, 89-49, 89-67, 89-69, 89-73, 89-74,  
89-75, 89-76, 89-77, 89-79, 89-81, 89-84, 90-04,  
90-12, 90-13, 90-14, 90-31.

Dia 5

五 日

MA — 90-34, 90-35, 90-41, 90-46, 90-47, 90-48, 90-49,  
90-52, 90-53, 90-58, 90-59, 90-61, 90-62, 90-65,  
90-78, 90-82, 90-85, 91-04, 91-05, 91-15, 91-17,  
91-20, 91-21, 91-26, 91-49, 91-52, 91-53, 91-54,  
91-57, 91-94, 91-95, 92-02, 92-04, 92-27, 92-35,  
92-39, 92-42, 92-44, 92-58, 92-67, 92-69, 92-73,  
92-75, 92-79, 93-01, 93-06, 93-07, 93-11, 93-15,  
93-16, 93-26, 93-36, 93-64, 93-67, 93-74, 93-86,  
94-03, 94-14, 94-15, 94-16.

Dia 10

十 日

MA — 94-17, 94-19, 94-20, 94-29, 94-30, 94-37, 94-40,  
94-43, 94-51, 94-52, 94-56, 94-57, 94-58, 94-60,  
94-61, 94-67, 94-72, 94-74, 94-75, 94-76, 94-78,  
94-83, 94-90, 95-18, 95-24, 95-39, 95-45, 95-47,  
95-49, 95-50, 95-51, 95-53, 95-58, 95-60, 95-67,



95-68, 95-72, 95-86, 95-90, 96-04, 96-07, 96-20,  
96-21, 96-24, 96-30, 96-40, 96-45, 96-51, 96-54,  
96-75, 96-84, 97-07, 97-25, 97-27, 97-29, 97-30,  
97-32, 97-36, 97-47, 97-50.

Dia 12  
十二日

MA — 97-52, 97-53, 97-54, 97-56, 97-71, 97-78, 97-81,  
97-84, 97-93, 98-30, 98-34, 98-41, 98-45, 98-51,  
98-59, 98-61, 98-74, 98-84, 98-96, 99-06, 99-15,  
99-27, 99-31, 99-46, 99-47, 99-53, 99-59, 99-64,  
99-70, 99-84, 99-95, 99-96.

MB — 10-06, 10-22, 10-25, 10-44, 10-46, 10-47, 10-51,  
10-52, 10-53, 10-56, 10-58, 10-64, 10-71, 10-75,  
10-76, 10-84, 10-94, 11-03, 11-06, 11-14, 11-15,  
11-29, 11-30, 11-34, 11-35, 11-36, 11-37, 11-41,  
11-43.

Dia 17  
十七日

MB — 11-48, 11-64, 11-67, 12-07, 12-16, 12-19, 12-20,  
12-24, 12-25, 12-30, 12-35, 12-37, 12-41, 12-42,  
12-43, 12-45, 12-47, 12-51, 12-56, 12-64, 12-65,  
12-71, 12-84, 12-87, 12-90, 12-94, 12-95, 12-96,  
12-97, 13-04, 13-17, 13-24, 13-47, 13-53, 13-58,  
13-61, 13-74, 13-90, 14-12, 14-14, 14-19, 14-31,  
14-35, 14-55, 14-67, 14-72, 14-74, 14-75, 14-76,  
14-99, 15-01, 15-06, 15-07, 15-34, 15-36, 15-41,  
15-42, 15-43, 15-44, 15-49.

Dia 19  
十九日

MB — 15-57, 15-59, 15-62, 15-67, 15-80, 15-86, 15-87,  
15-90, 15-94, 15-97, 16-25, 16-29, 16-30, 16-31,  
16-39, 16-40, 16-41, 16-46, 16-59, 16-64, 16-65,  
16-70, 16-73, 16-74, 16-79, 16-97, 17-12, 17-21,  
17-24, 17-34, 17-42, 17-46, 17-51, 17-52, 17-53,  
17-59, 17-60, 17-61, 17-67, 17-69, 17-74, 17-75,  
17-76, 17-87, 17-94, 17-95, 18-07, 18-34, 18-35,  
18-41, 18-42, 18-43, 18-44, 18-45, 18-47, 18-64,  
18-74, 19-04, 19-41, 19-42.

Dia 24  
二十四日

MB — 19-47, 19-52, 19-64, 19-69, 19-70, 19-71, 19-74,  
19-75, 19-76, 19-78, 19-90, 19-94, 19-96, 20-12,  
20-14, 20-18, 20-24, 20-25, 20-26, 20-35, 20-37,  
20-39, 20-40, 20-41, 20-42, 20-53, 20-54, 20-56,  
20-57, 20-59, 20-63, 20-74, 20-91, 21-04, 21-05,  
21-06, 21-07, 21-14, 21-24, 21-25, 21-29, 21-46,  
21-48, 21-51, 21-54, 21-64, 21-79, 21-94, 21-95,  
21-96, 22-04, 22-09, 22-10, 22-35, 22-40, 22-43,  
22-45, 22-46, 22-50, 22-57.

Dia 26  
二十六日

MB — 22-80, 22-84, 22-91, 22-95, 22-96, 22-97, 23-02,  
23-04, 23-14, 23-26, 23-37, 23-42, 23-43, 23-44,

23-47, 23-48, 23-49, 23-57, 23-58, 23-61, 23-62,  
23-67, 23-75, 24-02, 24-04, 24-05, 24-06, 24-16,  
24-20, 24-26, 24-27, 24-30, 24-31, 24-32, 24-35,  
24-41, 24-47, 24-52, 24-60, 24-79, 24-91, 24-94,  
25-08, 25-12, 25-17, 25-21, 25-49, 25-54, 25-57,  
25-63, 25-64, 25-75, 25-83, 25-84, 25-96, 25-97,  
25-98, 26-04, 26-05, 26-09.

Dia 31  
三十一日

MB — 26-14, 26-15, 26-24, 26-25, 26-30, 26-31, 26-34,  
26-35, 26-37, 26-41, 26-42, 26-44, 26-45, 26-46,  
26-48, 26-49, 26-53, 26-54, 26-64, 26-65, 26-67,  
26-74, 26-75, 26-84, 26-94, 27-01, 27-02, 27-04,  
27-08, 27-19, 27-24, 27-49, 27-57, 27-59, 27-63,  
27-67, 27-75, 27-84, 27-90, 27-94, 28-04, 28-14,  
28-29, 28-34, 28-41, 28-43, 28-47, 28-49, 28-54,  
28-58, 28-74, 28-79, 28-83, 28-90, 28-96, 28-97,  
28-99, 29-14, 29-24, 29-25.

### Fevereiro de 1989

Dia 2

一九八九年二月  
二日

MB — 29-26, 29-27, 29-34, 29-35, 29-36, 29-37, 29-42,  
29-43, 29-44, 29-45, 29-46, 29-47, 29-48, 29-49,  
29-72, 29-76, 29-95, 29-97, 30-07, 30-12, 30-42,  
30-43, 30-51, 30-65, 30-67, 30-74, 30-84, 30-94,  
31-24, 31-25, 31-26, 31-27, 31-28, 31-34, 31-42,  
31-43, 31-44, 31-45, 31-57, 31-58, 31-59, 31-64,  
31-69, 31-70, 31-71, 31-72, 31-74, 31-75, 31-76,  
31-77, 31-78, 31-94, 32-03, 32-04, 32-06, 32-07,  
32-10, 32-25, 32-26, 32-27.

Dia 9

九日

MB — 32-30, 32-39, 32-41, 32-42, 32-43, 32-48, 32-50,  
32-64, 32-67, 32-84, 32-85, 32-96, 33-06, 33-19,  
33-24, 33-57, 33-58, 33-81, 34-04, 34-05, 34-06,  
34-10, 34-21, 34-22, 34-23, 34-24, 34-25, 34-26,  
34-27, 34-29, 34-32, 34-33, 34-37, 34-38, 34-39,  
34-48, 34-49, 34-50, 34-51, 34-52, 34-65, 34-67,  
34-74, 34-76, 34-79, 34-94, 35-04, 35-05, 35-06,  
35-21, 35-24, 35-26, 35-42, 35-44, 35-49, 35-50,  
35-57, 35-58, 35-59, 35-69.

Dia 14

十四日

MB — 35-70, 35-71, 35-72, 35-73, 35-74, 35-75, 35-76,  
35-79, 35-80, 36-02, 36-03, 36-04, 36-06, 36-13,  
36-43, 36-48, 36-49, 36-56, 36-64, 36-70, 36-74,  
36-78, 36-94, 37-04, 37-05, 37-06, 37-07, 37-08,  
37-09, 37-31, 37-43, 37-48, 37-51, 37-58, 37-59,  
37-60, 37-61, 37-62, 37-63, 37-64, 37-65, 37-75,  
37-81, 37-84, 37-87, 37-92, 38-05, 38-14, 38-27,  
38-40, 38-41, 38-45, 38-46, 38-47, 38-49, 38-53,  
38-58, 38-90, 38-91, 38-92.

## Dia 16

十六日

MB — 38-94, 38-95, 39-23, 39-31, 39-33, 39-34, 39-35,  
39-37, 39-41, 39-49, 39-51, 39-53, 39-72, 39-73,  
39-74, 39-79, 39-84, 39-87, 40-03, 40-04, 40-07,  
40-11, 40-20, 40-29, 40-36, 40-52, 40-53, 40-54,  
40-64, 40-69, 40-73, 40-77, 40-80, 40-85, 40-92,  
41-07, 41-15, 41-19, 41-20, 41-24, 41-27, 41-29,  
41-43, 41-47, 41-48, 41-52, 41-55, 41-56, 41-58,  
41-61, 41-62, 41-63, 41-66, 41-71, 41-87, 41-99,  
42-02, 42-17, 42-24, 42-42, 42-66.

## Dia 21

二十一日

MB — 42-67, 42-69, 42-75, 42-79, 42-84, 42-88, 42-94,  
42-98, 43-06, 43-19, 43-26, 43-41, 43-51, 43-58,  
43-62, 43-71, 43-95, 43-96, 43-99, 44-03, 44-04,  
44-05, 44-13, 44-14, 44-19, 44-20, 44-21, 44-23,  
44-24, 44-31, 44-39, 44-50, 44-60, 44-62, 44-65,  
45-04, 45-09, 45-11, 45-22, 45-26, 45-30, 45-31,  
45-32, 45-34, 45-43, 45-50, 45-53, 45-59, 45-63,  
45-64, 45-74, 45-80, 45-84, 45-89, 46-03, 46-04,  
46-07, 46-13, 46-23, 46-39.

## Dia 23

二十三日

MB — 46-40, 46-70, 46-71, 46-77, 46-92, 46-96, 46-99,  
47-02, 47-11, 47-15, 47-20, 47-22, 47-24, 47-26,  
47-27, 47-29, 47-30, 47-31, 47-34, 47-48, 47-49,  
47-52, 47-53, 47-55, 47-66, 47-68, 47-72, 47-76,  
47-78, 47-91, 47-99, 48-01, 48-03, 48-11, 48-18,  
48-21, 48-24, 48-45, 48-46, 48-49, 49-07, 49-14,  
49-15, 49-16, 49-24, 49-30, 49-34, 49-37, 49-43,  
49-45, 49-52, 49-59, 49-62, 49-63, 49-80, 49-81,  
49-85, 50-05, 50-07, 50-32.

## Dia 28

二十八日

MB — 50-34, 50-35, 50-48, 50-57, 50-69, 50-77, 50-91,  
51-09, 51-14, 51-22, 51-24, 51-34, 51-62, 51-64,  
51-86, 51-88, 51-95, 51-98, 52-05, 52-08, 52-19,  
52-21, 52-26, 52-29, 52-31, 52-33, 52-36, 52-46,  
52-49, 52-56, 52-62, 52-65, 52-67, 52-74, 52-75,  
52-96, 53-00, 53-01, 53-10, 53-11, 53-16, 53-24,  
53-26, 53-30, 53-34, 53-35, 53-37, 53-41, 53-45,  
53-47, 53-49, 53-50, 53-58, 53-64, 53-69, 53-76,  
53-79, 53-80, 53-85, 53-90.

## Março de 1989

Dia 2

一九八九年三月

二日

MB — 53-98, 54-02, 54-12, 54-14, 54-21, 54-24, 54-27,  
54-29, 54-31, 54-35, 54-41, 54-44, 54-46, 54-47,  
54-50, 54-59, 54-62, 54-71, 54-72, 54-79, 54-80,  
54-94, 55-01, 55-07, 55-10, 55-14, 55-17, 55-23,  
55-24, 55-31, 55-32, 55-34, 55-35, 55-36, 55-39,

55-52, 55-56, 55-64, 55-67, 55-76, 55-78, 55-79,  
55-80, 55-83, 55-92, 55-95, 55-96, 56-07, 56-09,  
56-17, 56-20, 56-26, 56-27, 56-28, 56-29, 56-35,  
57-36, 56-41, 56-75, 56-85.

## Dia 7

七日

MB — 56-86, 56-87, 56-89, 57-03, 57-04, 57-05, 57-11,  
57-12, 57-13, 57-20, 57-21, 57-34, 57-40, 57-41,  
57-53, 57-58, 57-72, 57-74, 57-75, 57-79, 57-92,  
58-10, 58-13, 58-16, 58-21, 58-27, 58-31, 58-46,  
58-51, 58-52, 58-57, 58-64, 58-66, 58-67, 58-77,  
58-78, 58-79, 58-91, 59-00, 59-04, 59-08, 59-09,  
59-12, 59-19, 59-20, 59-23, 59-25, 59-29, 59-42,  
59-54, 59-67, 59-68, 59-75, 59-80, 59-84, 59-85,  
59-87, 59-92, 59-97, 60-12.

## Dia 9

九日

MB — 60-17, 60-22, 60-24, 60-29, 60-34, 60-54, 60-74,  
60-81, 60-82, 60-88, 60-98, 61-12, 61-14, 61-15,  
61-17, 61-19, 61-20, 61-21, 61-22, 61-23, 61-24,  
61-47, 61-57, 61-66, 61-83, 61-84, 62-01, 62-10,  
62-19, 62-24, 62-25, 62-27, 62-29, 62-30, 62-44,  
62-48, 62-86, 62-91, 63-25, 63-28, 63-48, 63-50,  
63-65, 63-85, 63-90, 64-04, 64-06, 64-12, 64-15,  
64-35, 64-36, 64-40, 64-46, 64-57, 64-71, 64-72,  
64-95, 65-12, 65-32, 65-61.

## Dia 14

十四日

MB — 65-64, 65-69, 65-73, 65-74, 65-80, 66-05, 66-71,  
66-73, 66-74, 66-79, 66-80, 67-09, 67-28, 67-34,  
67-50, 67-65, 67-67, 67-68, 67-71, 67-79, 67-92,  
68-07, 68-35, 68-44, 68-45, 68-47, 68-52, 68-72,  
68-74, 69-35, 69-37, 69-40, 69-46, 69-48, 69-49,  
69-52, 69-53, 69-54, 69-69, 69-92, 69-95, 70-12,  
70-25, 70-39, 70-45, 70-51, 70-52, 70-57, 70-58,  
70-90, 70-94, 71-28, 71-29, 71-30, 71-63, 71-67,  
71-76, 71-80, 71-81, 71-82.

## Dia 16

十六日

MB — 72-05, 72-24, 72-35, 72-48, 72-56, 72-65, 72-89,  
72-90, 73-00, 73-01, 73-02, 73-03, 73-04, 73-09,  
73-11, 73-35, 73-39, 73-43, 73-47, 73-48, 73-53,  
73-67, 73-70, 73-72, 73-79, 73-81, 73-90, 73-92,  
73-94, 73-95, 74-00, 74-06, 73-08, 74-23, 74-24,  
74-27, 74-31, 74-35, 74-44, 74-56, 74-84, 74-86,  
74-90, 74-93, 75-22, 75-28, 75-38, 75-42, 75-49,  
75-58, 75-59, 75-64, 75-98, 76-11, 76-16, 76-40,  
76-42, 76-59, 76-77, 76-83.

## Dia 21

二十一日

MB — 76-92, 76-94, 76-95, 77-14, 77-15, 77-21, 77-32,  
77-36, 77-76, 77-80, 77-82, 77-84, 77-85, 77-87,  
77-97, 78-02, 78-03, 78-07, 78-11, 78-15, 78-16,

78-25, 78-37, 78-48, 78-62, 78-70, 78-76, 79-04,  
79-07, 79-13, 79-08, 79-16, 79-19, 79-24, 79-32,  
79-34, 79-35, 79-39, 79-43, 79-55, 79-59, 79-65,  
79-70, 79-72, 79-76, 79-87, 79-88, 79-89, 79-91,  
79-92, 79-96, 80-01, 80-32, 80-34, 80-49, 80-50,  
80-51, 80-53, 80-54, 80-91.

Dia 23

二十三日

MB — 80-92, 80-97, 80-98, 81-01, 81-05, 81-09, 81-19,  
81-39, 81-52, 81-77, 81-98, 82-03, 82-05, 82-07,  
82-12, 82-31, 82-52, 82-53, 82-58, 82-60, 83-20,  
83-29, 83-45, 83-46, 83-47, 83-48, 83-52, 83-53,  
83-54, 83-62, 83-69, 83-79, 83-80, 83-81, 83-98,  
84-08, 84-09, 84-12, 84-19, 84-21, 84-30, 84-32,  
84-36, 84-44, 84-50, 84-54, 84-57, 84-58, 84-60,  
84-68, 84-74, 84-87, 84-94, 84-96, 85-00, 85-04,  
85-09, 85-28, 85-43, 85-49.

Dia 28

二十八日

MB — 85-98, 86-03, 86-04, 86-07, 86-16, 86-17, 86-22,  
86-32, 86-34, 86-35, 86-37, 86-39, 86-40, 86-41,  
86-60, 86-63, 86-76, 86-79, 86-80, 86-84, 86-92,  
86-95, 87-21, 87-28, 87-31, 87-35, 87-48, 87-65,  
87-75, 87-77, 87-89, 87-90, 88-04, 88-16, 88-35,  
88-37, 88-41, 88-42, 88-43, 88-54, 88-56, 88-57,  
88-67, 88-85, 89-08, 89-14, 89-36, 89-43, 89-57,  
89-78, 89-83, 89-85, 89-96, 90-01, 90-06, 90-10,  
90-11, 90-16, 90-18, 90-41.

Dia 30

三十日

MB — 90-52, 90-56, 90-57, 90-63, 90-64, 90-70, 90-72,  
90-77, 90-94, 90-97, 91-18, 91-20, 91-24, 91-27,  
91-30, 91-33, 91-37, 91-40, 91-43, 91-65, 91-70,  
91-73, 91-78, 91-80, 91-88, 92-03, 92-04, 92-07,  
92-24, 92-35, 92-42, 92-50, 92-62, 92-65, 93-09,  
93-11, 93-22, 93-23, 93-24, 93-49, 93-54, 93-59,  
93-65, 93-68, 93-73, 93-86, 93-87, 93-89, 93-90,  
93-95, 93-97, 94-00, 94-01, 94-02, 94-10, 94-11,  
94-16, 94-20, 94-21, 94-22.

**Abril de 1989**

Dia 4

一九八九年四月

四日

MB — 94-23, 94-24, 94-25, 94-26, 94-28, 94-38, 94-42,  
94-46, 94-47, 94-49, 94-57, 94-58, 94-71, 94-73,  
94-79, 94-94, 94-95, 94-98, 94-99, 95-02, 95-03,  
95-13, 95-21, 95-22, 95-23, 95-30, 95-31, 95-46,  
95-47, 95-53, 95-58, 95-60, 95-61, 95-62, 95-64,  
95-76, 95-79, 95-82, 95-86, 95-91, 95-97, 96-04,  
96-06, 96-09, 96-12, 96-17, 96-18, 96-20, 96-21,  
96-22, 96-23, 96-24, 96-37, 96-43, 96-48, 96-53,  
96-56, 96-64, 96-66, 96-67.

Dia 6

六日

MB — 96-73, 96-74, 96-78, 96-79, 96-90, 96-95, 97-13,  
97-15, 97-16, 97-24, 97-38, 97-41, 97-42, 97-45,  
97-48, 97-49, 97-51, 97-55, 97-57, 97-58, 97-89,  
97-95, 98-16, 98-17, 98-18, 98-39, 98-41, 98-44,  
98-49, 98-71, 98-76, 98-78, 98-87, 98-90, 98-91,  
98-92, 98-95, 98-96, 99-02, 99-06, 99-07, 99-12,  
99-30, 99-35, 99-36, 99-37, 99-39, 99-40, 99-42,  
99-52, 99-54, 99-59, 99-64, 99-72, 99-92.

MC — 10-02, 10-03, 10-04, 10-09, 10-18.

Dia 11

十一日

MC — 10-19, 10-20, 10-31, 10-37, 10-39, 10-40, 10-45,  
10-51, 10-52, 10-54, 10-81, 10-82, 10-93, 11-07,  
11-08, 11-09, 11-16, 11-20, 11-21, 11-29, 11-48,  
11-51, 11-52, 11-53, 11-54, 11-61, 11-74, 11-86,  
11-90, 11-92, 12-15, 12-19, 12-25, 12-31, 12-36,  
12-41, 12-54, 12-55, 12-58, 12-60, 12-61, 12-74,  
12-84, 12-90, 12-94, 12-95, 12-96, 12-97, 13-00,  
13-04, 13-07, 13-14, 13-20, 13-22, 13-25, 13-37,  
13-40, 13-41, 13-46, 13-47.

Dia 13

十三日

MC — 13-59, 13-61, 13-62, 13-64, 13-65, 13-69, 13-71,  
13-72, 13-73, 13-75, 13-77, 13-79, 13-84, 13-87,  
13-93, 13-94, 13-95, 13-96, 13-97, 13-99, 14-00,  
14-02, 14-04, 14-05, 14-06, 14-10, 14-14, 14-15,  
14-19, 14-20, 14-22, 14-26, 14-30, 14-31, 14-32,  
14-34, 14-35, 14-39, 14-43, 14-44, 14-50, 14-54,  
14-59, 14-63, 14-68, 14-70, 14-71, 14-75, 14-79,  
14-88, 14-89, 14-92, 14-98, 15-01, 15-05, 15-06,  
15-07, 15-10, 15-12, 15-16.

Dia 18

十八日

MC — 15-19, 15-21, 15-23, 15-24, 15-25, 15-26, 15-30,  
15-31, 15-34, 15-37, 15-40, 15-41, 15-44, 15-53,  
15-56, 15-57, 15-59, 15-60, 15-64, 15-77, 15-84,  
15-88, 15-89, 15-93, 15-94, 15-97, 15-99, 16-07,  
16-09, 16-18, 16-22, 16-23, 16-31, 16-45, 16-55,  
16-63, 16-65, 16-66, 16-67, 16-74, 16-76, 16-92,  
16-97, 16-99, 17-01, 17-03, 17-04, 17-06, 17-07,  
17-19, 17-21, 17-27, 17-28, 17-31, 17-34, 17-36,  
17-37, 17-41, 17-48, 17-49.

Dia 20

二十日

MC — 17-56, 17-57, 17-61, 17-62, 17-64, 17-65, 17-66,  
17-67, 17-70, 17-74, 17-79, 17-81, 17-83, 17-85,  
17-87, 17-89, 17-94, 17-98, 18-03, 18-06, 18-07,  
18-11, 18-18, 18-34, 18-35, 18-41, 18-51, 18-54,  
18-61, 18-62, 18-64, 18-74, 18-77, 18-90, 18-92,  
18-93, 18-94, 18-95, 19-02, 19-13, 19-18, 19-23,  
19-47, 19-56, 19-61, 19-62, 19-66, 19-69, 19-72,

19-76, 19-78, 19-93, 19-94, 19-96, 20-01, 20-06,  
20-07, 20-08, 20-13, 20-26.

Dia 27

二十七日

MC — 20-27, 20-36, 20-43, 20-44, 20-57, 20-71, 20-77,  
20-94, 20-96, 20-97, 21-00, 21-31, 21-39, 21-47,  
21-52, 21-54, 21-55, 21-60, 21-61, 21-64, 21-68,  
21-78, 21-84, 21-93, 21-98, 22-04, 22-15, 22-17,  
22-18, 22-24, 22-32, 22-35, 22-42, 22-47, 22-48,  
22-50, 22-54, 22-56, 22-57, 22-61, 22-75, 22-76,  
22-82, 22-92, 22-94, 23-00, 23-01, 23-03, 23-09,  
23-20, 23-25, 23-26, 23-27, 23-36, 23-42, 23-46,  
23-50, 23-52, 23-54, 23-63.

Maio de 1989

Dia 2

一九八九年五月  
二日

MC — 23-66, 23-67, 23-69, 23-70, 23-72, 23-78, 23-84,  
23-93, 24-05, 24-06, 24-09, 24-11, 24-15, 24-17,  
24-18, 24-21, 24-24, 24-28, 24-29, 24-30, 24-31,  
24-32, 24-38, 24-43, 24-56, 24-58, 24-62, 24-66,  
24-72, 24-76, 24-78, 24-81, 24-88, 24-91, 24-94,  
24-96, 24-98, 25-04, 25-05, 25-06, 25-08, 25-09,  
25-10, 25-12, 25-13, 25-23, 25-31, 25-41, 25-48,  
25-53, 25-55, 25-58, 25-63, 25-65, 25-77, 25-82,  
25-84, 25-88, 25-96, 25-92.

Dia 4

四日

MC — 25-93, 25-95, 25-96, 25-98, 26-00, 26-05, 26-06,  
26-09, 26-11, 26-17, 26-25, 26-27, 26-50, 26-52,  
26-56, 26-59, 26-65, 26-70, 26-80, 26-82, 26-83,  
26-91, 26-97, 27-00, 27-01, 27-07, 27-10, 27-13,  
27-15, 27-16, 27-23, 27-25, 27-26, 27-29, 27-31,  
27-32, 27-35, 27-36, 27-40, 27-44, 27-46, 27-47,  
27-53, 27-55, 27-62, 27-65, 27-66, 27-68, 27-74,  
27-80, 27-82, 28-06, 28-08, 28-09, 28-21, 28-25,  
28-34, 28-40, 28-44, 28-45.

Dia 9

九日

MC — 28-46, 28-47, 28-50, 28-61, 28-71, 28-78, 28-80,  
28-81, 28-83, 28-85, 28-93, 28-96, 28-97, 28-98,  
29-02, 29-03, 29-10, 29-13, 29-14, 29-17, 29-19,  
29-24, 29-32, 29-41, 29-49, 29-50, 29-60, 29-61,  
29-63, 29-65, 29-67, 29-68, 29-72, 29-74, 29-75,  
29-81, 29-91, 29-95, 30-15, 30-19, 30-22, 30-54,  
30-78, 30-84, 30-85, 30-86.

Para conhecimento dos interessados é este aviso, com a respectiva versão chinesa, publicado no *Boletim Oficial*, afixando-se outros de igual teor nos lugares do estilo.

Macau, Paços do Concelho, aos 29 de Julho de 1988. — O Presidente da Comissão Administrativa do Leal Senado, *Joaquim Mendes Macedo de Loureiro*.

## 澳門市政廳通告

按路政章程第三十六條第二及三款之規定，仰下列所有輕重型貨車及客貨兩用汽車車主知悉，請於下列指定日期內在賽車大看台（友誼大馬路）等候接受檢驗。

一、受檢驗之車輛應由下午二時三十分起至三時正止到達上述地點，等候接受檢驗。

二、受檢驗之車輛必須有良好之保養及髹漆，配件及完備之應有附屬件，尤以路政章程第三十六條所指者。除此之外，車牌號碼應有良好的髹漆及保養，使能清楚地被看到，車輛之特徵須與登記摺所載之資料絕對相同。

三、上述車輛須具備路政章程實施條例所指之標誌，其色澤、體積及位置須符合規定，並須髹有指定之載貨重量。

四、按本市政委員會於一九七〇年八月十八日議決，所有輕重型之租賃貨車於受檢驗時駕駛室頂應有一字樣清楚之牌照，其款式按定如附圖。

附註：

五、受檢驗之車輛只限於本通告所指之日期檢驗，不得提前或逾期送驗。

六、輕重型貨車或客貨兩用車車主在驗車時須携備登記摺，車契及行車執照。

茲將本佈告連同中 / 葡文版刊行於政府公報及標貼於告示處所。

俾眾周知，此佈。

市政廳行政委員會主席 羅理路

(Custo desta publicação \$ 8 116,40)

## Lista

Definitiva dos candidatos admitidos ao concurso de prestação de provas para duas (2) vagas de técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira técnica do quadro de pessoal do Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 22/88, de 30 de Maio:

1. Alberto dos Santos Robarts;
2. Ana Margarida Anta de Sousa Pires;
3. Carla Maria de Melo Fernandes.

A prova escrita terá lugar no próximo dia 20 de Agosto, pelas 10,00 horas, na sala de sessões do Leal Senado.

A candidata excluída poderá reclamar dessa lista no prazo de cinco dias úteis.

Leal Senado, em Macau, aos 29 de Julho de 1988. — O Júri do concurso, Arquitecto *José Celestino da Silva Maneiras*. — Dr.ª *Fernanda Maria Vintém Rodrigues* — Dr.ª *Maria Margarida Eusébio M. C. Rato*.

(Custo desta publicação \$ 236,90)

## Aviso

Para os devidos efeitos se declara que, por deliberação camarária, realizada em 22 de Julho de 1988, foi constituído novo júri do concurso para o preenchimento de dois lugares de auxiliar técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de au-

xiliar técnico do quadro de pessoal do Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 26/88, de 27 de Junho, por o presidente do júri e um dos vogais efectivos se encontrarem ausentes do Território, de férias, e um dos vogais suplentes, ausente do Território, em gozo de licença especial, acumulada de férias. Assim, o júri passa a ter a seguinte composição, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro:

**PRESIDENTE:** Manuel Gonçalves Pires Jr., chefe de Divisão do Gabinete de Relações Públicas.

**VOGAIS EFECTIVOS:** Dr.ª Fernanda Maria Vintém Rodrigues, chefe de Departamento dos Serviços Administrativos e Financeiros, substituto; e

Luísa Fátima dos Santos, chefe de Secção de Contabilidade, substituto.

**VOGAIS SUPLENTES:** Rosa Lei, aliás Lei Choi Leng, chefe de Secção de Expediente e Arquivo, substituto; e

Cristina Maria do Rosário Basílio, chefe de Secção de Pessoal, substituto.

Macau, Paços do Concelho, aos 2 de Agosto de 1988. — O Presidente da Comissão Administrativa do Leal Senado, *Joaquim Mendes Macedo de Loureiro*.

(Custo desta publicação \$ 339,90)

### Aviso de rectificação

Para os devidos efeitos se declara que, na lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de 4 (quatro) vagas de técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira técnica do quadro de pessoal do Leal Senado, publicada no *Boletim Oficial* n.º 29/88, de 18 de Julho, deve ser feita a seguinte rectificação:

onde se lê:

«b) Candidato excluído por se encontrar abrangido pelo n.º 3 do artigo 64.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto»

deve ler-se:

«b) Candidato excluído por se encontrar abrangido pelo n.º 3 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março».

Leal Senado, em Macau, aos 3 de Agosto de 1988. — O Júri do concurso, Arquitecto *José Celestino da Silva Maneiras*. — Engenheiro *Humberto António Verdello Basílio* — Arquitecto *Fortunato Joaquim da Paixão Figueiredo*.

(Custo desta publicação \$ 252,40)

## INSTITUTO DOS DESPORTOS

### Aviso

Faz-se público que, por despacho do signatário, de 1 de Agosto de 1988, se acha aberto concurso comum de ingresso,

nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, para o preenchimento de três lugares de técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira técnica do quadro de pessoal do Instituto dos Desportos de Macau.

O prazo de validade do concurso é de um ano a contar da data da publicação no *Boletim Oficial* do presente aviso, esgotando-se, no entanto, com o preenchimento três lugares postos a concurso.

Ao técnico de 2.ª classe compete estudar e propor medidas para o desenvolvimento global do desporto no Território; apreciar planos, programas e acções propostas pelos agentes desportivos; conceber, acompanhar e controlar a aplicação de apoio técnico e material da Administração aos agentes desportivos; propor a regulamentação metodológica e didáctica de acções de formação e valorização.

O vencimento do técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, é o correspondente ao índice 375 da tabela indiciária, a que se refere o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

A este concurso poderão candidatar-se os indivíduos que reúnem os requisitos gerais de ingresso na função pública e habilitados com a licenciatura em Educação Física.

Os métodos de selecção a utilizar são: provas de conhecimentos, complementadas por entrevista, e avaliação curricular.

As provas de conhecimentos versarão sobre as seguintes matérias:

- a) Organização Política e Administrativa;
- b) Regime jurídico da função pública;
- c) Diploma Orgânico do IDM — Decreto-Lei n.º 28/87/M, de 18 de Maio;
- d) Decreto-Lei n.º 29/87/M, de 18 de Maio;
- e) Regulamento de Utilização das Instalações Desportivas, aprovado pela Portaria n.º 48/87/M, de 18 de Maio;
- f) Despacho n.º 14/SAEC/86, de 20 de Agosto, publicado no *Boletim Oficial* n.º 34 de 1986;
- g) Despacho Conjunto n.º 5/86, de 7 de Agosto, publicado no *Boletim Oficial* n.º 32 de 1986;
- h) Desenvolvimento dum tema relacionado com o movimento desportivo do território de Macau.

As candidaturas deverão ser formalizadas mediante a apresentação na secretaria do Instituto dos Desportos de Macau, sita na Rua de Fernão Mendes Pinto, 54, edifício Tesouro, 6.º andar, «C», no prazo de vinte dias a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial* de Macau, da ficha de inscrição, a que se refere o n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, devidamente preenchida e acompanhada dos documentos indicados no artigo 17.º do mesmo diploma, que se discrimina:

Para candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das habilitações académicas exigidas neste aviso;
- c) Nota curricular.

Para candidatos vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das habilitações académicas exigidas neste aviso;
- c) Nota curricular.

O júri do concurso terá a seguinte composição:

**PRESIDENTE:** Ernesto Carlos Basto da Silva, presidente do IDM.

**VOGAIS EFECTIVOS:** Manuel Silvério, chefe do Departamento de Desenvolvimento Desportivo; e

José Luís Galvão Meneses Estêves, chefe da Divisão de Equipamento Desportivo.

**VOGAIS SUPLENTE:** Cândido Ramiro Filomeno do Carmo Azevedo, chefe de Sector do Desporto de Recreação; e

Ana Maria Pinto Lança Camilo Alves, professora de Educação Física, do nível I, 4.ª fase.

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 2 de Agosto de 1988.  
— O Presidente, *Ernesto Basto da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 834,30)

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

#### CERTIFICADO

#### Fábrica de Artigos de Vestuário Welwin, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Julho de 1988, lavrada a folhas 79 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 5-B, deste Cartório, foram alterados os artigos 4.º e 9.º do pacto social da referida sociedade, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

#### Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas e vinte mil patacas, equivalentes a um milhão e seiscentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota, no valor nominal de quarenta mil patacas, subscrita pelo sócio Tang Dip Cheung;
- b) Uma quota, no valor nominal de quarenta mil patacas, subscrita pelo sócio Kam Cho Yeung;
- c) Uma quota, no valor nominal de quarenta mil patacas, subscrita pelo sócio Lee Se Cheung;
- d) Uma quota, no valor nominal de quarenta mil patacas, subscrita pelo sócio Lei Peng In, aliás Domingos Sávio Lei;

e) Uma quota, no valor nominal de quarenta mil patacas, subscrita pelo sócio Lee Se Cheung;

f) Uma quota, no valor nominal de quarenta mil patacas, subscrita pelo sócio Chan Shiu Yee Kenned;

g) Uma quota, no valor nominal de quarenta mil patacas, subscrita pelo sócio Yam Moon Wing.

#### Artigo nono

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a todos os sócios, que ficam, desde já, nomeados gerentes, com dispensa de caução.

#### Parágrafo primeiro

Para a sociedade se considerar obrigada perante terceiros, é necessário que todos os actos e contratos e demais documentos se mostrem assinados por um dos gerentes, que fica, desde já, autorizado à prática dos actos referidos no parágrafo terceiro deste artigo.

#### Parágrafo segundo

Os gerentes podem delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade e a mesma constituir mandatários.

#### Parágrafo terceiro

Nos poderes de gerência da sociedade, incluem-se designadamente os seguintes:

- a) Alienar, trocar ou arrendar quaisquer imóveis da sociedade;

b) Confessar, desistir e transaccionar sobre quaisquer pleitos ou questões em que a sociedade esteja interessada;

c) Adquirir ou vender, por qualquer forma, bens e direitos;

d) Contrair empréstimos mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dois de Agosto de mil novecentos e oitenta e oito. — A Ajudante, *Paula Virginia de Moraes Borges*.

(Custo desta publicação \$ 587,10)

### 1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

#### ANÚNCIO

#### Agência Comercial Tung Yick (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 28 de Julho de 1988, a fls. 88 v. do livro de notas para escrituras diversas n.º 504-A, do Primeiro Cartório Notarial de Macau: Chan Tung Sang; Ng. Shung King; Lin Yee Dai; e Chan Kwok Cheong, constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

#### Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Tung Yick (Macau), Limitada», em chinês «Ou Mun Tung Yick Iao Han Cong Si», e, em in-

glês «Tung Yick (Macau) Limited», e tem a sua sede na Travessa da Misericórdia, 5, 1.º, freguesia da Sé, concelho de Macau.

#### Artigo segundo

O objecto social é o comércio de importação e exportação e o de comissões, consignações e agências comerciais, podendo explorar qualquer outra actividade comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

#### Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

#### Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, dividido em quatro quotas de duas mil e quinhentas patacas, pertencendo uma a cada sócio.

#### Artigo quinto

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão a estranhos depende do consentimento dos sócios não cedentes que terão o direito de preferência.

#### Artigo sexto

*Um.* A gerência fica a cargo de todos os sócios, desde já, nomeados gerentes, com dispensa de caução.

*Dois.* A sociedade obriga-se com a assinatura de dois gerentes.

*Três.* Os actos de mero expediente podem ser firmados por um gerente.

*Quatro.* A gerência, além das atribuições próprias de administração e gerência comercial, terá ainda plenos poderes para: a) alienar, hipotecar, onerar e trocar quaisquer valores, direitos ou bens imóveis da sociedade; b) contrair empréstimos e realizar quaisquer outras operações de crédito, mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais; e c) adquirir, por qualquer modo, valores, direitos ou bens móveis e imóveis.

*Cinco.* É proibido à gerência obrigar

a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

*Seis.* Os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

#### Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, serão repartidos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

#### Artigo nono

*Um.* As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada com trinta dias de antecedência, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

*Dois.* A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e nove de Julho de mil novecentos e oitenta e oito. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 726,20)

## 2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

### ANÚNCIO

#### Companhia de Investimento Predial San Lei, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 14 de Julho de 1988, celebrada neste Cartório a folhas 10 v. e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 8-D, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regulará do pacto constante dos artigos seguintes:

#### Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Pre-

dial San Lei, Limitada», em chinês «Sán Lei Fat Chin Iao Han Cong Si», e, em inglês «San Lei Investments Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Almirante Sérgio, número trinta e oito, rés-do-chão, podendo a sociedade mudar o local da sua sede, dentro do Território, e estabelecer sucursais, onde e quando lhe parecer conveniente.

#### Artigo segundo

A sociedade tem por objecto a compra e venda de imóveis, o exercício do comércio de importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio e indústria que os sócios acordem, dentro dos limites legais.

#### Artigo terceiro

A sociedade dura por tempo indeterminado.

#### Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas e corresponde à soma de quatro quotas iguais, de cinquenta mil patacas, cada uma, subscritas, respectivamente, pelos sócios Leung Pak Wai, Liang Weihe, Li Rushen e Luo Qingzhan.

#### Artigo quinto

*Um.* A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

*Dois.* É livre a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

#### Artigo sexto

*Um.* A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, pertencem a dois gerentes.

*Dois.* São, desde já, nomeados gerentes os sócios Leung Pak Wai e Li Rushen, que exercerão os seus cargos, com dispensa de caução, por tempo indeterminado, até serem substituídos por deliberação da assembleia geral.

*Três.* Para a sociedade se obrigar basta a assinatura de um gerente.

*Quatro.* Compete à gerência, além das funções que por lei ou pela assembleia geral lhe forem confiadas:

a) Alienar, hipotecar, onerar e trocar quaisquer valores, direitos ou bens imóveis da sociedade;

b) Contrair empréstimos e realizar quaisquer outras operações de crédito, mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais; e

c) Adquirir, por qualquer modo, valores, direitos ou bens móveis e imóveis.

#### Artigo sétimo

Os anos sociais são os anos civis, devendo os balanços ser fechados, anualmente, em trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

#### Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescreva outras formalidades serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Dois. A falta de antecedência, prevista no parágrafo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso da convocação.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e oito de Julho de mil novecentos e oitenta e oito. — A Ajudante, *Maria Isabel O. Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 741,60)

### CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

#### CERTIFICADO

#### Companhia Industrial Chong Luen, S. A. R. L.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de vinte e nove de Julho de mil novecentos e oitenta e oito lavrada a folhas noventa e um do livro de notas para escrituras diversas vinte e três-C, deste Cartório, foram alterados os artigos sétimo, décimo terceiro, décimo quinto e vigésimo segundo do

pacto social da referida sociedade, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

#### Artigo sétimo

A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração, composta de onze membros, eleitos por três anos, sendo permitida a reeleição.

#### Artigo décimo terceiro

O Conselho Fiscal é composto de três membros, eleitos de três em três anos, pela Assembleia Geral, com as atribuições que a lei estabelece.

#### Artigo décimo quinto

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e dois secretários, eleitos de três em três anos, podendo todos ser reeleitos. A Assembleia Geral representa a universalidade dos accionistas, e as suas deliberações são obrigatórias para todos.

#### Artigo vigésimo segundo

No primeiro triénio, os órgãos sociais ficam assim constituídos:

#### Conselho de Administração

a) Presidente — China Everbright Holdings Company Limited, com sede em Hong Kong, Far East Finance Centre, dezasseis Harcourt Road, trinta e nove/F, representada por Song Yichuan, casado, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Calçada do Tronco Velho, edifício Kuang Hong, décimo sexto andar;

b) Vice-presidente — Sociedade de Construções e Fomento Predial Macau-Zhuhai, Limitada, com sede em Macau, na Rua do Doutor Pedro José Lobo, número vinte e dois, rés-do-chão, representada por Gac Min, casado, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Rua do Doutor Lourenço Pereira Marques, Ponte sete-A, terceiro andar;

c) Vice-presidente — Li Ping, casado, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Rua da Praia Grande, número trinta e sete;

d) Administrador-delegado — Ming Xiao Guang, casado, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Rua da Praia Grande, número nove, primeiro andar-A;

e) Administrador — Sociedade de Investimento Imobiliário Chong Pao, Limitada, com sede em Macau, na Rua da Praia Grande, número cinquenta e sete, décimo terceiro andar, edifício Centro Comercial da Praia Grande, representada por Feng Xiao Zeng, casado, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Avenida de Horta e Costa, edifício Wa Fai Kuok, vigésimo quarto andar, H;

f) Administrador — Jiang Jia-Mo, casado, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, número um;

g) Administrador — Companhia de Construção de Obras Portuárias Zhen Hwa, Limitada, com sede em Macau, na Rua da Praia Grande, número onze, segundo andar, D e F, representada por Deng Ying Zhu, casado, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Rua da Praia Grande, número onze, terceiro andar, D;

h) Administrador — Yang Zhiqi, casado, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Avenida do Ouvidor Arriaga, número vinte e oito, terceiro andar, C, edifício Pou Meng;

i) Administrador — Nam Kwong União Comercial e Industrial, Limitada, com sede em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, número um-L, representada por Cai Hongzhang, casado, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Calçada do Tronco Velho, números dois-oito, décimo sexto andar, G;

j) Administrador — Chang Zheng-Shu, casado, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Rua da Praia Grande, número trinta e sete;

l) Administrador — Cao Wan Tong, casado, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, número um.

#### Assembleia Geral

Presidente — Nam Kwong União Comercial e Industrial, Limitada, com sede em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, número um-L, representada por Cai Hongzhang, acima identificado;

Secretário — Companhia de Construção Civil Chong Fok (Macau), Limitada, com sede em Macau, na Avenida do Ouvidor Arriaga, número vinte e oito, terceiro andar, edifício Pou Meng, representada por Zou Dezhi, casado, de nacionalidade chinesa, residente em Ma-



cau, na Rua da Praia Grande, número cento e cinquenta e sete, quinto andar;

Secretário — Empresa de Construção e Fomento Predial Nam Fong, Limitada, com sede em Macau, na Rua de São José, número dois, rés-do-chão, representada por Rao Shilin, casado, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Rua de São José, número dois, rés-do-chão.

### Conselho Fiscal

Presidente — Companhia de Fomento Imobiliário Nam Tung, Limitada, com sede em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, número um, sobreloja, representada por Ko Kai Pun ou Kuo Kai Pun, casado, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, número um;

Vogal — Companhia de Engenharia e de Construção da China (Macau), Limitada, com sede em Macau, na Rua de Santa Clara, números um e três, décimo nono andar, edifício comercial Zhang Kian, representada por Liu Fa Yun, casado, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Rua da Praia Grande, número nove, primeiro andar, A;

Vogal — Agência Comercial e Industrial Nam Yue, Limitada, com sede em Macau, na Rua da Praia Grande, número trinta e sete, D e E, Centro Comercial Nam Yue, representada por Choi Kuan Cheng, casado, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Rua do Canto, número trinta e quatro.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dois de Agosto de mil novecentos e oitenta e oito. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 066,10)

## 2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

### ANÚNCIO

#### Cisão — Fusão de instituições de crédito

Certifico, narrativamente, para publicação, que, por escritura de vinte e oito de Junho de mil novecentos e oitenta e oito, celebrada neste Cartório, a fôllas oitenta e sete e seguintes do livro

número sete-D:

O «Banco do Oriente, S. A. R. L.», sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede em Macau, na Avenida de Amizade, edifício Sintra, cindiu o seu património em duas partes, denominadas, respectivamente, por componentes activa e passiva;

Os activos do «Banco do Oriente, S. A. R. L.», relacionados no documento complementar que faz parte integrante da referida escritura, nos termos do número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, foram, com as respectivas garantias reais ou pessoais, incorporados no património da Sucursal em Macau do Banco Totta e Açores, E.P., empresa pública, com sede em Lisboa, na Rua do Ouro, número oitenta e oito, e sucursal em Macau, na Rua da Praia Grande, números cinquenta e sete e cinquenta e nove, edifício do Centro Comercial da Praia Grande, vigésimo primeiro andar.

Com excepção dos activos mencionados no parágrafo anterior, passaram para a esfera jurídica do Banco Comercial de Macau, S. A. R. L., sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede em Macau, na Rua da Praia Grande, números vinte e vinte e dois, todos os restantes negócios, direitos e obrigações, de qualquer origem, natureza, fundamento ou título, designadamente os créditos hipotecários, as participações financeiras em outras sociedades comerciais, os contratos celebrados com quaisquer entidades nas suas operações activas e passivas e todas as letras, livranças, cheques e demais títulos cambiários, incluindo créditos documentários, certificados de depósito, mandatos, inscrições hipotecárias e toda a restante propriedade de bens móveis e imóveis, do mesmo Banco do Oriente, S. A. R. L.

Os balcões abertos ao público do Banco do Oriente, S. A. R. L., passaram a ser dependências do Banco Comercial de Macau, S. A. R. L.

Em resultado da cisão-fusão, extinguiu-se o Banco do Oriente, S. A. R. L.

Também em resultado da cisão-fusão, o capital social do Banco Comercial de Macau, S. A. R. L., foi elevado de sessenta milhões de patacas para cem milhões de patacas, mediante a emissão de dois milhões de novas acções, no valor nominal de vinte patacas, cada uma, resultando o reforço, a realizar até dez

de Julho de mil novecentos e oitenta e oito, data da produção de efeitos da cisão-fusão, do seguinte:

a) Incorporação de reservas, num total de novecentas e quarenta e duas mil, novecentas e trinta e cinco (942 935) novas acções, atribuídas aos actuais accionistas do Banco Comercial de Macau, S. A. R. L., na proporção das acções que possuam nesta data;

b) Subscrição em dinheiro de trezentas e cinquenta e sete mil e sessenta e cinco (357 065) novas acções, também atribuídas aos actuais accionistas do Banco Comercial de Macau, S. A. R. L., na proporção que, nesta data, possuam, assumindo o accionista Banco Português do Atlântico, E.P., a obrigação de realizar, em dinheiro, as acções que quaisquer outros accionistas não vierem a subscrever e realizar;

c) Subscrição de setecentas mil novas acções (700 000) atribuídas aos actuais accionistas do Banco do Oriente, S. A. R. L., também, na proporção das acções que, nesta data, possuam, assumindo o accionista Banco Totta e Açores, E.P., a obrigação de subscrever e realizar as novas acções que quaisquer outros accionistas não vierem a subscrever e realizar nos termos da carta que o Conselho de Administração do Banco do Oriente, S. A. R. L., dirigiu aos seus accionistas em vinte e três de Junho corrente.

Pelas setecentas mil acções referidas na alínea c), que imediatamente antecede, receberá o Banco Comercial de Macau, S. A. R. L., o valor de quinze milhões, trezentas e trinta e duas mil patacas (MOP \$ 15 332 000,00), que excede em um milhão, trezentas e trinta e duas mil patacas (MOP \$ 1 332 000,00) o valor nominal das respectivas acções e que corresponde a um prémio de subscrição.

O mencionado valor de quinze milhões, trezentas e trinta e duas mil patacas é realizado:

(i) Pelo valor da situação líquida do património do Banco do Oriente, S. A. R. L., integrado no património do Banco Comercial de Macau, S. A. R. L., valor este a apurar contabilisticamente na data em que a cisão-fusão produzir efeitos;

(ii) Pela entrega, em dinheiro, do remanescente entre o referido valor de quinze milhões, trezentas e trinta e duas

mil patacas (MOP\$ 15 332 000,00) e o valor da situação líquida do Banco do Oriente, S. A. R. L., diferença esta, cujo pagamento fica assegurado pelo Banco Totta e Açores, E.P., nos termos da alínea c) atrás referida.

Em face do reforço de capital, os accionistas do Banco Comercial de Macau, S. A. R. L., anteriores ao acto de cisão-fusão ficam a deter oitenta e seis por cento do capital social de cem milhões de patacas, sendo os restantes catorze por cento distribuídos, nos termos exarados, pelos accionistas do Banco do Oriente, S. A. R. L.

Em consequência do aumento do capital social do Banco Comercial de Macau, S. A. R. L., este alterou os artigos quarto e quinto dos respectivos Estatutos, com a adição de um artigo trigésimo oitavo, de vigência transitória, os quais têm a redacção seguinte:

#### *Artigo quarto*

*Um.* O capital social é de cem milhões de patacas, integralmente realizado e dividido em cinco milhões de acções de vinte patacas cada.

#### *Artigo quinto*

*Um.* Fica o Conselho de Administração autorizado a elevar o capital social, por uma ou mais vezes, até ao montante de duzentos e cinquenta milhões de patacas, por integração de reservas ou por qualquer outro modo, depois de obtidas as necessárias autorizações administrativas.

#### *Artigo trigésimo oitavo*

Os lucros, produzidos durante o exercício de mil novecentos e oitenta e oito até à data da fusão com o Banco do Oriente, pertencerão aos accionistas do Banco Comercial de Macau que já possuíam essa qualidade antes da referida fusão.

Mais certifico que, na parte omitida, nada há em contrário ou além do que nesta certidão se transcreveu.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e sete de Julho de mil novecentos e oitenta e oito. — A Ajudante, *Ana Maria Osório Bastos.*

(Custo desta publicação \$ 1 127,90)

## LABORATÓRIO DE ENGENHARIA CIVIL DE MACAU — LECM,

### CONVOCATÓRIA

Nos termos do n.º 2 do artigo 17.º dos Estatutos, os subscritores, fundadores da recém criada Associação — Laboratório de Engenharia Civil de Macau — LECM, convocam todos os associados para uma sessão extraordinária da Assembleia Geral que terá lugar no auditório do Palácio do Governo pelas 16,00 horas, do dia 23 de Agosto próximo.

Em caso de verificação de falta de «quorum», de acordo com o n.º 2 do artigo 19.º dos estatutos, convocam-se, desde já, todos os associados, para uma segunda sessão a ter lugar uma hora depois, no mesmo local.

Esta sessão terá a seguinte ordem de trabalhos:

1. Eleição dos órgãos sociais da Associação (artigo 22.º dos estatutos).
2. Aprovação da escala de ocupação, em regime de rotatividade, da presidência da Mesa da Assembleia Geral (artigo 16.º dos estatutos).
3. Fixação da remuneração e de regalias dos membros da Direcção (artigo 38.º dos estatutos).
4. Autorização de gestão do LECM para o corrente ano.

Macau, aos trinta de Julho de mil novecentos e oitenta e oito. — *Boal Afonso.*

#### 召 集 書

按照本會章程第十七條之規定，新設立之澳門土木工程化驗所簽立創辦人茲定於八月二十三日 下午六時在總督府會議室舉行會員大會特別會議，希全體會員依時出席。

倘屆時不足法定人數，按照該章程第十九條二款之規定，於同日一小時後在同一地點舉行第二次會議。

會議議程如下：

- 一、選舉各機構（章程第二十二條）；
- 二、通過會員大會執行委員會主席輪任名表（章程第十六條）；
- 三、訂定理事會成員之酬勞及優惠（章程第三十八條）；
- 四、澳門土木工程化驗所本年度之管理許可。

一九八八年七月三十日於澳門

尤立高  
工程師

(Custo desta publicação \$ 386,30)

## CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

### Hotel Beverly Plaza Macau, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de vinte e dois de Julho de mil novecentos e oitenta e oito, exarada a folhas trinta e nove e seguintes do livro de notas dezoito-G para escrituras diversas deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas, denominada «Hotel Beverly Plaza Macau, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Hotel Beverly Plaza Macau, Limitada», em chinês «Ou Mun Fu Hou Chau Tim Iao Han Cong Si» e, em inglês «Hotel Beverly Plaza Macau Limited», e tem a sua sede na Rua da Praia Grande, números sessenta e três e sessenta e três, A, freguesia de S. Lourenço e concelho de Macau.

#### *Artigo segundo*

O objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio e indústria, permitido por lei e inicialmente a indústria hoteleira.

#### *Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado.

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, ou sejam cinco milhões de escudos, e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo:

Agência de Viagens e de Turismo China (Macau), S. A. R. L., uma quota de novecentas e cinquenta mil patacas e os restantes cinco sócios, cada um com uma quota de dez mil patacas.

#### *Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

#### *Artigo sexto*

*Um.* A administração da sociedade será exercida por três gerentes, sendo,

desde já, nomeados os sócios Lei Kuai, Chan Iun e Lo Chon Pun.

*Dois.* A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

*Três.* Os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

#### *Artigo sétimo*

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### *Artigo oitavo*

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

#### *Artigo nono*

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer um dos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos trinta de Julho de mil novecentos e oitenta e oito. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 566,50)

### 1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

#### ANÚNCIO

#### **Empresa Comercial e de Consultoria Sure Power (Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 28 de Julho de 1988, a fls. 82 do livro de notas para escrituras diversas n.º 504-A, do Primeiro Cartório Notarial de Macau: Chan Wah Kei Brian; e Cheng Tsui Ting, constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Empresa Comercial e de Consultoria Sure Power (Macau), Limitada», em inglês «Sure Power (Macau) Company

Limited», e tem a sua sede na Rua da Praia Grande, 33, 4.º, D, freguesia de S. Lourenço, concelho de Macau.

#### *Artigo segundo*

O seu objecto é o comércio de importação e exportação, estudos e pesquisas de mercado e consultadoria de gestão comercial, podendo explorar qualquer outra actividade comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

#### *Artigo terceiro*

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, dividido em duas quotas de cinquenta mil patacas, pertencendo uma a cada sócio.

#### *Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

#### *Artigo sexto*

*Um.* A gerência fica a cargo de ambos os sócios, desde já, nomeados gerentes.

*Dois.* A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

*Três.* Os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

#### *Artigo sétimo*

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### *Artigo oitavo*

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

#### *Artigo nono*

*Um.* As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, me-

diantes carta registada com oito dias de antecedência, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

*Dois.* A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e nove de Julho de mil novecentos e oitenta e oito. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 612,90)

### 1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

#### ANÚNCIO

#### **Agência Comercial Ngoi Lün, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 26 de Julho de 1988, a fls. 63 do livro de notas n.º 312-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau: Chen Shiguan; e Chan Man On, constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Ngoi Lün, Limitada», em chinês «Ngoi Lün Mao Iek Iao Han Cong Si», e, em inglês «Ngoi Lün Trading Co. Limited», e tem a sua sede na Avenida de Amizade, 61, 5.º, C, freguesia da Sé, concelho de Macau.

#### *Artigo segundo*

O objecto social é o exercício do comércio geral de comissão, consignação, agência comercial, importação e exportação, podendo dedicar-se a outra actividade comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

#### *Artigo terceiro*

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trezentas e oitenta mil patacas, ou sejam um milhão e novecentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de duzentas mil patacas, subscrita por Chen Shiguan; e

Uma de cento e oitenta mil patacas, subscrita por Chan Man On.

*Artigo quinto*

*Um.* A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento dos sócios não cedentes, que terão direito de preferência.

*Dois.* É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas por herdeiros de sócios.

*Artigo sexto*

*Um.* A gerência fica a cargo de ambos os sócios, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Chen Shiguan e gerente o sócio Chan Man On, sem caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

*Dois.* A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta do gerente-geral e do gerente.

*Três.* Os documentos de mero expediente podem ser firmados por qualquer membro da gerência.

*Quatro.* A gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência, terá ainda plenos poderes para: a) alienar por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais; b) adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens ou direitos; c) efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e d) contrair empréstimos e obter outras formas de crédito mediante hipoteca ou qualquer outra garantia.

*Cinco.* Os membros da gerência podem delegar os seus poderes.

*Artigo sétimo*

Em caso algum, a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais

actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

*Artigo oitavo*

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

*Artigo nono*

Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

*Artigo décimo*

*Um.* As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com oito dias de antecedência, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

*Dois.* A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

*Três.* O sócio ausente poderá fazer-se representar na assembleia por mandato conferido por simples carta.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e sete de Julho de mil novecentos e oitenta e oito. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 813,70)

CARTÓRIO NOTARIAL  
DAS ILHAS

—  
CERTIFICADO

**Empresa de Produtos de Látex  
de Macau, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Julho de 1988, lavrada a folhas 36 do livro de notas para escrituras diversas 18-G, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Empresa de Produtos de Látex de Macau, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Empresa de Produtos de Látex de

Macau, Limitada», em inglês «Macau Latex Products Limited», e, em chinês «Ou Mun Ü Kau Chán Pán Iao Han Cong Si», com sede em Macau, na Rua da Ponte e Horta, número sete, rés-do-chão, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

*Artigo segundo*

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, a importação e exportação de produtos de látex, bem como qualquer outra actividade em que os sócios oportunamente convenham.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de MOP \$ 800 000,00 (oitocentas mil) patacas, equivalentes a Esc: 4 000 000 \$00 (quatro milhões) de escudos, ao câmbio oficial de Esc. 5 \$00 (cinco) escudos por pataca, e corresponde à soma de onze quotas assim distribuídas: uma quota com o valor nominal de MOP \$ 200 000,00 (duzentas mil) patacas, pertencente ao sócio António Chui Yuk Lum; uma quota com o valor nominal de MOP \$ 160 000,00 (cento e sessenta mil) patacas, pertencente ao sócio Lam Yau Kwan; uma quota com o valor nominal de MOP \$ 120 000,00 (cento e vinte mil) patacas, pertencente ao sócio Ma Wing Jong Peter; duas quotas de igual valor nominal de MOP \$ 56 000,00 (cinquenta e seis mil) patacas cada, pertencentes, respectivamente, aos sócios Wong Shui Hung e Lam Shing Hing; uma quota com o valor nominal de MOP \$ 48 000,00 (quarenta e oito mil) patacas, pertencente ao sócio Lam Chiu Kuen; duas quotas de igual valor nominal de MOP \$ 40 000,00 (quarenta mil) patacas cada, pertencentes, respectivamente, aos sócios Ho Hon Shee e Hoi Iu Kün; uma quota com o valor nominal de MOP \$ 32 000,00 (trinta e duas mil) patacas,

pertencente à sócia Tao Tang Yuen Yee; e duas quotas de igual valor nominal de MOP \$ 24 000,00 (vinte e quatro mil) patacas cada, pertencentes, respectivamente, aos sócios Tao Ket Chan Wellon e Sung Wai Man.

*Parágrafo único*

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência na alienação pelo valor do último balanço; não querendo a sociedade preferir caberá a preferência individualmente aos sócios, igualmente pelo valor do último balanço.

*Artigo sexto*

A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por um gerente-geral e dois gerentes, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução, até serem exonerados por deliberação tomada em assembleia geral.

*Parágrafo primeiro*

Ficam, desde já, nomeados gerente-geral o sócio António Chui Yuk Lum e gerentes os sócios Sung Wai Man e Lam Yau Kwan.

*Parágrafo segundo*

Qualquer dos membros do conselho de gerência poderá delegar os seus poderes, nos termos que tiver por mais convenientes e constituir mandatários nos termos da lei.

*Artigo sétimo*

Para a sociedade se considerar, validamente, obrigada em todos os actos e contratos e sua representação em juízo e fora dele, será necessária a assinatura conjunta de dois dos membros do conselho de gerência, sendo, no entanto, suficiente para actos de mero expedien-

te a assinatura de qualquer um dos membros do conselho de gerência.

*Parágrafo único*

Para actuar junto da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, nomeadamente para operações de comércio externo será também suficiente para obrigar a sociedade a assinatura de apenas um dos membros do conselho de gerência.

*Artigo oitavo*

Os anos sociais são os anos civis, devendo os balanços ser fechados anualmente, em trinta e um de Dezembro.

*Artigo nono*

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, serão distribuídos pelos sócios, na proporção das suas quotas.

*Artigo décimo*

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos membros do conselho de gerência, mediante carta registada com a antecedência de 8 (oito) dias, pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo efectuar-se no local em que os sócios se encontrem ou convierem.

*Parágrafo único*

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos trinta de Julho de mil novecentos e oitenta e oito. — O Ajudante, *Henrique Porfirio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 107,30)

**SOCIETÀ ITALIANA PER  
CONDOTTE D'ACQUA**

**ESTATUTO**

Estatuto actualizado na sequência do aumento de capital de liras 55 860 000 000 para liras 78 204 000 000, deliberado pela Assembleia Extraordinária dos Accionistas de 26 de Junho de 1986.

**TÍTULO I**

**Denominação, sede, duração,  
objecto, capital**

*Artigo primeiro*

A Società Italiana per Condotte d'Acqua (Sociedade por Acções), constituída em Roma, com escritura pública lavrada pelo Notário Venuti em 7 de Abril de 1880 e aprovada com o R. Decreto de 13 de Junho de 1880, é regida pelos presentes Estatutos.

*Artigo segundo*

A Sociedade tem a sua sede legal em Roma, no Viale Liegi, n.º 26, pode ter filiais, representações e agências em Itália e no estrangeiro, instituídas e suprimidas por deliberação do Conselho de Administração. O domicílio legal dos sócios, no que se refere às suas relações com a Sociedade, é o que consta no Livro dos Sócios.

*Artigo terceiro*

A duração da Sociedade é fixada até 13 de Junho de 2030; pode ser prorrogada, uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia dos Sócios.

Para os sócios que não estão de acordo, mesmo que não tenham participado na Assembleia, é excluído o direito de desistência.

*Artigo quarto*

O objecto da Sociedade é o estudo, a elaboração dos projectos, a execução e o exercício de obras hidráulicas e de saneamento e de quaisquer outras obras, tanto por conta própria, como por conta de organismos públicos ou particulares, assim como o exercício de actividades destinadas a tornar proficuas as mesmas obras.

A Sociedade pode realizar qualquer operação industrial, comercial ou financeira, mobiliária ou imobiliária, que, de harmonia com as leis vigentes, o Conselho de Administração considerasse útil para se conseguirem os objectivos sociais.

Pode, entre outras:

a) Comprar e vender projectos, patentes, concessões, instalações e exercícios, fábricas, materiais; activar e gerir minas, pedreiras e turfeiras;

b) Realizar o projecto, a direcção, a execução e a reparação de construções civis, industriais, agrícolas, de estradas, de edifícios, ferroviárias, hidráulicas, marítimas, fluviais, mineiras, militares, públicas, particulares, etc., tanto por conta própria como por conta de terceiros, quer em economia, quer em empreitada ou outras formas;

c) Participar em concursos e empreitadas, quer de organismos públicos, quer de particulares, tanto por conta própria como mandatária de terceiros;

d) Comprar e alienar bens móveis e imóveis, direitos reais e pessoais que, de qualquer modo, se relacionem com a sua actividade;

e) Promover, tomar e conceder interesses em negócios individuais ou empresas industriais, comerciais e financeiras, que tenham objecto análogo ou afim ou relacionado com o da Sociedade;

f) Aplicar os capitais disponíveis em fundos públicos e valores industriais, participando também na sua emissão e colocação.

#### *Artigo quinto*

O capital social é de liras 78 204 000 000 (setenta e oito biliões, duzentas e quatro milhões de liras), dividido em 823 200 000 (oitocentas e vinte e três milhões e duzentas mil) acções, cada uma de valor nominal de liras 95 (noventa e cinco liras).

O capital pode ser aumentado, uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia extraordinária dos sócios.

#### *Artigo sexto*

Cada acção é indivisível. As acções podem ser nominativas ou ao portador, salvo quando disposto pela legislação vigente.

#### *Artigo sétimo*

A posse das acções constitui por si só adesão aos Estatutos da Sociedade e às deliberações da Assembleia dos Sócios.

## TÍTULO II

### **Administração — Assembleia**

#### *Artigo oitavo*

A Sociedade é administrada por um Conselho de Administração constituído,

pelos menos, por sete e não mais de onze membros, que permanecem no cargo durante três anos e são reelegíveis.

Se, no decurso do exercício, venham a faltar um ou mais administradores os outros conselheiros, por deliberação aprovada pelo Colégio Sindical, provêm a substituí-los por outros administradores que permanecem no cargo até à próxima Assembleia.

O mandato dos administradores assim nomeados, se confirmados pela Assembleia, terminará com o mandato dos administradores em função no momento da sua nomeação. Se, por motivo de demissão ou qualquer outra causa, venha a faltar a maioria dos conselheiros, considerar-se-á demissionário todo o Conselho de Administração e os administradores que permanecerem no cargo devem convocar a Assembleia para se proceder à renovação de todo o Conselho de Administração.

#### *Artigo nono*

O Conselho elege entre os seus membros o presidente e um ou dois vice-presidentes; permanecerão no cargo até terminar o triénio, referido no artigo 8.º

O Conselho nomeia um secretário que pode ser escolhido mesmo fora dos seus membros.

#### *Artigo décimo*

O Conselho de Administração reúne-se, normalmente, em cada dois meses e é convocado pelo presidente, por sua iniciativa, ou a pedido escrito por dois administradores ou pelo Colégio Sindical, mediante carta registada expedida, sete dias antes do prazo fixado para a reunião. A convocação pode também ser feita telegraficamente, em caso de urgência, com um pré-aviso mínimo de dois dias.

Na convocação deverão ser indicados os assuntos da ordem do dia e o lugar da reunião, que também pode ser diverso do da sede social.

#### *Artigo décimo primeiro*

O Conselho só poderá deliberar se estiver presente a maioria dos seus membros. As deliberações só são válidas se forem tomadas pela maioria absoluta dos votos. No caso de igualdade, prevalece o voto de quem presidir à reu-

nião. As reuniões e as decisões do Conselho de Administração deverão constar de uma acta assinada pelo presidente e pelo secretário. Os extractos e as cópias das actas, redigidas como acima, constituem prova legal.

#### *Artigo décimo segundo*

O Conselho é dotado dos mais amplos poderes para a gestão ordinária e extraordinária da Sociedade; são-lhe conferidas todas as faculdades, sem qualquer exclusão ou excepção, que a lei não reserve taxativamente à Assembleia.

Sem prejuízo da latitude de tais poderes, o Conselho é também delegado a permitir inscrições, cancelamentos, sub-rogações hipotecárias; a renunciar às hipotecas legais e a promover, nas Conservatórias dos Registos Imobiliários, qualquer operação, exonerando assim o competente conservador de qualquer responsabilidade; a aceitar e conceder fidejussórias, avais e outras formas de garantia; a fazer qualquer operação junto da Dívida Pública, Caixa de Depósitos e Empréstimos, Repartições do Correio e em quaisquer outros institutos públicos ou particulares; a deliberar sobre qualquer acção judiciária e administrativa em todos os graus de jurisdição, a tomar compromissos e transacções. O Conselho determina quais os poderes e atribuições do presidente e dos vice-presidentes e tem a faculdade de:

a) Nomear, entre os seus membros, uma Comissão Executiva, determinando-lhe a composição, o funcionamento, os poderes, a duração e a remuneração dos membros;

b) Nomear, entre os seus membros, um administrador-delegado, determinando as suas atribuições, os poderes e a remuneração;

c) Nomear, quer dentro do próprio Conselho quer fora dele, um ou mais mandatários, para uma ou mais categoria de negócios, determinando os seus poderes, atribuições e retribuições. É também reservada ao Conselho a nomeação do director-geral, de vice-directores-gerais e directores da Sociedade, de harmonia com o disposto no artigo 2396.º do Código Civil, determinando as suas atribuições, poderes, retribuições. O presidente, os vice-presidentes e o administrador-delegado, no âmbito dos poderes que lhe competem, poderão nomear procuradores para negócios individuais e/ou grupos de negócios, de-

terminando para cada caso os respectivos poderes.

#### *Artigo décimo terceiro*

Os membros do Conselho não assumem, por motivo da sua administração, responsabilidade pessoal pelos negócios sociais, salvo quando dispõe a legislação vigente.

#### *Artigo décimo quarto*

A assinatura social e a representação legal da Sociedade perante terceiros e em juízo competem ao presidente e, no caso de ausência ou de impedimento, ao vice-presidente, e, nos casos em que existam dois em funções, ao mais idoso dos dois e ao administrador-delegado, se tiver sido nomeado. A representação legal da Sociedade poderá ser também atribuída a administradores, directores e procuradores para determinados actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes que lhes forem conferidos pelo Conselho de Administração, pela Comissão Executiva, se tiver sido instituída, e, bem assim, pelo presidente, pelo vice-presidente e pelo administrador-delegado se forem autorizados pelo Conselho de Administração.

O presidente, ou quem o substituir, pode nomear procuradores para tratar de litígios, com todos os poderes previstos na legislação vigente.

#### *Artigo décimo quinto*

As assembleias ordinárias e extraordinárias realizam-se na sede social ou qualquer outra localidade indicada no aviso de convocação. A Assembleia constituída regularmente representa a universalidade dos sócios e as suas deliberações, tomadas de harmonia com a lei e com o disposto nos presentes Estatutos, obrigam todos os sócios, ainda que não tenham comparecido ou não estejam de acordo; o direito de desistência não é admitido senão no caso previsto no artigo 2437.º do Código Civil. A participação na Assembleia a quem a ela tenha direito é regulada pela legislação vigente. Cada acção dá direito a um voto.

#### *Artigo décimo sexto*

A Assembleia é convocada pelo Conselho de Administração por meio de aviso que deverá ser publicado na «Gazzetta Ufficiale», pelo menos, quinze dias úteis antes do dia fixado para a reunião.

A Assembleia ordinária é convocada, pelo menos, uma vez por ano, dentro de seis meses após o encerramento do exercício.

#### *Artigo décimo sétimo*

Para que as deliberações das assembleias ordinárias e extraordinárias sejam consideradas válidas, deverão ser observadas as normas prescritas na lei. A verificação da constituição legal da Assembleia é feita pelo presidente, e uma vez efectuada tal verificação, nem a constituição da Assembleia, nem a validade das suas decisões podem ser infirmadas pela abstenção do voto e pelo afastamento dos intervenientes que, por qualquer motivo, se verifique no decurso da reunião.

#### *Artigo décimo oitavo*

A Assembleia é presidida pelo presidente do Conselho de Administração e, na ausência, pelo vice-presidente ou, quando existam dois em funções, pelo mais idoso, ou, na sua falta, por qualquer outra pessoa designada pelos intervenientes, na Assembleia.

O presidente, quando a acta não é redigida por um notário, nomeia um secretário; e tem a faculdade de nomear dois escrutinadores.

#### *Artigo décimo nono*

As deliberações da Assembleia podem ser verificadas nas actas a transcrever num livro próprio e assinadas pelo presidente e pelo secretário.

### TÍTULO III

#### **Colégio Sindical**

#### *Artigo vigésimo*

A Assembleia dos Sócios elegerá um Colégio Sindical, constituído por três a cinco membros efectivos e por dois suplentes, fixando-lhes as retribuições e nomeando o seu presidente. O Colégio permanecerá no cargo durante três exercícios, com todas as atribuições estabelecidas pela legislação vigente.

### TÍTULO IV

#### **Balanço — Lucros**

#### *Artigo vigésimo primeiro*

O ano social tem início em um de Ja-

neiro e termina em trinta e um de Dezembro.

#### *Artigo vigésimo segundo*

Os lucros líquidos, constantes do balanço, anualmente aprovado pela Assembleia, deduzidos os 5% destinados ao fundo de reserva legal até atingir um quinto do capital social, são atribuídos ao capital social, salvo diversa decisão da Assembleia.

O Conselho de Administração poderá deliberar a distribuição de abonos sobre o dividendo, desde que tenham decorrido seis meses do exercício social.

#### *Artigo vigésimo terceiro*

Para todas as contestações que possam surgir entre os accionistas e a Sociedade será competente o Foro de Roma.

### TÍTULO V

#### **Dissolução e liquidação**

#### *Artigo vigésimo quarto*

A dissolução e a liquidação da Sociedade, e a nomeação dos liquidatários serão feitas nos modos e nos termos estabelecidos na legislação vigente.

Carimbo Notarial «Sirolli Mendaro Teseo Di Armando Notaio» (*Assinatura ilegível*).

Eu, abaixo assinado, Dr. Teseo Sirolli Mendaro Notario em Roma com escritório na Via della Mercede, 33, inscrito no Quadro dos Distritos Notariais Reunidos de Roma, Velletri e Civitavecchia.

#### CERTIFICO

Que a presente cópia fotostática está conforme o original exibido pelo interessado e que ao mesmo restitui, após o ter advertido da responsabilidade penal que incorre por exibição de documentos falsos ou que contenham dados não correspondentes à verdade.

Roma, cinco de Maio de mil novecentos e oitenta e oito.

Segue assinatura do Notário Teseo Sirolli Mendaro, selos e carimbo notarial. — *Teseo Sirolli Mendaro*.

(Custo desta publicação \$ 2 513,20)

**BANCO NACIONAL ULTRAMARINO**  
**Balancete do Razão, em 30 de Junho de 1988**

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
. Patacas	146.028.55	
. Moedas Externas	4.486.085.70	
Depósitos no Instituto Emissor		
. Patacas	16.744.133.54	
. Moedas Externas		
Valores a Cobrar	9.259.840.28	
Depósitos à Ordem noutras Instituições de Crédito no Território	563.215.30	
Depósitos à Ordem no Exterior	32.640.971.20	
Ouro e Prata		
Outros Valores	1.398.494.15	
Crédito Concedido	2.045.988.513.67	
Aplicações em Instituições de Crédito no Território	447.345.393.56	
Depósitos com Pré-Aviso e a Prazo no Exterior	609.671.995.00	
Acções, Obrigações e Quotas	241.241.743.20	
Aplicações de Recursos Consignados	168.235.164.90	
Devedores	17.233.718.95	
Outras Aplicações		
Depósitos à Ordem		
. Patacas		338.974.895.46
. Moedas Externas		86.967.750.90
Depósitos com Pré-Aviso		
. Patacas		
. Moedas Externas		
Depósitos a Prazo		
. Patacas		176.168.984.32
. Moedas Externas		1.869.454.858.40
Recursos de Instituições de Crédito no Território		425.299.076.18
Recursos de Outras Entidades Locais		424.184.573.50
Empréstimos em Moedas Externas		4.550.253.50
Empréstimos por Obrigações		
Credores por Recursos Consignados		168.235.164.90
Cheques e Ordens a Pagar		
Credores		100.897.697.51
Exigibilidades Diversas		800.813.72
Participações Financeiras	5.000.000.00	
Imóveis	34.198.278.98	
Equipamento	9.031.336.40	
Custos Plurienais	2.730.728.70	
Despesas de Instalação	2.100.00	
Imobilizações em Curso	1.470.196.90	
Outros Valores Imobilizados		
Contas Internas e de Regularização	168.374.608.16	188.195.410.59
Provisões para Riscos Diversos		20.515.329.46
Capital		
Reserva Legal		
Reserva Estatutária		
Outras Reservas		
Resultados Transitados de Exercícios Anteriores		437.512.05
Custos por Natureza	102.161.526.18	
Proveitos por Natureza		113.241.752.83
Valores Recebidos em Depósitos	39.387.098.40	
Valores Recebidos para Cobrança	51.551.658.63	
Valores Recebidos em Caução	1.959.497.355.19	
Garantias e Avals Prestados		31.694.650.66
Créditos Abertos		145.893.705.85
Credores por Valores Recebidos em Depósitos		39.387.098.40
Credores por Valores Recebidos para Cobrança		51.551.658.63
Credores por Valores Recebidos em Caução		1.959.497.355.19
Devedores por Garantias e Avals Prestados	31.694.650.66	
Devedores por Créditos Abertos	145.893.705.85	
Valores Recebidos de Conta do Instituto Emissor de Macau	3.977.544.086.57	
Instituto Emissor de Macau - Seus Valores Recebidos em Depósitos		3.977.544.086.57
Outras Contas Extrapatrimoniais	192.147.766.00	192.147.766.00
<b>TOTALS .....</b>	<b>10.315.640.394.62</b>	<b>10.315.640.394.62</b>

O Chefe de Divisão da Contabilidade,  
*Gilberto Xavier Hy*

O Director-Geral,  
*Abílio do Nascimento Martins Dengucho*

(Custo desta publicação \$ 1 050,00)

**PREÇO DESTA NÚMERO \$ 83,20**

正 毫 二 元 三 十 八 銀 價 張 本

**IMPRESA OFICIAL DE MACAU**